



# DIÁRIO da Assembleia da República

V LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1987-1988)

## REUNIÃO PLENÁRIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

Presidente: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vítor Pereira Crespo

Secretários: Ex.<sup>m̄as</sup> Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes

Vítor Manuel Caio Roque

Cláudio José dos Santos Percheiro

Daniel Abílio Ferreira Bastos

## SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 20 minutos.

Deu-se conta da entrada na Mesa dos projectos de lei n.<sup>os</sup> 138/IV e 139/V.

Foram aprovados os n.<sup>os</sup> 27 e 28 do Diário.

Procedeu-se à discussão e votação na generalidade da proposta de lei n.<sup>o</sup> 21/V (concede autorização ao Governo para estabelecer o processamento das transgressões e contravenções ainda subsistentes), que foi aprovada. Intervieram no debate, a diverso título, além do Sr. Ministro da Presidência e da Justiça (Fernando Nogueira) e do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça (Borges Soeiro), os Srs. Deputados José Magalhães (PCP), Jorge Lacão (PS), Odeete Santos (PCP), Vieira Mesquita e Lícinio Moreira (PSD), José Manuel Mendes (PCP) e Narana Coissoró (CDS).

A proposta de lei foi ainda discutida na especialidade, tendo a respectiva votação, a requerimento do PSD, sido adiada para a sessão seguinte. Intervieram, de novo, o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça e os Srs. Deputados Correia Afonso (PSD), José Magalhães (PCP), Jorge Lacão (PS), José Manuel Mendes e Odeete Santos (PCP), Narana Coissoró (CDS) e Mário Raposo (PSD).

Entretanto, haviam sido aprovados um relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos relativo à substituição de um deputado do PS, a constituição da Subcomissão das Pescas e, em votação final global, as propostas de lei n.<sup>os</sup> 11/V (autoriza o Governo a estabelecer o regime do acesso ao direito e aos tribunais judiciais) e 12/V (aprova a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais), em relação às quais o Sr. Deputado José Magalhães (PCP) produziu uma declaração de voto.

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 23 horas e 55 minutos.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, declaro aberta a sessão.

*Eram 15 horas e 20 minutos.*

*Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:*

**Partido Social-Democrata (PPD/PSD):**

Abílio de Mesquita Araújo Guedes.  
Adão José Fonseca Silva.  
Adérito Manuel Soares Campos.  
Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes.  
Alberto Cerqueira de Oliveira.  
Alberto Monteiro de Araújo.  
Álvaro José Rodrigues Carvalho.  
António Abílio Costa.  
António Augusto Lacerda de Queiroz.  
António de Carvalho Martins.  
António Fernandes Ribeiro.  
António Joaquim Correia Vairinhos.  
António José de Carvalho.  
António Maria Oliveira de Matos.  
António Paulo Martins Pereira Coelho.  
António Roleira Marinho.  
António da Silva Bacelar.  
Aristides Alves do Nascimento Teixeira.  
Arlindo da Silva André Moreira.  
Arménio dos Santos.  
Arnaldo Ângelo Brito Lhamas.  
Belarmino Henriques Correia.  
Carlos Alberto Pinto.  
Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.  
Carlos Manuel Duarte de Oliveira.  
Carlos Manuel Oliveira da Silva  
Carlos Manuel Sousa Encarnação.  
Carlos Miguel M. de Almeida Coelho.  
Carlos Sacramento Esmeraldo.  
Casimiro Gomes Pereira.  
Cecília Pita Catarino.  
César da Costa Santos.  
Cristóvão Guerreiro Norte.  
Daniel Abílio Ferreira Bastos.  
Domingos Duarte Lima.  
Domingos da Silva e Sousa.  
Eduardo Alberto de Carvalho P. da Silva.  
Ercilia Domingos M. P. Ribeiro da Silva.  
Evaristo de Almeida Guerra de Oliveira.  
Fernando Barata Rocha.  
Fernando Dias de Carvalho Conceição.  
Fernando José Alves Figueiredo.  
Fernando José Antunes Gomes Pereira.  
Fernando José R. Roque Correia Afonso.  
Fernando Manuel Alves Cardoso Ferreira.  
Fernando Monteiro do Amaral.  
Fernando Sequeira Roriz.  
Filipe Manuel Silva Abreu.  
Flausino José Pereira da Silva.  
Gilberto Parca Madail.  
Guido Orlando de Freitas Rodrigues.  
Guilherme Henrique V. Rodrigues da Silva.  
Hilário Torres Azevedo Marques.  
Jaime Carlos Marta Soares.  
Jaime Gomes Milhomens.  
João Costa da Silva.  
João Domingos F. de Abreu Salgado.  
João Pedreira de Matos.  
João José da Silva Maçãs.  
João Manuel Ascensão Belém.

João Maria Ferreira Teixeira.  
João Soares Pinto Montenegro.  
Joaquim Eduardo Gomes.  
Joaquim Fernandes Marques.  
Joaquim Vilela de Araújo.  
José Alberto Puig dos Santos Costa.  
José de Almeida Cesário.  
José Álvaro Machado Pacheco Pereira.  
José Augusto Ferreira de Campos.  
José Augusto Santos Silva Marques.  
José Francisco Amaral.  
José Guilherme Pereira Coelho dos Reis.  
José Júlio Vieira Mesquita.  
José Lapa Pessoa Paiva.  
José Leite Machado.  
José Luís Campos Vieira de Castro.  
José Luís de Carvalho Lalande Ribeiro.  
José Manuel da Silva Torres.  
José Mário Lemos Damião.  
José Mendes Bota.  
José Pereira Lopes.  
José de Vargas Bulcão.  
Leonardo Ribeiro de Almeida.  
Licínio Moreira da Silva.  
Luís Amadeu Barradas Amaral.  
Luís António Martins.  
Luís Filipe Garrido Pais de Sousa.  
Luís Filipe Meneses Lopes.  
Manuel Coelho dos Santos.  
Manuel da Costa Andrade.  
Manuel Ferreira Martins.  
Manuel João Vaz Freixo.  
Manuel Joaquim Batista Cardoso.  
Maria da Conceição de Castro Pereira.  
Maria Luísa Lourenço Ferreira.  
Maria Manuela Aguiar Moreira.  
Maria Natalina Pessoa Milhano Pintão.  
Mary Patrícia Pinheiro Correia e Lança.  
Mário Ferreira Bastos Raposo.  
Mário Jorge Belo Maciel.  
Mário de Oliveira Mendes dos Santos.  
Mateus Manuel Lopes de Brito.  
Miguel Fernando C. de Miranda Relvas.  
Nuno Francisco F. Deleure Alvim de Matos.  
Nuno Miguel S. Ferreira Silvestre.  
Pedro Domingos de S. e Holstein Campilho.  
Reinaldo Alberto Ramos Gomes.  
Rui Alberto Limpio Salvada.  
Rui Gomes da Silva.  
Rui Manuel P. Chancerelle de Machete.  
Valdemar Cardoso Alves.  
Vasco Francisco Aguiar Miguel.  
Victor Pereira Crespo.  
Virgílio de Oliveira Carneiro.

**Partido Socialista (PS):**

Afonso Sequeira Abrantes.  
Alberto Arons Braga de Carvalho.  
Alberto Manuel Avelino.  
Alberto Marques de Oliveira e Silva.  
Alberto de Sousa Martins.  
Álvaro Jaime Neves da Silva.  
António Fernandes Silva Braga.  
António Magalhães da Silva.  
António Manuel Carvalho Vitorino.  
António Miguel Moraes Barreto.

António Poppe Lopes Cardoso.  
 Armando António Martins Vara.  
 Edmundo Pedro.  
 Fernando Ribeiro Moniz.  
 Francisco Fernando Osório Gomes.  
 Francisco Igrejas Caeiro.  
 Helena de Melo Torres Marques.  
 João Cardona Gomes Cravinho.  
 João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu.  
 João Rosado Correia.  
 João Rui Gaspar de Almeida.  
 Jorge Fernando Branco Sampaio.  
 Jorge Lacão Costa.  
 José Apolinário Nunes Portada.  
 José Carlos P. Basto da Mota Torres.  
 José Ernesto Figueira dos Reis.  
 José Florêncio B. Castel Branco.  
 José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.  
 José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.  
 Júlio Francisco Miranda Calha.  
 Manuel António dos Santos.  
 Maria Teresa Santa Clara Gomes.  
 Maria Julieta Ferreira B. Sampaio.  
 Mário Manuel Cal Brandão.  
 Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo.  
 Raul Fernando Sousela da Costa Brito.  
 Rui do Nascimento Rabaça Vieira.  
 Vítor Manuel Caio Roque.  
 Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.

**Partido Comunista Português (PCP):**

Álvaro Favares Brasileiro.  
 Álvaro Manuel Balseiro Amaro.  
 António José Monteiro Vidigal Amaro.  
 António da Silva Mota.  
 Apolónia Maria Pereira Teixeira.  
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas.  
 Carlos Alfredo Brito.  
 Cláudio José dos Santos Percheiro.  
 Jorge Manuel Abreu Lemos.  
 José Eduardo Linhares de Castro.  
 José Manuel Antunes Mendes.  
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.  
 José Manuel Santos Magalhães.  
 Lino António Marques de Carvalho.  
 Luís Manuel Loureiro Roque.  
 Manuel Anastácio Filipe.  
 Manuel Rogério Sousa Brito.  
 Maria Ilda Costa Figueiredo.  
 Maria de Lurdes Dias Hespanhol.  
 Maria Odete Santos.  
 Octávio Augusto Teixeira.

**Partido Renovador Democrático (PRD):**

António Alves Marques Júnior.  
 Hermínio Paiva Fernandes Martinho.  
 José Carlos Pereira Lilaia.  
 José da Silva Lopes.  
 Natália de Oliveira Correia.  
 Rui José dos Santos Silva.

**Centro Democrático Social (CDS):**

Adriano José Alves Moreira.  
 José Luís Nogueira de Brito.  
 Narana Sinai Coissoró.

**Partido Ecologista Os Verdes (MEP/PV):**

Herculano da Silva P. Marques Sequeira.  
 Maria Amélia do Carmo Mota Santos.

**Agrupamento Intervenção Democrática (ID):**

João Cerveira Corregedor da Fonseca.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai anunciar os diplomas que deram entrada na Mesa.

**O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes):** — Deram entrada na Mesa, e foram admitidos, os seguintes projectos de lei: n.º 138/V, apresentado pelo Sr. Deputado António Fernandes Ribeiro e outros do Partido Social-Democrata, propondo a elevação da povoação de Apúlia, no concelho de Esposende, à categoria de vila, que baixou à 10.ª Comissão, e 139/V, apresentado pelo Sr. Deputado Carlos Brito e outros deputados do PCP, do PSD e do PS, propondo a elevação de Vila Real de Santo António à categoria de cidade, que baixou à 10.ª Comissão.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, estão em aprovação os n.ºs 27 e 28 do *Diário*.

*Pausa.*

Como não há oposição, consideram-se aprovados. Informo os Srs. Deputados de que faremos uma reunião de líderes após esta sessão plenária.

Vamos agora dar início à discussão na generalidade da proposta de lei n.º 21/V (concede ao Governo autorização legislativa para estabelecer o processamento das transgressões e contravenções ainda subsistentes), tendo em conta os tempos definidos em conferência de líderes, seguindo-se as votações que estão disponíveis para hoje.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça (José Borges Soeiro):** — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Com a reforma penal de 1982 obteve consagração legislativa entre nós o movimento doutrinário que vinha preconizando a purificação do direito criminal, em ordem a expurgar deste um sem-número de pequenas infracções que, pela escassa ou nula ressonância ética dos respectivos comportamentos, se entendeu deverem ser relegadas para o domínio do chamado ilícito de mera ordenação social.

Na sua esmagadora maioria, essas infracções coincidem com actuais contravenções ou transgressões punidas com sanções pecuniárias, que proliferam em diplomas avulsos, de difícil inventariação, obedecendo a esquemas punitivos onde nem sempre pontificam valores de coerência e de proporcionalidade.

Com o Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de Julho, que primeiramente instituiu aquele ilícito de mera ordenação social, tentou-se uma equiparação às contraproibição de todas as contravenções e transgressões punidas pela lei (então) vigente a que fossem unicamente aplicáveis sanções pecuniárias.

Logo se reconheceu, porém, que a solução se defrontava com dificuldades práticas e insuperáveis a curto prazo, em que significativamente avultavam a impreparação e a falta de meios ao alcance das autoridades administrativas encarregadas da averiguação e sancionamento dos factos e comportamentos dessa forma equiparados às contra-ordenações.

Daí que o Decreto-Lei n.º 411-A/79, de 1 de Outubro, tenha revogado o preceito equiparador e que o actual diploma sobre o ilícito de mera ordenação social (o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro) tenha renunciado a consagrar idêntica solução.

Daí também que o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que aprovou o Código Penal em vigor, tenha contemporizado com a manutenção, a título provisório, da «triade» crime-contravenção-contra-ordenação, até que seja possível, pela revisão sistemática da profusa legislação que consagra tipos contravencionalis, eliminar definitivamente aquela segunda categoria de ilícto.

Com efeito, os artigos 6.º e 7.º do referido Decreto-Lei n.º 400/82 deixaram em vigor as normas do Código Penal de 1886 relativas às contravenções, bem como as restantes normas de direito substantivo e processual às mesmas aplicáveis.

Por seu turno, o Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 12 de Fevereiro, não prevê, como o ainda vigente, nenhuma forma de processo para a averiguação e o julgamento das contravenções ou transgressões, posto que se propõe regular apenas o direito adjetivo atinente à aplicação das penas e medidas de segurança criminais.

Mas, reconhecendo-se a necessidade de assegurar uma proporcionada contabilização com a legislação extravagante relacionada com o Código de 1929 até que venha a concretizar-se a modificação geral dessa legislação, o preâmbulo do diploma não se demitiu de considerar o seguinte: «Assume o problema particular melindre no que respeita ao processamento das transgressões e contravenções que em legislação avulsa se vêm mantendo, não obstante o declarado movimento no sentido da convolação desses ilícitos penais para o direito contra-ordenacional. A fórmula encontrada — largamente preferível a da revivência do Código anterior naquilo em que ele continha uma forma especial para a tramitação de tais infrações — parece equilibrada e razoável; e nem será o reenvio para a forma de processo comum que irá prejudicar a exequibilidade do sistema no que respeita ao julgamento de transgressões e contravenções puníveis com multa.»

A solução encontrada foi, pois, o processamento através de processo sumaríssimo sempre que forem puníveis só com multa ou medida de segurança não detentiva ou ainda quando, não sendo puníveis com pena de prisão superior a seis meses, ainda que com multa, o Ministério Público entender que ao caso deverá ser concretamente aplicada só a pena de multa ou medida de segurança não detentiva; sob a forma de processo sumário, sempre que forem puníveis com pena de prisão ou medida de segurança detentiva cometidos em flagrante delito e não houver lugar a processo sumaríssimo; enfim, sob a forma de processo comum, nos demais casos.

Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Face a críticas entretanto formuladas e provenientes de vários sectores, cuja razoabilidade se reconhece,

importa conferir ao sistema maior maleabilidade e flexibilidade, em ordem a evitar que um dos interesses que a nova lei de processo se propõe realizar — precisamente o interesse da celeridade processual — não resulte, na prática, comprometido, desde que daí não advenha qualquer diminuição de garantias para o contraventor ou transgressor.

Este é o objectivo fundamental da presente proposta de lei de autorização legislativa.

Com ela tem-se em vista consagrar a possibilidade de oblação voluntária, fora do mecanismo do artigo 396.º do Código de Processo Penal, quando se trate de transgressões ou contravenções puníveis só com pena de multa ou com medida de segurança não detentiva, assim se recuperando uma instituição tradicional do direito português.

As vantagens da solução estão à vista: para o arguido, porque a multa é liquidada pelo mínimo (salvo no caso de reincidência, em que é feita pelo dobro deste valor), sendo ele o único juiz da conveniência em efectuar esse pagamento; para o tribunal, porque, dessa forma, se vê aliviado, em numerosos casos, de uma actividade processual que exige largo dispêndio de tempo, em prejuízo de outros processos, em que a solução não é viável face à gravidade das reacções penais e suas consequências.

Aliás, pela própria natureza voluntária do pagamento, a solução não pode razoavelmente ser criticada do ponto de vista da liberdade de decisão do interessado.

Outra forma de simplificar a tramitação do processo, que o Governo, se autorizado, se propõe introduzir, é a aquiparação ao requerimento previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 78/87 da remessa a tribunal pelos órgãos de polícia criminal dos autos de notícia levantados, desde que contenham os elementos nele previstos, com a possibilidade de o juiz devolver os mesmos autos para regularização, se os mesmos não satisfizerem os requisitos legais.

Enfim, prever-se-á a não obrigatoriedade da presença do arguido, que pode fazer-se representar por advogado, nomeando-lhe o juiz defensor, caso o não tenha, no caso de não haver pagamento voluntário e haver, por isso, lugar a julgamento.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Contrariamente não se aplicarão aos processos os artigos 390.º, 395.º, 396.º, 397.º e 398.º do Código de Processo Penal, cujo regime só tem sentido no esquema actualmente previsto para o processamento das contravenções e transgressões, nos estritos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, que aprovou o Código de Processo Penal.

Tendo sido, entretanto, detectados alguns lapsos no texto do decreto-lei referido, entendeu o Governo que esta é a oportunidade azada para proceder à sua rectificação.

É o caso do n.º 2 do artigo 5.º do Código de Processo Penal porquanto o que se tinha realmente em vista era a não aplicação do mesmo aos processos iniciados anteriormente à sua vigência, e não aos iniciados após esta. Trata-se, pois, de manifesto lapso, que urge corrigir.

É também o caso do artigo 12.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Código, porque das decisões das relações proferidas em 1.ª instância se recorre para o Supremo

Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 432.º, alínea *a*), do mesmo Código. Logo, o texto da alínea *b*) deve ser eliminado.

Enfim, quanto ao artigo 16.º do mesmo Código, impõe-se esclarecer que ao tribunal singular compete, em matéria penal, julgar os processos que por lei não couberem na competência dos tribunais de outra espécie.

Tal como o artigo 16.º se encontra actualmente redigido, poderia parecer que a competência do tribunal singular se restringiria aos casos ai previstos, o que não foi, evidentemente, intenção do legislador. Com as consequentes dúvidas sobre a quem caberia essa competência, no silêncio da lei.

Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Julga o Governo que com as alterações referidas resulta significativamente aperfeiçoado o Código de Processo Penal, que proximamente entrará em vigor, superando-se, do mesmo passo, alguns obstáculos à realização do interesse da celeridade processual e assegurando-se o desbloqueamento funcional dos tribunais incumbidos do julgamento das contravenções e transgressões que sobrevivem na legislação penal secundária, quando puníveis só com pena de multa ou com pena de segurança não detentiva — enquanto não for possível consumar o movimento da sua conversão em contra-ordenação, processo que é naturalmente moroso e que envolve a revisão de inúmeros diplomas, à luz dos critérios de política legislativa que enformam aquele movimento e que, essencialmente, se reconduzem à despenalização de comportamentos que, na sua maior parte, relevam, actual e indevidamente, do domínio do ilícito criminal.

Bastará recordar, a propósito, que na República Federal da Alemanha, cuja legislação serviu de modelo ao sistema português das contra-ordenações, se manteve, até 1975, a categoria das contravenções, ao lado da categoria extrapenal das infracções correspondentes àquelas contra-ordenações.

O que postula adequada ponderação do legislador na tarefa de converter as ainda subsistentes infracções contravencionalis em novas formas de ilícito, que não se compadece com o recurso a fórmulas de carácter genérico, como as ensaiadas no Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de Julho.

*Aplausos do PSD.*

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Secretário de Estado, quem o ouvisse orar hoje em tom técnico e sisudo sobre um aspecto parcelar da aplicação do Código de Processo Penal julgaria que se estava a discutir uma questão isotérica e irrelevante. Não é assim! Seria até injusto para si e para a sua oração, mas creio que o Governo procurou ajudar esse aspecto, não discutindo abertamente a questão que hoje está colocada perante o mundo judiciário e perante os Portugueses, qual seja a de saber se há ou não condições para a entrada em vigor do Código de Processo Penal no dia 1 de Janeiro de 1988.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Há!

O Orador: — Não há.

O Sr. Deputado Vieira Mesquita diz «há», o Conselho Superior do Ministério Público diz «não há». Estimo imensamente a opinião de V. Ex.<sup>a</sup>, mas haverá que reconhecer que ou V. Ex.<sup>a</sup> é voluntarista e confiante e vota tudo o que a sua maioria lhe indica ou então há outra coisa por trás.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Há outras instituições...

O Orador: — Em todo o caso, a proposta é o reconhecimento claro da desastrosa solução constante do decreto preambular publicado no passado sob responsabilidade de um governo do PSD. Esse decreto provocaria, pela sua formulação desastrosa e desastrada, como agora é reconhecido, uma enxurrada que liquidaria o funcionamento dos tribunais de polícia. Toda-via, foi aprovada pelos senhores, foi aprovada pelo PSD. Corrigem — ainda bem que corrigem! —, mas o problema que suscitamos é que corrigem pouco, corrigem mal, corrigem por defeito, isto é, há muitos outros aspectos em que o Código precisaria de ser tocado para poder entrar em vigor.

Pergunto ao Sr. Secretário de Estado se entende que o regime de prescrição está claro, se vamos ter prescrições em massa resultantes da não adopção atempada de medidas, se a tutela penal do segredo de justiça está compatibilizada CP/CPP (a nossa resposta é que não está, claramente). Por outro lado, qual é o regime de aplicação do novo Código de Processo Penal aos processos iniciados anteriormente, uma vez que aquilo que VV. Ex.<sup>as</sup> fazem é corrigir apenas uma gralha em vez de alterar o artigo 5.º do decreto preambular?

Gostaríamos de saber, com certeza, qual é a posição do Governo ou se o Governo radica num equívoco e num equívoco bastante grave nesta matéria.

Gostaria ainda de perguntar se entendem que também será preenchida a lacuna legal existente no tocante ao efeito dos pareceres das associações profissionais sobre o segredo de justiça e à sua quebra. Como se lembra, o Tribunal Constitucional declarou inconstitucional a versão primitiva do artigo que rege essa matéria. O Governo aprovou uma norma que remete para regulamentação futura e essa regulamentação não está feita. Perguntamos se não entendem que é este o momento ou se querem mesmo o vazio legal. Se o querem, deverão, naturalmente, assumir esse querer, que nos parece muito negativo.

Finalmente, gostaria de lhe perguntar se entende que estão cumpridas as regras mínimas que a Procuradoria-Geral da República considerava indispensáveis para a entrada em vigor do Código, tanto no que diz respeito às instalações, aos funcionários, aos cursos de formação, como ao movimento do próprio Ministério Público, que foi feito na passada terça-feira e que, que eu saiba, não contempla minimamente a entrada em vigor do Código de Processo Penal.

São estas, para já, as perguntas que lhe deixo. O PCP apresentará um conjunto de propostas de alteração no quadro do debate na especialidade.

O Sr. Presidente: — Sr. Secretário de Estado, há outro pedido de esclarecimento. Quer responder já?

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — No fim, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, agradecia que respeitássemos o princípio de um período de três minutos para os pedidos de esclarecimentos e o tempo regulamentar para as respectivas respostas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Secretário de Estado, ainda não há muitos dias, a propósito de um outro pedido de autorização legislativa aqui apresentado pelo Governo, referindo-se designadamente ao regime do acesso ao direito, o Governo teve de reconhecer — e a meu ver, nessa altura, bem — que a formulação técnica desse pedido de autorização legislativa era extremamente deficiente e implicava uma óbvia necessidade de correcção. Aliás, essas correcções têm vindo a ser introduzidas pela Assembleia da República, quer no que se refere ao já referido pedido de autorização para o acesso ao direito, como também no que se referiu ao regime das perícias médico-legais. Se entendermos que é um bom sinal que o Governo tenha reconhecido essas deficiências, já não nos podemos congratular pelo facto de o Governo persistir nesse erro de formulação dos seus pedidos de autorização legislativa.

O que, afinal de contas, verificamos é que o pedido de autorização legislativa que agora nos apresenta é ele tecnicamente e extremamente mal elaborado, na medida em que tudo o que se refere ao sentido e à extensão da autorização legislativa pedida o Governo diz nada, remetendo implicitamente para o decreto-lei que em anexo junta. Mas esta forma de apresentar os pedidos de autorização legislativa — deverá o Governo reconhecer — é extremamente deficitária e implica uma larga correcção por parte da Assembleia.

Assim sendo, perguntava ao Governo por que é que, tendo já reconhecido estas deficiências no passado e tendo muito recentemente apresentado este pedido de autorização legislativa, não cuidou de o apresentar em melhores condições quanto à definição do objecto e à delimitação do sentido e quanto à extensão desse pedido de autorização legislativa.

Entretanto, gostaria de aproveitar esta circunstância para que o Governo me esclarecesse uma dúvida. O Governo aproveita este pedido de autorização para rectificar um lapso material do artigo 5.º do Código de Processo Penal. Simplesmente, deduz-se do artigo 5.º que dos efeitos de entrada em vigor do Código e que esses efeitos se aplicarão imediatamente, à exceção daqueles que, porventura, implicarem um agravamento da situação existente à altura ou a quebra de harmonia na unidade do processo. Aparentemente, isto é incompatível com o artigo 7.º do preâmbulo do decreto-lei, na medida em que ele refere que só se aplicarão o novo Código e as disposições desse mesmo decreto aos processos instaurados a partir dessa data. Ou seja, trata-se de uma norma que anula por inteiro os efeitos pretendidos no artigo 5.º

Será que, efectivamente, o que o Governo quer, e apenas quer, é que o novo Código de Processo Penal, no dia de entrada em vigor, tenha exclusiva aplicação aos processos que venham a ser instaurados a partir dessa mesma data, de acordo com o artigo 7.º, ou quer a aplicação dos efeitos previstos no artigo 5.º?

Aparentemente, há aqui uma contradição normativa insanável, que teria de ser, também em devido tempo, corrigida.

Eram estes dois pontos que gostaria de ver melhor clarificados por parte do Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Presidente:** — Continuo a fazer o apelo para a regra dos três minutos, a fim de não ter de cortar a palavra a nenhum Sr. Deputado.

Para responder, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Relativamente às questões postas pelo Sr. Deputado José Magalhães, tenho a referir que já não é a primeira vez que a Assembleia da República se refere ao problema de entrada em vigor do Código de Processo Penal. Foi a Assembleia da República que fixou a data de 1 de Janeiro de 1988. Portanto, é esta a data que temos no horizonte.

Relativamente a uma afirmação sua, quero significar que não houve do Conselho Superior do Ministério Público qualquer deliberação. Houve uma declaração, mas não houve votação. Portanto, não se pode dizer que estivéssemos perante uma deliberação.

Quanto à questão do decreto preambular, ele segue, a nível do direito adjetivo, a linha do Código Penal. Como devem saber, a linha do Código Penal faz uma distinção entre o lícito criminal ou o lícito penal e a contra-ordenação. Desta forma, o Código de Processo Penal limitou-se, como lei adjetiva que é, a acompanhar a opção doutrinária que fez o Código Penal. Obviamente que se esperaria que houvesse uma transformação ou uma transfiguração das transgressões e contravenções em contra-ordenações. Ora, esse processo é um processo moroso, longo, e, quando a Comissão ultimou os seus trabalhos e a vigência do Código se punha com premência, verificou-se que, efectivamente, um grande número de transgressões — estou a lembrar-me do Código da Estrada, porque se pensava que se pudesse alterar este Código — se mantinha em vigor. Portanto, esta alteração ao decreto preambular é uma alteração que surge na sequência de não ter havido uma rectificação no sentido de uma conversão das contravenções em contra-ordenações. Não há falha, não há erro. Houve uma opção doutrinária a nível do Código Penal, que a fez, e o Código de Processo Penal teve de ir nesse sentido.

Quanto ao Sr. Deputado dizer que o Governo «corrigiu pouco, corrige mal», o Governo corrigiu aquilo que, na sua análise, era de corrigir.

Julgo que, feita uma leitura — e não foi só o Governo que fez, uma vez que também especialistas do processo penal fizeram uma análise fundada e profunda do Código —, verificou-se que não haveria necessidade de maiores alterações.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Mesmo quanto à prescrição?

**O Orador:** — Relativamente às questões levantadas pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, devo dizer que, recentemente, esta Assembleia fez doutrina relativamente ao sentido e objecto das autorizações legislativas. Aliás, o Governo tinha já aprovado em Conselho de Ministros este pedido de autorização legislativa; portanto, ele foi anterior a a Assembleia da República ter firmado a sua posição.

O Governo manteve-se, pois, na linha em que apresentou a esta Assembleia as outras propostas de autorização legislativa. Obviamente, o Governo, tal como aconteceu com os outros pedidos de autorização legislativa, está aberto a um enriquecimento das propostas.

**O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Muito bem!**

**O Orador:** — Relativamente ao artigo 5.º, julgo que este artigo não colide com o artigo 7.º O artigo 5.º consagra o princípio constitucional de que a lei de processo é a lei mais favorável ao arguido. É este o princípio geral, é esse o princípio que está contemplado nesse artigo depois de ser feita a rectificação que agora se propõe.

*Aplausos do PSD.*

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr.º Deputada Odete Santos.

**A Sr.ª Odete Santos (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Justiça, Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: O Governo vem, através da proposta de lei em discussão, anunciar que pretende introduzir alterações num diploma — o Código de Processo Penal — que ainda nem sequer entrou em vigor.

Reconhecendo insuficiências e lapsos, tardou em dar a mão à palmatória em matérias incontrovertidas e para as quais desde há muito se lhe chamara a atenção. Mas o que é mais grave é que, na sua obstinação e contumácia, persistindo em aplicar reformas contra o que o mundo judicial opina, o Governo dá à palmatória uma mão mole e frouxa, cedendo apenas onde a teimosia se tornava suspeita de um menos claro discernimento.

As alterações agora propostas limitam-se à correção de um manifesto lapso de escrita, à compatibilização entre o Código e a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais e à correção de manifestas anomalias no que toca aos processos relativos a transgressões e contravenções. Mas mesmo aí o Governo devia ter ido mais longe porque não atentou devidamente a que o actual Código Penal não prevê prazo para a prescrição do processo resultante de transgressões. O Governo não resolveu isto nesta sede, e uma das propostas que fazemos é a de se incluir no articulado uma previsão em relação à prescrição do processo relativo a transgressões e contravenções e dos actos interruptivos. Aliás, em relação à prescrição, este Código de Processo Penal apresenta-se manifestamente desarticulado com o Código Penal. Esta observação já foi feita pelo meu camarada José Magalhães e num dos anteriores debates tive a oportunidade de me referir a isto, até falei numa amnistia técnica, que parece ter lançado algumas confusões, e, concretamente, perguntei: porquê só estas alterações ao Código de Processo Penal? Por que razão não se encaram frontalmente outras questões que precisam de ser bastante corrigidas no Código de Processo Penal? E digo que, em relação à prescrição, este Código de Processo Penal apresenta-se manifestamente desarticulado com o Código Penal. O Código Penal prevê um acto interruptivo da prescrição, que é a prestação de declarações em instrução preparatória.

Tendo desaparecido a instrução preparatória, vamos ficar confrontados com muitas situações em que os processos vão prescrever, porque desapareceu esse acto

interruptivo e porque o Governo, no Código de Processo Penal, nada prevê em relação a actos interruptivos. Se é isto o que se pretende, repito, essa tal amnistia técnica — e parece que sim, parece que é um dos objectivos do Governo, teimado em limpar os tribunais, quer os de comarca, quer os superiores de processos —, se é isto, é muito mau, porque se corta o acesso aos tribunais, o acesso à justiça, cortam-se ao cidadão, quer à vítima, quer ao arguido, os meios necessários para que se faça justiça.

Ora, o Código de Processo Penal mostra que os seus autores revelam um profundo desconhecimento de todos os protagonistas do sistema processual penal, embora no preâmbulo se dê ênfase a esses protagonistas.

Percebe-se, em todo o diploma, o prazer de quem joga com princípios teóricos de vários sistemas jurídicos que nos são alheios; percebe-se o prazer do aprendiz de feiticeiro que, acumulando desordenadamente os mais diversos reagentes, perspectivou uma fórmula química que lhe parece perfeita; percebe-se o prazer de quem antegoza a fórmula final numa retorta onde espera poder alcançar o resultado previsto.

Só que, neste laboratório de experiências, o aprendiz falhou por desconhecimento da totalidade do universo a que se dirigia a sua pesquisa. E falhou com culpa grave. Isto porque, alertado sucessiva e reiteradamente para as condições em que se trabalhava no foro judicial, foi surdo a sugestões e a críticas, ao contrário do que se diz no decreto preambular.

De facto, este Código, que parece prestes a entrar pelas portas dos nossos tribunais como um intruso, porque indesejado por todos, não foi objecto de ponderada preparação nem de um debate institucional alargado. É que debate é um diálogo, e não uma lição proferida da *ex cathedra*, surda a inquietações e críticas. E é isto que tem acontecido.

Os protagonistas do sistema ensejado no diploma reclamam, apontam insuficiências e carências que vão frustrar a aplicação do diploma, mas a tudo isto se responde que o Código é para entrar em vigor, apesar de tudo e contra todos, ainda que daí venha a resultar a degradação, ainda maior, das condições em que se presta justiça.

Diz-se que o tempo ditará os ajustamentos a fazer, que há que experimentar. Mas experimentar à toa numa área que contende com a liberdade dos cidadãos é facto grave, condenável, que se irá abater sobre o principal protagonista do processo penal — a vítima do crime ou o arguido, como já aconteceu com o Código Penal de 1982.

A verdade é que o Governo sabe que o Ministério Público não dispõe de condições para cumprir o que o Código lhe exige; que não dispõe de meios que lhe permitam fiscalizar a actuação das polícias; que não dispõe de meios técnicos nem humanos que lhe permitem responder às suas funções. Foi isto que o Conselho Superior do Ministério Público reconheceu há dias por unanimidade, ainda que fosse por declaração.

O Governo sabe que, com a desarticulação entre este diploma e o Código Penal, se corre um risco sério de deixar prescrever muitos processos, como atrás disse; que não proporcionou aos funcionários judiciais a necessária preparação para o cumprimento das novas funções que o Código lhes exige; que, assoberbados com o trabalho, magistrados e funcionários não vão

dispor de capacidade de resposta à tramitação processual que o Código impõe. O Governo sabe-o. Mas, qual aprendiz de feiticeiro apostado em deslumbrar o mestre, apanhando-o em tosca ratoeira, antegoza o prazer de espreitar um pobre funcionário judicial, elaborando afanosamente a lista dos processos atrasados, lista à qual vão acrescer os processos que não pôde despachar naqueles dias que teve de dedicar à elaboração do rol dos atrasos.

Mas tenhamos esperança: ainda pode acontecer que o Governo, usando de dó e compaixão, presenteie o funcionário com o *software* necessário para que a lista dos atrasados esteja em dia, como forma de permitir que o processo mais rapidamente se atrase com o incidente de aceleração processual, previsto sábia e imaginativamente no Código.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** A presente proposta de lei demonstra à evidência que o Código de Processo Penal já se encontra coxo mesmo antes de iniciar os primeiros passos, e isso é só por si suficiente para suspender a sua entrada em vigor. É o que o PCP vai propor formalmente. Parece não o entender assim o Governo, apostado que está numa fúria legisladora relativamente à Justiça, esquecendo o aforismo popular «Devagar que tenho pressa».

Os tribunais iniciam hoje o seu período de férias de Natal no meio do pesadelo do «pacote da justica», apressadamente debatido na Assembleia. Na reabertura, no dia 4 de Janeiro, o despertar será acompanhado de um código de processo penal inexequível e de uma lei orgânica dos tribunais judiciais que encarece a justiça — cerceando o acesso aos tribunais superiores —, que distancia a justiça dos cidadãos, que tenta governamentalizar os magistrados judiciais. O despertar será ainda acompanhado de um novo estatuto dos funcionários judiciais, contra o qual eles já se manifestaram significativamente.

Tudo isto vai surgir à margem do Pai Natal. Vestidos de novo, os diplomas não deixam já de evidenciar alguns remendos, à pressa pessontados, na sofreguidão de atingir um qualquer suplemento do dia 31 de Dezembro do *Diário da República*.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Exacto!

**A Oradora:** — Não é esta a via para a inovação, mas sim para o caos judicial.

Não são conservadores os que se opõem a esta fuga em frente para o abismo: o mundo judicial quer a estabilidade como condição para uma justiça nova. Por ela nos bateremos.

*Aplausos do PCP.*

**O Sr. Presidente:** — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Vieira Mesquita.

**O Sr. Vieira Mesquita (PSD):** — Sr.ª Deputada Odete Santos, V. Ex.ª sabe que foi esta Assembleia da República que já adiou por uma vez — e esperemos que seja pela última! — a entrada em vigor do Código de Processo Penal para 1 de Janeiro de 1988.

É bom que o Código de Processo Penal, como uma grande reforma no domínio do direito criminal, se ponha de pé, e de uma vez para sempre, porque ele pode representar, indiscutivelmente, um avanço na recuperação da justiça, pela qual todos nós, nesta Assembleia da República, nos temos batido. É um

passo em frente, é um passo positivo, é deseável, como uma grande reforma no domínio do Código de Processo Penal, que ele entre em vigor, e o mais rapidamente possível.

Todos sabemos que o Ministério da Justiça se tem esforçado — tem-no dito na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias — para que condições mínimas sejam preservadas e garantidas, a fim de que a entrada em vigor do novo Código de Processo Penal se possa produzir com eficiência e, no domínio do tempo, venha a ganhar terreno, por forma a traduzir uma verdadeira reforma.

V. Ex.ª disse «aplicar reformas contra o que o mundo judicial opina [...]. Peço desculpa, mas isto é uma inverdade. Com certeza, V. Ex.ª tem presente apenas a posição do Sindicato do Ministério Público...»

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — É falso!

**O Orador:** — ... e não tem em conta, designadamente, o que ouviu da parte do representante do Conselho Superior da Magistratura, a opinião que foi emitida pela Associação dos Magistrados Judiciais, que, em Coimbra, teve uma reunião e em que a maioria dos juízes votou favoravelmente pela entrada em vigor do novo Código de Processo Penal.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Há quanto tempo foi isso?

**O Orador:** — Também o Sr. Procurador-Geral da República, em audiência na Comissão, referiu a necessidade da entrada em vigor do novo Código de Processo Penal, assim como também a Ordem dos Advogados nunca se pronunciou contra a entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988 do novo Código de Processo Penal.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — O silêncio vale a favor!

**O Orador:** — Que mundo jurídico é aquele que V. Ex.ª sustenta para opinar que o Código de Processo Penal não deve entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988?

Já agora, agradecia a sua resposta.

*Aplausos do PSD.*

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — No dia 1 de Janeiro de 1988 vai ver o apoio!

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra a Sr.ª Deputada Odete Santos.

**A Sr.ª Odete Santos (PCP):** — Sr. Deputado Vieira Mesquita, V. Ex.ª estava, seguramente, muito exaltado e emocionado e falou demasiado perto do microfone. Posso garantir-lhe que uma grande parte dos seus pedidos de esclarecimento não foram audíveis porque gritou de mais.

**O Sr. Vieira Mesquita (PSD):** — Eu repito!

**A Oradora:** — De resto, não é por gritar que V. Ex.ª passa a ter razão e desmente o que se está a passar neste momento nos tribunais judiciais. Até é visí-

vel pela proposta de lei de autorização legislativa, que chega a escassos dias do dia 31 de Dezembro de 1987 para reparar lacunas manifestas, quando há muito tempo se chamou a atenção do Governo para a existência dessas lacunas. Teimosamente, tanto o Governo como V. Ex.<sup>a</sup> continuam a persistir em que o novo Código de Processo Penal tem de entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988. Isso é pura teimosia.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem que neste momento há mecanismos que fazem falta para que o novo Código de Processo Penal possa entrar em vigor. Dou-lhe um exemplo: a Lei Orgânica da Polícia Judiciária.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Onde é que ela está?

**A Oradora:** — Onde é que está essa Lei Orgânica da Polícia Judiciária? Ela é ou não fundamental para que o novo Código de Processo Penal possa entrar em vigor?

Além disso, chamo a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para outras questões que neste momento são instantes em relação à justiça: por exemplo, as alterações, já faladas, à parte especial do Código Penal. Em relação a isso, temos nada!

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Nem há funcionários!

**A Oradora:** — Para terminar, porque dispomos de pouco tempo para o debate, quando V. Ex.<sup>a</sup> diz que é mentira, que o mundo judicial não opina, digo-lhe o seguinte...

**O Sr. Vieira Mesquita (PSD):** — Não opina no sentido que diz!

**A Oradora:** — É evidente, não opina no sentido que eu disse. Não opina..., Sr. Deputado Vieira Mesquita. Ou será que tem de ir aprender à gramática portuguesa que certas frases têm reticências no fim?

Quero dizer-lhe que nem o Conselho Superior da Magistratura nem a Ordem dos Advogados tomaram posição. Mas, Sr. Deputado Vieira Mesquita, que, suponho, é advogado, e se o é, se elucidou os seus colegas, deve ter ouvido muita coisa, quero dizer-lhe que eu ouvi, e juro-lhe que pessoas de várias áreas políticas (não são só de uma), quando souberam o que vem aí, quando ouviram palestras do professor Figueiredo Dias, deitaram as mãos à cabeça perante o caos que já adivinhavam. E é o caos que vai acontecer!

O Sr. Deputado sabe muito bem — se conhece os tribunais — que o Ministério Público não tem meios, nem técnicos, nem humanos, para executar o que no Código de Processo Penal se encontra e que os funcionários judiciais não têm conhecimentos, não lhes foi dada formação...

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Exacto!

**A Oradora:** — ... para cumprirem aquilo que está no Código de Processo Penal. Os funcionários judiciais estão preocupados com isso e já tomaram posição.

Termino dizendo, Sr. Deputado Vieira Mesquita, que no dia 1 de Janeiro de 1988 cá nos encontramos e

depois concluirímos quem é que tinha razão: se é o Sr. Deputado, com a sua teimosia incompreensível, se sou eu.

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Licínio Moreira.

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Com a presente autorização legislativa pretende o Governo introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, que aprova o Código de Processo Penal.

Tal autorização tem em vista, sobretudo, estabelecer uma adequada regulamentação das transgressões e contravenções já previstas no diploma atrás citado, como ainda assegurar o desbloqueamento funcional dos tribunais competentes para o julgamento de tais processos, aproveitando-se o ensejo para rectificar lapsos detectados no decreto-lei que aprovou o Código de Processo Penal.

O regime das contra-ordenações, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de Julho, ficou desprovido de qualquer eficácia directa e própria após a publicação do Decreto-Lei n.º 411-A/79, de 1 de Outubro.

Com efeito, neste diploma revogatório, embora se acentuasse a necessidade de criação de «um direito de mera ordenação social», entendeu-se que o Decreto-Lei n.º 232/79 havia suscitado problemas vários de aplicação prática, para além de dúvidas de constitucionalidade, que bem justificavam uma reponderação aturada que conduzisse a novas formulações e à sua aplicação por fases.

É assim que, três anos volvidos, surge o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, instituindo novamente o ilícito de mera ordenação social.

Também neste diploma, como, aliás, no Decreto-Lei n.º 232/79, são desenvolvidas as razões do aparecimento do direito das contra-ordenações, que se resumem ao pendor crescentemente intervencionista do Estado contemporâneo, que, cada vez mais, alarga a sua acção conformadora aos domínios da educação, da saúde, da cultura, da economia, da qualidade de vida e do ambiente, etc.

Só que o lançar mão do quadro das sanções penais por parte do Estado, sempre que este pretende ver conformadas as condutas dos cidadãos com as normas resultantes deste seu progressivo intervencionismo, é comumente reconhecido, pelos mais qualificados cultores das ciências penais e criminológicas, como manifesta degradação do direito penal, com a sua consequente e irreparável perda da sua força de persuasão e prevenção e, ainda, o desperdiçar recursos disponíveis, que no nosso país ainda são escassos, em desfavor da prevenção e da repressão da criminalidade, em sentido amplo, mais grave.

A aproximação da entrada em vigor do Código de Processo Penal de 1987 fez detectar insuficiências nas normas de processamento já aprovadas na lei que aprovou o novo Código, nomeadamente a subsistência de institutos tradicionais do nosso direito, como a oblação voluntária, fora de mecanismo previsto no artigo 396.º, a equivalência à acusação a remessa a juízo dos autos de notícia e a eventualidade de julgamento sem a presença do arguido.

São, assim, inteiramente justificadas as alterações pretendidas pelo Governo para o processamento das transgressões e contravenções ainda subsistentes, pelo que o Partido Social-Democrata vota favoravelmente a concessão da autorização legislativa solicitada.

*Aplausos do PSD.*

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Deputado Licínio Moreira, ao ouvi-lo, estava a recordar-me das posições aqui assumidas pelos partidos aquando da aprovação da lei de autorização legislativa para aprovação do Código de Processo Penal.

Nessa altura aprovámos dois dispositivos que gostaria de ler ao Sr. Deputado. Um deles diz o seguinte: «Conversão da antiga forma de transgressão, ou na nova forma comum, ou na sumaríssima, quando estiver em causa, respectivamente, a aplicabilidade de uma pena de prisão ou uma medida não detentiva.»

O outro diz o seguinte: «Eliminação da presunção probatória actualmente conferida aos autos de notícia, bem como das mais sensíveis restrições aos direitos de defesa.»

Estes dois dispositivos foram votados favoravelmente, como todo o diploma, pelo Grupo Parlamentar do PSD. Pergunto: neste momento o PSD está arrependido de ter votado estes normativos?

O Sr. Presidente: — Ainda para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Deputado Licínio Moreira, a aproximação dos prazos, o fim dos prazos..., espere quem? Os desatentos, seguramente!

Desde o mês de Fevereiro de 1987 que o decreto-lei preambular — com as suas deficiências — está submetido ao juízo crítico geral. Na própria altura da publicação alertámos aqui no Plenário, nós, bancada do PCP, que o decreto-lei poderia conduzir a uma enxurrada perfeitamente *kamikaze* nos tribunais de polícia. Era uma aberração, aliás, nem se detectava qual era a autoria daquele aborto. Aliás, ninguém a assumiu publicamente. É um aspecto cuidadosamente dissimulado. Aquela criatura não tem pai.

*Risos do PCP.*

Os membros da comissão de revisão não são. Todos eles declinam a paternidade, é um filho completamente de paternidade insondável, para não dizer mais.

Mas os senhores reconhecem, tardivamente, uma evidência, perfeitamente gorda, mas não vão até ao fim. E a pergunta que lhe deixava, Sr. Deputado Licínio Moreira, é evidente que o texto procura corrigir estes aspectos abortícios, é evidente... Só que deixa em aberto uma quantidade deles mais, e pergunto como é que o Sr. Deputado Licínio Moreira, em nome da bancada do PSD, considera que estão criadas condições para a entrada em vigor do Código de Processo Penal, quando toda a gente sabe que não há Lei Orgânica da Polícia Judiciária publicada, que eu saiba. E a Lei Orgânica da Polícia Judiciária...

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Mas vai ser!

O Orador: — Pois vai ser, Sr. Deputado Vieira Mesquita, contemplando aspectos que são de direito processual penal. O Governo não tem autorização para isso. O decreto-lei é inconstitucional. Mas o Governo vai legislar sobre mandatos de captura? Vai legislar sobre prazos para a prisão? É uma loucura! Quer dizer, não faz sentido nenhum! O decreto-lei é inconstitucional. Vai dar origem a recursos, a recursos para os tribunais, para o Tribunal Constitucional, a arengas, a perdas de tempo, a ida para cima e para baixo, estamos a brincar com os direitos dos cidadãos na área crucial da prisão. O que é que os senhores querem, é uma enxurrada para o Supremo Tribunal Constitucional? Não é uma brincadeira!

O segundo aspecto, isto é, a propósito da observação de que a lei está a ser feita pelo Governo, pois, se está, está mal. Assumem uma responsabilidade perfeitamente inaceitável.

Quanto às custas judiciais, não sabemos nada. Também vão entrar em vigor e tal... e mais, até temos aqui uma proposta para a entrada em vigor de um novo regime em relação aos crimes de abuso de liberdade de imprensa que nem está agendada. Tudo isto para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1988. Mas os Srs. Deputados querem ser levados a sério?

Em relação às condições materiais, também não as há. Gostava de perguntar ao Sr. Deputado Licínio Moreira se tem informação sobre normas que garantam a independência funcional das polícias em relação ao Ministério Público, se tem conhecimento de instruções para o Ministério Público para o exercício das suas novas competências e se conhece quais as medidas em relação a pessoal e em relação a instalações para que a Câmara saiba que os senhores decidem, ou em nulo, ou em plena irresponsabilidade desta fuga para a frente em que estão embutidos.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Licínio Moreira.

O Sr. Licínio Moreira (PSD): — Sr. Deputado Jorge Lacão, a pergunta que me fez é fácil de responder. O Partido Social-Democrata não está arrependido de ter votado essas alíneas que aqui referiu.

Quanto às perguntas que me fez o Sr. Deputado José Magalhães, queria dizer-lhe o seguinte: o que está aqui hoje em discussão não é nada daquilo que o Sr. Deputado, e já a sua colega deputada Maria Odete Santos, aqui referiu.

Vocês vêm para aqui, para a Assembleia da República, alimentar uma questão que tem vindo a ser suscitada nos últimos dias pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e a propósito de um pedido de autorização legislativa vêm trazer armas a favor desse Sindicato.

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Isto é de mais!

O Orador: — O que lhe quero dizer — e sempre foi a postura por nós mantida — é que o óptimo é inimigo do bom e, se efectivamente houvesse condições óptimas, reais condições, verdadeiras condições para entrar em vigor qualquer reforma, seja no âmbito do Ministério da Justiça, seja noutra qualquer sector da governação, dificilmente no nosso país essas reformas seriam implementadas.

Todos sabemos, efectivamente, que há dificuldades em diversos sectores da Administração e simplesmente a entrada em vigor das leis que o Governo tem vindo a implementar só concorrerão para que, na verdade, se melhorem esses aspectos da Administração. É nisso que estamos convencidos, e não como os senhores, que defendem que só depois de haver todo o tribunal coberto com bons palácios de justiça, só depois de os Srs. Magistrados Judiciais ficarem reduzidos a quinhentos processos por ano, só depois de os Srs. Funcionários Judiciais estarem devidamente habilitados com cursos...

**A Sr.ª Odete Santos (PCP):** — Como é que as pessoas trabalham sem estarem habilitadas?

**O Orador:** — ... só então é que as reformas judiciais podiam ser implementadas. Nós não defendemos essa postura.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado José Magalhães, pede a palavra para que efeito?

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, peço a palavra para defesa de honra da bancada.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, na conferência de líderes pedimos, discutimos e considerámos que as defesas da honra e todas as formas regimentais deviam ser utilizadas da maneira correcta.

O Sr. Deputado tem tempo para uma breve intervenção; por que não pede a palavra para esse efeito?

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, tive em conta a nova interpretação que a conferência de líderes fez desta norma regimental. A observação do Sr. Deputado Licínio Moreira é, textualmente, esta: «O PCP veio aqui apenas terçar armas em defesa de um sindicato.», o que, como V. Ex.ª sabe, seria uma violação das normas por que se regem em Portugal os sindicatos quanto à sua independência em relação aos partidos políticos — o que, obviamente, não tem qualquer fundamento. Portanto, Sr. Presidente, tenho de exercer o direito de defesa.

**O Sr. Presidente:** — Peço a toda a Câmara que faça a maior observação pelas normas regimentais.

Tem, pois, a palavra, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Deputado Licínio Moreira, as intervenções do PCP em relação a toda esta questão visam tão-só lutar até ao último momento e com recurso a todos os meios constitucionais, com bastante equilíbrio e com um sentido de cooperação institucional que V. Ex.ª deveria ressalvar, se estivesse atento.

Se o Sr. Deputado estivesse atento ao que fizemos em conferência de líderes e ao próprio agendamento desta proposta de lei, repito, com um sentido de cooperação institucional, que deve ser assinalado, garantir o cumprimento do disposto no artigo 4.º da autorização legislativa do Código de Processo Penal.

Esse artigo previu, sensatamente, que o Governo devia adoptar as previdências organizativas, técnicas e financeiras necessárias à mais célere entrada em vigor do novo Código de Processo Penal compatível com o normal funcionamento das instituições judiciárias. E previu no seu artigo 6.º que a entrada em vigor devia ser precedida da publicação de legislação, designadamente sobre a organização e funcionamento da Polícia Judiciária, e, no artigo 7.º, de revisão do Código Penal, parte especial. Isto não está cumprido, e no mundo judiciário são muitas as vozes — agradecia que V. Ex.ª não utilizasse a técnica velha e revelha da conotação, porque isso não pega e é mau —, há muitas vozes no mundo judiciário, que tomam consciência da gravidade que é a entrada em vigor do Código de Processo Penal nestas condições, quer sejam magistrados judiciais, funcionários judiciais, funcionários de qualquer natureza — mesmo os que trabalham no Ministério Público — e de pessoas do foro ligadas à advocacia. É absolutamente inaceitável que essas pessoas sejam atacadas com o velho e revelho argumento da conotação com o Partido Comunista, por um lado, porque o Partido Comunista não tem sido e, por outro lado, Sr. Deputado Licínio Moreira, porque nesta matéria é de mera sensatez, e digo, é de mera responsabilidade verificar o que até um cego verifica.

V. Ex.ª sabe que as únicas medidas adoptadas quanto à Polícia Judiciária foram uma tentativa de despacho do Sr. Procurador-Geral da República de arranjar umas x salas no edifício da Polícia Judiciária, de arranjar um bocadinho de edifício em Coimbra, no edifício de Coimbra, e de obter umas coisas no Porto, que são insuficientes. Não há reuniões com o MAI, não há reuniões, portanto, com a PSP e com a GNR. É uma barafunda, não há medidas de articulação, e a magistratura foi hoje para férias.

Portanto, se V. Ex.ª insiste em técnicas de conotação, aqui deixo o protesto. É totalmente infundado. Mas, mais do que isso, é totalmente irresponsável, porque, se temos de discutir alguma coisa aqui e agora, não é um debate esotérico e pseudotecnico sobre a natureza das contra-ordenações. Muito obrigado, já lemos algumas das coisas que há a ler sobre isso. É saber o que é que nós, Assembleia da República, responsávelmente, podemos dizer ao País quando nos dizem que o Código vai entrar em vigor em Janeiro. Sr. Deputado, em que condições? Temos o dever de responder, e V. Ex.ª, que é do partido do Governo, tem um dever acrescido de responder, e não de fugir com flores, bordados e insultos absolutamente gratuitos.

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

*Aplausos do PCP.*

**O Sr. Presidente:** — Para dar explicações, se assim o entender, tem a palavra o Sr. Deputado Licínio Moreira.

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Não vi em que é que o Sr. Deputado José Magalhães achou que eu tivesse ofendido a honra da sua bancada, pois limitei-me a referir na minha intervenção, aliás na resposta ao seu pedido de esclarecimento, aquilo que constatei — aliás, todos os meus colegas de bancada e outros deputados que têm participado na 1.ª Comissão cons-

tataram —, que aquele rol apresentado pelo Sindicato do Ministério Público a propósito da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais foram quase a par e passo defendidos depois pelos Srs. Deputados do Partido Comunista.

Esta constatação não foi só verificada por mim, foi verificada por todos os que participaram, não vejo com o que é que se pode, efectivamente, dizer que estive a ofender a honra da bancada do PCP.

Quanto ao resto, o Sr. Deputado sabe muito bem, porque o Governo, nas intervenções que teve na 1.ª Comissão e aqui também no próprio Plenário, assegurou a todos nós que para o próximo ano, e verificamos até pelas verbas orçadas no Orçamento, muitas das coisas que o Sr. Deputado aqui refere como insuficientes para que as últimas reformas da justiça entrem em vigor possam ter eficácia existem precisamente no Orçamento para 1988. Não sei por que é que vem aqui antes da entrada em vigor desse Orçamento dizer que não há condições mínimas neste e naquele aspecto.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados: Se me é permitido, gostaria de procurar retomar a minha intervenção no exacto momento em que o debate parou — no diálogo entre o Sr. Deputado José Magalhães e o Sr. Deputado Lícinio Moreira.

Ou eu estou muito equivocado, ou há manifestamente uma crise de identidade no pensamento da bancada social-democrata.

Na verdade, a resposta a uma pergunta que lhe fiz, o Sr. Deputado Lícinio Moreira afirma não estar arrependido de ter votado o que votou na lei de autorização para a aprovação do Código de Processo Penal.

Mas logo a seguir, depois de confessar que não está arrependido, acusa justamente aqueles que chama a atenção para não estarem suficientemente cumpridas algumas das normas constantes dessa lei de autorização legislativa. Volto a recapitular: no artigo 4.º dessa lei de autorização cometia-se ao Governo a incumbência de velar e garantir que as infra-estruturas necessárias à reforma que se visava empreender estivessem efectivamente concretizadas à data da entrada em vigor do Código de Processo Penal. Ora, o que nós sabemos, bastou para tanto na 1.ª Comissão apreciarmos os teores de execução do PIDDAC durante o ano de 1987 para o verificar, que os níveis de investimento por parte do Ministério da Justiça ficaram extremamente aquém daquilo que normalmente seria exigível. E não se pode minimamente descansar em admitir que aquilo que não foi realizado em 1987 rapidamente o será em 1988, na medida em que também o Orçamento do Estado na área do Ministério da Justiça para 1988 não revela minimamente qual o programa de investimentos virtualmente consertado para garantir em boas condições a plena aplicação da nova Lei Orgânica dos Tribunais e do novo Código de Processo Penal. E não basta em todas estas matérias recorrer ao já gasto álibi governamental de que tudo se resolve como por artes mágicas recorrendo ao chamado milagre dos cofres do Ministério da Justiça.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Exacto!

**O Orador:** — Ficamos, afinal de contas, sem nenhuma condição para poder ter qualquer percepção objectiva das linhas de reforma material que o Ministério da Justiça já deveria ter implementado ou se proponha vir a implementar.

E, no que diz respeito à legislação complementar, esta exigência não é uma exigência isolada de qualquer ramo da magistratura ou de qualquer instância que trabalhe no âmbito dos tribunais. Foi uma exigência cometida pela Assembleia da República e aprovada por vários grupos parlamentares, designadamente pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Portanto, o PSD, que afirma não estar arrependido de votar o que votou, está, afinal, na tal crise de identidade, porque, sem arrependimento, acaba por ir a reboque de soluções apresentadas pelo Governo, que são soluções à revelia daquilo que pretendia a lei da autorização legislativa. E desta contradição, manifestamente, não pode sair a bancada do PSD...

**O Sr. Vieira Mesquita (PSD):** — Só existe na sua cabeça!

**O Orador:** —... porque não se diga, como aqui salientou há pouco na sua intervenção o Sr. Secretário de Estado, que apenas se procuraram ter em conta alguns critérios razoáveis e algumas críticas ultimamente despendidas e que o interesse da celeridade seria contrariado manifestamente pelas soluções previstas no CPP ou no seu decreto preambular.

Porque o que importa verificar é até que ponto é que certo tipo de princípios, tendo sido defendidos exactamente como princípios na Assembleia da República, podem agora, virtualmente, estar à beira de serem derrogados pela solução que o Governo aqui nos propõe. E eram esses princípios que agora gostaria de retomar na minha intervenção.

Em primeiro lugar, como já há pouco salientei, e no que diz respeito à lei de autorização legislativa, aí se entendeu que era, finalmente, de abandonar a antiga forma de transgressão em processo penal, coisa com que o PSD, manifestamente, voltou a sublinhar, estava de acordo. Também era de eliminar que, no que diz respeito aos autos de notícia que valiam, neste momento ainda valem, como forma de acusação junto dos tribunais, perdessem a sua tradicional presunção probatória, matéria com a qual também na altura o PSD estava de acordo. Igualmente parecia estar de acordo quanto à exigência de que ao Ministério Público competisse em exclusividade a iniciativa para promover a acusação e, portanto, o processo penal, ressalvando naturalmente o regime próprio dos crimes semi-públicos e particulares.

Ora são justamente estes princípios que, mal ou bem, e era ao Governo que competia determinar a tempo e horas se mais mal ou se menos bem, estavam também contidos nos dispositivos do decreto preambular. Ou seja, de uma maneira muito consciente, o decreto preambular do Código de Processo Penal o que procurou foi traduzir justamente os princípios determinados na lei de autorização legislativa. E tanto procurou fazer de maneira consciente que se pode ler na justificação de motivos, aí expressa, o seguinte, já, aliás, também citado pelo Sr. Secretário de Estado: «a fórmula encontrada é largamente preferível à da revivência do Código anterior», o que actualmente está em

vigor, «naquilo em que ele continha uma forma especial para a tramitação de tais infracções. Parece equilibrada e praticável e nem será a eventualidade de reenvio para a forma comum que irá prejudicar a exigibilidade do sistema». A conclusão a que o Governo agora chega é que, afinal de contas, essa solução nem era equilibrada, nem era praticável. E a interrogação que nos fica é a seguinte: se este diploma foi aprovado em Fevereiro, como é possível que entre Fevereiro e Dezembro — mas podia ter sido logo em Outubro — o Governo não tivesse tido oportunidade para verificar que um mecanismo que ele considera agora desequilibrado e impraticável deveria ter sido, a tempo e horas, corrigido?

**O Sr. José Magalhães (PCP): — Exacto!**

**O Orador:** — E isto para que não se chegasse à solução a que se vai chegar de, praticamente, o mundo dos tribunais não ter conhecimento de inovações essenciais que lhe vão ser cometidas e que vão cair em cima de uma aplicabilidade imediata sem qualquer tempo para ponderação.

O que é mais estranho, e eu até direi mais contraditório, é verificar que certos deputados — como ainda há pouco foi o caso do Sr. Deputado Vieira Mesquita — afirmem as grandes virtualidades reformadoras do Código de Processo Penal quando, afinal de contas, o que agora se pretende é retirar uma reforma que se propunha. Ou seja, reforma desta reforma é voltar ao *statu quo*, e é com isto que o Sr. Deputado Vieira Mesquita se congratula.

O Código de Processo Penal pretendeu inovar, descobre-se que não tem condições para aplicar a sua inovação, propõe-se que se volte a aplicar o sistema vigente, e o Sr. Deputado Vieira Mesquita faz um discurso a congratular-se com a grande inovação e com o grande valor de uma reforma que, afinal, é a própria recusa das intenções inicialmente propostas pelo Governo.

Certamente que os Srs. Deputados compreenderão que por parte do PS haja sérias apreensões quanto a este sistema de avanço e recuo, que revela total ausência de consistência e de ponderação das soluções legislativas em devido tempo apresentadas, ou melhor, em indevido tempo apresentadas à Assembleia da República.

Quanto à solução que se propõe, gostaria ainda de colocar à consideração dos Srs. Deputados algumas reflexões. Em primeiro lugar, será que a circunstância de ao Ministério Público deixar de ser cometida a competência para promover o processo no regime de transgressões não vai, afinal de contas, ser uma quebra significativa no princípio que se pretenderia — e que se afirmou com solenidade — de exclusividade da iniciativa processual ao Ministério Público? Será que, nesta circunstância, os objectivos de controle da legalidade que ao Ministério Público compete preservar ou de garantia da dependência funcional dos polícias no âmbito do processo, justamente por parte do Ministério Público, não vão também ficar manifestamente comprometidos com este retrocesso legislativo que agora se propõe?

Por outro lado, quanto ao princípio afirmado de que a presunção probatória, no que diz respeito aos autos de notícia, deveria finalmente cessar, não vai agora ser

revalidada, na medida em que o sistema proposta permite que os autos de notícia voltem a ter — e com maior eficácia — essa presunção probatória?

Quanto à situação do arguido, interrogo-me no sentido de saber se estas soluções não vão, afinal de contas, comprometer as garantias de defesa que ao arguido estavam consignadas.

Por tudo isto, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo e Srs. Deputados, a nossa atitude é de perplexidade por esta situação de «pára e arranca» quanto às reformas legislativas que o Governo, em momentos sucessivos, aqui trouxe e também pelo facto de nos apresentar um pedido de autorização legislativa que é manifestamente impróprio para, como tal, poder ser aprovado pela Assembleia da República.

Desculpar-me-á o Sr. Secretário de Estado que diga que a sua justificação não foi suficiente porque a todo o momento parecia-me admissível a reformulação técnica da proposta de lei aqui apresentada pelo Governo.

Esse aspecto revelaria melhor uma consideração suficiente por parte da Assembleia da República em relação ao Governo, tanto mais que esta já a tem demonstrado, na medida em que lhe tem facilitado todos os agendamentos que têm sido solicitados e lhe tem reformulado as próprias autorizações legislativas, por forma a compatibilizá-las com as regras constitucionalmente previstas para leis desta natureza.

Assim sendo, a posição do Partido Socialista é bastante negativa perante a forma como se apresenta este pedido de autorização legislativa e considera que não foram aqui demonstradas razões suficientes e de fundo para se inverter uma lógica que, em sentido positivo, se tinha inaugurado com a lei de autorização legislativa e com a versão inicial do próprio Código de Processo Penal.

#### Aplausos do PS.

*Neste momento assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Ferraz de Abreu.*

**O Sr. Presidente:** — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Lícinio Moreira.

**O Sr. Lícinio Moreira (PSD):** — Sr. Deputado Jorge Lacão, não costumo intervir aqui na Assembleia em questões que não estejam directamente relacionadas com os assuntos em discussão. Porém, na parte introdutória do discurso que formulou, o Sr. Deputado referiu-se a uma questão em relação à qual gostaria que desse um esclarecimento, a fim de que eu fique inteiramente esclarecido acerca do seu pensamento.

Melhor que eu, o Sr. Deputado teve conhecimento de que há cerca de dez anos o Partido Socialista teve um seu militante no Ministério da Justiça que, na altura, pretendeu ser o novo Afonso Costa da 3.ª República. Houve legislação variada, aliás o ordenamento jurídico português foi invadido por muita legislação, mas o que é certo é que o Ministério da Justiça nunca deixou de ser o que era até à data. O Ministério da Justiça vivia sobre si, isto é, ia buscar as receitas ao Cofre dos Tribunais e dos Conservadores e Notários, mas não ia buscar nem um tostão ao Orçamento Geral do Estado.

Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que só no último orçamento do bloco central é que pela primeira vez se foi buscar uma verba, aliás exígua, de 30 000 contos ao Orçamento Geral do

Estado, porque nessa altura já se fazia sentir imenso a falta de verbas deste Ministério. No ano seguinte, já no governo do Professor Cavaco Silva, essa verba subiu para meio milhão de contos, em 1987 para mais de 3 milhões de contos...

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Não foram gastos!

**O Orador:** — ... e para o ano que vem essa verba será muito superior a 3 milhões de contos.

**Vozes do PCP:** — Serão gastos?

**O Orador:** — O Sr. Deputado Jorge Lacão não vê aqui um grande empenho por parte do partido que está no Governo em confronto com aquilo que durante vários anos, sobretudo há dez anos, na altura em que o PS se encontrava sozinho no Governo e em que um seu militante, como ministro da Justiça, pretendia ser nesta República o Afonso Costa da actualidade?

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Jorge Lacão, há mais oradores inscritos para formular pedidos de esclarecimento. V. Ex.<sup>a</sup> deseja responder já ou no fim?

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Prefiro responder no fim, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Então tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

**O Sr. José Manuel Mendes (PCP):** — Sr. Deputado Jorge Lacão, creio que o debate já permite concluir que, em termos de mera razoabilidade, a entrada em vigor do Código de Processo Penal no dia 1 de Janeiro de 1988 não é mais do que uma pertinaz corrida para o abismo por parte do Governo.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Exacto!

**O Orador:** — Não há Lei Orgânica da Polícia Judiciária, a parte especial do Código Penal continua por rever, como seria inteiramente necessário, os próprios crimes de imprensa apareceram-nos aí num pedido de autorização legislativa que não foi agendado. Entretanto, considerámos já as alterações — singelamente formais — ao decreto-preambular, em relação ao qual se justificaria uma acção de investigação de paternidade, de tal modo aparece, nebulosamente, à margem de toda a clarificação, a autoria do articulado que temos vindo a examinar.

Por outro lado, na intervenção que produziu o Sr. Deputado Jorge Lacão acabou por expressar uma leitura relativamente ao pedido de autorização legislativa segundo a qual o sentido e a extensão exigíveis pela norma constitucional se não acham satisfatoriamente explicitados. Daí que lhe pergunte se o Sr. Deputado está disponível para considerar o colmatar de algumas lacunas, aquelas que podem ser preenchidas no imediato, tais como o regime de prescrição há pouco sinalizado pela minha camarada Odete Santos, com todos os riscos — que são grandes — inerentes à situação em que nos encontramos; a tutela penal do segredo de justiça, dado que no presente avulta também uma clara inconfiguração entre o Código Penal e o Código de Processo Penal, que se pretende em vigor a partir do

começo do novo ano, e ainda a questão da dependência funcional dos polícias em relação ao Ministério Público. Pergunto se o Sr. Deputado está disponível para, em sede de debate em comissão, qualificar, de uma forma mais densa e exigente, o pedido de autorização legislativa que temos agora em apreço.

E já deixamos para outra instância a análise da problemática da entrada em vigor do Código de Processo Penal, matéria que suscitou uma proposta do Partido Comunista Português, que, em devido tempo, por todos será tida em conta.

Apreciaremos, para já, a proposta de lei n.º 21/V e estes aspectos que, suponho, estão no seu cerne e sem cuja dilucidação é extremamente imprudente aprová-la.

**O Sr. Presidente:** — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Vieira Mesquita.

**O Sr. Vieira Mesquita (PSD):** — Sr. Deputado Jorge Lacão, o pedido de esclarecimento que vou formular tem a ver com o mesmo tema: é que nós não nos consideramos satisfeitos nem convencidos quando VV. Ex.<sup>as</sup> referem a falta de infra-estruturas, para com isso tudo justificarem e virem dizer que o Código de Processo Penal não pode entrar em vigor. Esta é a questão central, Sr. Deputado.

Recordo aqui que, a propósito da discussão do orçamento para a justiça, quando tivemos ocasião de dialogar com o Sr. Ministro da Justiça, esse problema foi sistematicamente levantado.

Portanto, gostaria que o Sr. Deputado Jorge Lacão me dissesse como é que pode continuar a pensar dessa maneira. Já hoje aqui foram debatidas as razões pelas quais o PCP assim procede, mas não compreendemos por que é que VV. Ex.<sup>as</sup> também insistem nessa tecla!...

O Sr. Deputado Jorge Lacão sabe tão bem como nós que o Conselho Superior da Magistratura é a favor da entrada em vigor do Código de Processo Penal.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Pergunte ao Governo!

**O Orador:** — O procurador-geral da República, quando esteve a justificar verbas da Procuradoria-Geral da República em sede de comissão, declarou que, por sua parte, nada tinha a queixar-se, antes pelo contrário, vinha ali justificar as novas missões de que ficava incumbido o Ministério Público e, por isso mesmo, estava satisfeito por, de alguma forma, ver representado, em termos de orçamento, esse tipo de verbas que vinha dar satisfação à implementação do Código de Processo Penal.

Portanto, não compreendemos que VV. Ex.<sup>as</sup> insistam em que tudo está feito, designadamente no domínio de instalações, para que se verifique a entrada em vigor do Código de Processo Penal. S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro — e o Governo é responsável — verificará essas condições e, ao considerar que elas existem, tal como já tem declarado, não vemos razão para que o Código de Processo Penal não entre em vigor, muito menos pela razão que VV. Ex.<sup>as</sup> aventam, no sentido de que há falta de infra-estruturas para o efeito.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Isso é uma evidência. Até um cego vê!

**O Sr. Presidente:** — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Deputado Jorge Lacão, gostaria apenas de lhe colocar duas questões, que são mais de ordem técnica do que o problema da entrada em vigor do Código de Processo Penal.

A primeira questão diz respeito à iniciativa de a acção penal nas transgressões caber sempre ao Ministério Público. Creio que este princípio não deve ser sempre válido, na medida em que a própria lei prevê várias autoridades — com funções de inspecção, de controle da legalidade, de verificação de certos dispositivos, etc. — para levantar os autos de notícia. O controle da legalidade é feito sempre no tribunal onde assiste o Ministério Público que prossegue o auto de notícia quando a prossecução do crime foi feita por outras autoridades — porque ali funciona o poder jurisdicional com o contraditório para efeitos da prova.

Gostava, pois, que o Sr. Deputado explicasse o que é que pretende ao refeir que deve ser apenas o Ministério Público — portanto, no sentido formal — a levantar o auto de notícia e que esta competência não deva caber a mais nenhuma outras autoridades previstas na lei com tal competência.

A segunda questão prende-se com a presunção de auto de notícia. A presunção de fé que o auto de notícia tem já foi objecto de um acórdão da Comissão Constitucional, e está hoje restringida ao máximo, no sentido de que só gozam de presunção os factos que forem presenciados pela autoridade que no acto contínuo a esta presença faça o auto acompanhado de testemunhas e de todas as circunstâncias de que ele foi lavrado pela autoridade que assistiu, que viu, que sentiu, e não por ouvir dizer ou porque alguém se tivesse queixado.

Porém, devo dizer que, principalmente na Inspecção do Trabalho, há muitos autos de notícia que depois são rechaçados no tribunal porque o juiz se convence de que os factos não foram vistos nem ouvidos directamente pela autoridade e, por isso, não gozam de presunção.

Pergunto, pois, o que é que há aqui de mal! Quer dizer, o facto de o auto de notícia gozar de presunção não alarga a competência das autoridades. A única coisa que tem de ser tida em conta é aplicar a doutrina dos direitos individuais — cuja interpretação constitucional já foi feita pela Comissão Constitucional e é hoje pacificamente aceite na nossa jurisprudência — no sentido de que, como disse, a presunção dos autos de notícia só é válida e é *juris tantu* quando presenciada pela própria autoridade que levantou o auto de notícia.

Portanto, gostaria de saber o que é que o Sr. Deputado Jorge Lacão pretende quanto diz que os autos de notícia deviam ser banidos do sistema jurídico penal português. Se mesmo isso é tirado, não sei o que é que depois resta para o início da acção transgressional.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Jorge Lacão, como não há mais inscrições para pedidos de esclarecimento, tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra para responder.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Quero agradecer aos Srs. Deputados as perguntas que me colocaram, às quais responderei pela mesma ordem.

Em relação ao Sr. Deputado Licínio Moreira, devo dizer-lhe que fiquei um pouco na dúvida sobre se o Sr. Deputado entendia que a situação culposa pelo estado em que se encontra o Ministério da Justiça era da responsabilidade de um militante socialista que esteve há dez anos no Ministério ou se seria mesmo da culpa de Afonso Costa, que já esteve lá há 50 anos!...

Esta posição tem um pouco a ver com a história do lobo e do cordeiro: «Não foste tu, foi o teu pai!» É a maneira mais simples de aligeirar as responsabilidades próprias. Se não estou errado, os responsáveis pelo Ministério da Justiça desde há oito anos são membros do PSD. Penso que há aqui um nexo de causalidade e de permanência temporal suficiente para não procurarmos outros álibis que não aqueles que resultam do não assumir de responsabilidades próprias. Era nesta matéria que gostaria de ver o PSD assumir as responsabilidades próprias, que são as seguintes: quando se deu a crise dos Cofres do Ministério da Justiça em 1983-1984, verificámos que o então titular da pasta da Justiça, membro do PSD, veio propor à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias uma reforma no sentido da integração definitiva dos Cofres no Orçamento do Estado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Exacto!

**O Orador:** — Agora, quando os Cofres começam a dar resultados positivos, vemos outro Ministro da Justiça — que por sinal também é do PSD! — a dizer que esse é, afinal de contas, o melhor instrumento para a gestão facilitada dos objectivos do Ministério da Justiça. Portanto, temos no tempo dois objectivos, em termos institucionais, completamente contraditórios entre si...

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Não foi isso que eu disse!

**O Orador:** — ... e que vêm vagueando ao sabor da conjuntura em função de saber se o saldo é negativo ou positivo.

O que valeria a pena, isso sim, era que a Assembleia da República estivesse em condições institucionais suficientes para poder exercer as suas competências. E a sua competência, ao aprovar um orçamento, é a de poder determinar, com rigor, quais são os objectivos de investimento e despesa em cada área ministerial, o que manifestamente não pode ser feito no caso do Ministério da Justiça, tal como o relatório da 1.<sup>a</sup> Comissão reconheceu por unanimidade.

Há, portanto, uma parte significativa das orientações do Ministério que são insindicáveis por parte do Parlamento e, enquanto esta situação persistir, haverá sempre uma grande zona nebulosa que não pode ser resolvida.

É por isto que o PS se tem vindo claramente a bater, ou seja, no sentido de uma maior transparência no regime orçamental dos Cofres e, até onde isso for tecnicamente possível, pela criação de uma verdadeira ligação entre o regime de aprovação dos Cofres e o regime de aprovação do Orçamento do Estado por parte do Parlamento.

O Sr. Deputado José Manuel Mendes perguntou se o PS estaria disponível para apreciar algumas propostas de especialidade apresentadas pelo PCP. Natural-

mente que sim. Penso que até o Governo estará nessa disponibilidade na medida em que agradeceu, através das palavras que há pouco ouvimos do Sr. Secretário de Estado, os contributos que os deputados entendessem fazer para melhorar o conteúdo do pedido de autorização legislativa.

O que estranho, francamente, é que, tendo o Governo nas suas mãos suficientes elementos técnico-informativos para poder apresentar um pedido de autorização legislativa melhor elaborado — onde, designadamente, ficasse mais bem clarificado o regime de prescrição e o problema da dependência funcional das polícias em face do Ministério Público —, o não tenha feito e tenha de ser, mais uma vez, a Assembleia da República a suprir essa carência.

O Sr. Deputado Vieira Mesquita diz que o PS está contra a entrada em vigor do Código de Processo Penal porque não estão criadas as condições infra-estruturais suficientes. Não foi isso, em rigor, o que eu disse. Chamei foi a atenção para a situação que revela alguma irresponsabilidade política por parte do Governo de querer, à viva força, introduzir uma reforma legislativa e, quando está em pleno momento de o fazer, reconhecer que não tem no terreno as condições suficientes para a sua implementação, acabando por apresentar propostas que revelam um verdadeiro retrocesso relativamente ao conteúdo originário da proposta de reforma que inicialmente se pretendia.

O que releva desta situação é que o Governo quer, à viva força, dizer que faz reformas, mas, depois, na prática, é obrigado a recuar sobre dois prismas: por um lado, através de uma implementação tão gradual, tão gradual que não sabemos verdadeiramente quando é que ela estará concluída, e, por outro lado, através da minimização de certos instrumentos legislativos que inicialmente propunha mas para os quais agora pede alteração por reconhecer que não há condições para a aplicação dos institutos legislativos originariamente propostos. Foi, portanto, esta a contradição que registei na minha intervenção.

Relativamente ao Sr. Deputado Narana Coissoró, agradeço-lhe o ter trazido o debate para o terreno da questão eminentemente técnica que se coloca com este pedido de autorização legislativa. Gostaria, no entanto, de dizer-lhe que penso não se tratar da exclusão do significado dos autos de notícia. Reconheço que a Assembleia da República aprovou um dispositivo no sentido de tender para a eliminação de presunção probatória actualmente existente no que diz respeito aos autos de notícia. E então o que é elementar é que, tendo no passado a Assembleia da República aprovado este princípio, e se ele é bom, se continue a preocupar com a sua eficácia e não abra, através desta autorização legislativa, uma porta para que ele deixe de ter qualquer sentido.

Pretendo, portanto, possibilitar que o instrumento legislativo que saia daqui não venha, afinal de contas, a dar plena presunção probatória ao auto de notícia sem outras possibilidades de intervenção no processo, designadamente do Ministério Público. Aquilo que vimos por parte do Governo foi que, em matéria de regime das contravenções, o Ministério Público é totalmente afastado. A minha dúvida é a de saber se ele deve ser totalmente afastado, como o Governo parece propor neste pedido de autorização legislativa. Daí a minha perplexidade quanto a este aspecto.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

**O Orador:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Deputado, se o arguido pagar voluntariamente a multa, então aceita que, realmente, prevaricou, que transgrediu, mas, se não a pagar voluntariamente, se vai a tribunal, está lá o Ministério Público.

**O Orador:** — Mas como ao Ministério Público é retirada — relativamente ao regime inicialmente proposto pelo Governo — a incumbência de requerer a acusação, o que pergunto é se nessa fase inicial de iniciativa processual, o Ministério Público pode ou não ter alguma faculdade de intervenção nesse momento. Já não direi obrigatoriedade para entrar em vigor, como era no regime anteriormente previsto, mas, pelo menos, a faculdade de intervir quanto à possibilidade de ter uma palavra, se assim o entender, no momento da iniciativa processual aquando do estabelecimento da acusação. A esta dúvida o Governo não me deu, do meu ponto de vista, resposta suficiente.

Por outro lado, como o Ministério Público é chamado a participar na audiência para garantir formalmente, ao menos, o contraditório, se o Ministério Público deixa de ter qualquer intervenção inicial no momento da acusação, tenho dúvidas de que no momento da audiência ele não esteja ali apenas, como se costuma dizer, «para inglês ver», sem qualquer pertinência essencial ao conteúdo do julgamento que estiver, em cada momento, em causa.

Estes são aspectos que, pela sua complexidade, deveriam permitir que quer o Governo quer a Assembleia da República pudessem meditar melhor sobre eles de forma a encontrar as soluções de equilíbrio suficientes para garantir os níveis mínimos desejáveis de possibilidade de participação do Ministério Público. Por essa via, garantir-se-ia também a dependência funcional das polícias, como se diz que se pretende, relativamente ao Ministério Público.

Se vamos retirar todo um mundo de «bagatelas penais» da intervenção do Ministério Público, em que é que se vai concretizar, nesse mundo de «bagatelas penais», a dependência funcional das polícias, quando essas «bagatelas», apesar de tudo, têm, muitas vezes, enorme repercussão ao nível dos cidadãos e da sociedade civil.

O Governo não tocou nestes aspectos, portanto volto a salientar que devem merecer preocupação suficiente por parte da Assembleia da República para que possamos encontrar um sistema mais equilibrado do que aquele que o Governo aqui nos trouxe e nos propôs.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados: Os Srs. Membros do Governo devem ter reparado que, a propósito de uma matéria que, à primeira vista, parecia suficientemente pacífica para passar na Assembleia da República — como era o caso deste pedido de autorização legislativa —, todas as bancadas desta Câmara, incluindo a minha, esforçam-se

para levar junto do Governo a inquietação e a preocupação que neste momento existe no País sobre a entrada em vigor do novo Código de Processo Penal.

Não se trata de saber quantas instituições deste país se pronunciaram a favor e quantas se pronunciaram contra; a quem é que cada instituição está ligada politicamente ou quais os dividendos políticos a tirar destas preocupações aqui expostas. Não se trata de colocar mal o Governo e dizer que este preparou mal o terreno para a entrada em vigor do código de Processo Penal nem de saber se a Assembleia da República quer lavar as suas mãos da responsabilidade pelo mal e pelo estado caótico em que vão entrar os tribunais após a entrada em vigor do novo Código. Isso não são problemas menores, mas não interessam ao debate de hoje.

A única coisa que os deputados têm procurado fazer, e V. Ex.<sup>a</sup> não deixará de tomar nota disso, é alertar para o profunda preocupação que existe pelo País fora, expressa por todos os agentes do mundo judiciário que não vêem com o à-vontade e o comodismo com que a bancada do PSD vê os problemas da entrada em vigor do novo Código.

Não se trata apenas de defender o Governo, mas saber o que se passa no dia-a-dia; não é por acaso que há greves no País por causa desta entrada em vigor; não é por acaso que a própria Ordem dos Advogados, e muitos advogados, não pessoalmente mas através dos seus conselhos, se têm mostrado preocupados com esse problema; não foi por acaso que os jornais publicaram — dizem-me agora que não, mas eu li isso nos órgãos de comunicação social — a notícia de que o Conselho Superior do Ministério Público, a que preside o procurador-geral da República, se tinha mostrado preocupado e solidário com o Ministério Público, que pretende que seja adiada a entrada em vigor do Código de Processo Penal. Tal como eu disse, não assisti a isso, mas essa posição do Sr. Procurador-Geral foi aqui desmentida pela bancada do PSD enquanto a bancada do PCP jura a pé juntos que viu, ouviu — é, portanto, o «auto de notícia» — . . .

*Risos.*

. . . e goza da presunção de que efectivamente assim sucedeu.

Em todo o caso, Sr. Ministro, vejo que realmente há esta preocupação, que significa o seguinte: se se provar que a entrada em vigor do Código de Processo Penal foi meramente um acto voluntarista do Governo, que, contra tudo e todos, quer mostrar que «meteu uma lança em África» . . .

*Risos.*

. . . ou, melhor, meteu uma lança nos tribunais, isso será a glória deste governo. Mas, se amanhã tudo correr mal, também ficará a saber que esta Assembleia e todos os grupos parlamentares, com excepção do PSD que apoia o Governo, mostraram a sua preocupação e também o desejo de que a entrada em vigor deste Código de Processo Penal fosse adiada, de modo a satisfazer as infra-estruturas necessárias para o seu bom cumprimento e aplicação.

Em relação a críticas que aqui foram trazidas em relação à autorização legislativa, o CDS não concorda com elas. Por exemplo, embora seja importante o problema da prescrição, não nos parece que seja matéria de um decreto preambular.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Muito bem!

**O Orador:** — Não é a propósito do processo das transgressões que se deve colocar aqui uma regra de direito material ou substantivo que é a interrupção das prescrições, pois isto tem a sua sede própria. Não é atabalhoadamente, só porque se quer mudar as coisas, que se pode pôr no decreto preambular, a propósito do direito adjetivo das transgressões, uma regra das prescrições que certamente não é do domínio do direito processual penal.

Quanto à assistência do Ministério Público, ela revela-se sempre presente na medida em que o processo, antes de estar concluso, tem de ter a promoção do Ministério Público, que pode até dar um despacho desfavorável quanto ao auto de notícia. Portanto, parece-me que há desconhecimento da prática judiciária quando se levantam questões desta natureza.

Embora sabendo que o Código de Processo Penal vai entrar em vigor numa altura má e que não estão reunidas as condições para a sua boa aplicação, não vemos razão para recusar a aprovação deste texto preambular relativo ao processo das transgressões, pois tecnicamente não nos parece ferido de alguma má medida de política judiciária ou de técnica legislativa. Por isso, daremos a nossa aprovação a esta autorização legislativa.

**O Sr. Presidente:** — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Deputado Narana Coissoró, se bem entendi o que declarou, o CDS está de acordo quanto à concessão de uma muleta a alguém que caminha para o abismo. Gostava de interpelá-lo não sobre a muleta mas sobre o abismo.

É evidente que o Sr. Deputado acompanhou todo o processo de concessão de autorização legislativa na anterior legislatura, sabe qual foi o espírito que presidiu ao Código de Processo Penal nesta matéria e sabe que a solução que vinha no decreto preambular era consonante com uma determinada concepção de intervenção do Ministério Público radicalmente incompatível com a prática, porque conduzia ao entulhamento dos tribunais de polícia.

Portanto, os mesmos que aprovaram esta «brutalidade» recuaram mas quiseram fazê-lo em silêncio e disfarçadamente para que ninguém notasse a enormíssima barraca. É por isso que não há nenhuma consonância entre aquilo que declarou o Sr. Secretário de Estado da Justiça e aquilo que referiu o Sr. Deputado Jorge Lacão. Quem ler este *Diário* não entenderá o grau de divergências que está aqui subjacente.

O Sr. Deputado Jorge Lacão, tanto quanto percebi, está a sustentar que há uma falta de lógica entre a solução que agora é proposta e aquela que constava do decreto preambular que era fiel ao Código, na sua filosofia. Era fiel, mas aberrante!

O Sr. Secretário de Estado diz que a solução, que aberrante era, vem agora corrigida e o Sr. Deputado Narana Coissoró está de acordo com tal correção . . .

A correção é obviamente realista, mas é também um entorse completo à filosofia do Código; o Código está rasgado; o Código acabou em relação às transgressões e contravenções. Isto é outro código, é outro espírito, é outra filosofia, e o Ministério Público tem outro papel totalmente diferente.

O que gostava era de saber a sua opinião em relação ao «abismo» porque a «muleta» vale pouco. Como é que o Sr. Deputado Narana Coissoró encara a entrada em vigor disto tudo depois destas férias judiciais? Os magistrados vão para casa e, quando voltarem, terão um novo Código de Processo Penal. Como? Os secretários judiciais, como ontem pudemos ver daquela interessante conversa na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nem sequer sabem, neste momento, quais são os seus poderes. Por um lado, o Governo deu-lhes o poder de tomar todas as decisões em matéria de custas (*sic!*, tal como consta do Estatuto dos Oficiais Judiciais), mas quis revogar isto na Lei Orgânica através de uma norma que alterou o n.º 3 do artigo 98.º, mas, por outro lado, como deixou a alínea *b*) no n.º 2 desse mesmo artigo, a norma mantém-se em vigor. Portanto, os secretários judiciais, no fim de todo este processo legislativo, não saberão, em bom rigor, se têm ou não competência em matéria de custas. E os cidadãos? Também não sabem. *Idem*, em relação à Lei Orgânica da Polícia Judiciária e a todos os aspectos que a minha bancada tem oportunamente colocado. E eu pergunto: Sr. Deputado, o CDS entende que há condições para a entrada em vigor do novo Código?

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró, a quem informo de que só dispõe de dois minutos.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — O Sr. Deputado José Magalhães naturalmente não ouviu o início da minha intervenção. Eu disse que o CDS estava solidário com todos os partidos que põem obstáculos políticos à entrada em vigor do Código de Processo Penal, mas que, se o Governo nos quer garantir que não existem obstáculos, que tudo isto é fantasia desta Câmara e nos deseja demonstrar que o Código de Processo Penal vai entrar em vigor triunfalmente, que o demonstre. Nós somos contra a entrada em vigor do Código de Processo Penal, mas não é disso que se trata ao votar esta autorização legislativa. Portanto, a propósito de votação de um pedido de autorização legislativa não vamos votar contra uma matéria que não tem a ver com ela.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

**O Orador:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Ó Sr. Deputado Narana Coissoró, mas vai ter de votar porque o PCP apresentou na Mesa, nos termos regimentais, uma proposta de aditamento com vista a propiciar regimentalmente essa deliberação.

**O Orador:** — Mas, Sr. Deputado, o que aqui está é um pedido de autorização legislativa, que, mesmo que seja «chumbado», não impede a entrada em vigor do Código de Processo Penal, ou seja, mesmo sem esta autorização legislativa o Código entrará em vigor. Daí que eu não perceba a transformação do debate desta autorização legislativa num debate que é completamente diferente. É certo, Sr. Deputado, que esta autorização

legislativa tem a ver com a entrada em vigor do Código de Processo Penal, mas não é esse debate que directamente interessa aqui e agora.

O segundo problema tem a ver com a entrada em vigor do Código de Processo Penal, o que nós já discutimos. Já se disse o que se tinha a dizer sobre isso, mas há dois problemas: um político e o outro técnico. Quanto ao problema político, somos solidários com todas as bancadas — excepto com a do PSD — quando dizem que o Governo caminha para lançar os tribunais num estado caótico. Não há dúvidas!

Sob o ponto de vista técnico, votamos a favor desta autorização legislativa.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado-Adjunto do Ministério da Justiça.

**O Sr. Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça (Borges Soeiro):** — Penso que devo esclarecer um ponto que foi focado na última intervenção do Sr. Deputado José Magalhães, embora julgue ter sido claro na minha intervenção inicial.

Eu disse que o Código de Processo Penal é o seguimento lógido, a nível doutrinário, do Código Penal de 1982 e, portanto, que haveria uma fronteira muito nítida entre o ilícito criminal e as contra-ordenações. Desta forma, segundo a perspectiva do Código Penal de 1982, reflectido no actual Código de Processo Penal, ou no que vai entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1988, o processo de transgressão seria uma competência residual.

No entanto, como o processo de conversão de transgressão em contra-ordenação é moroso, teve de ir-se para esta situação de recurso — aliás, em todos os países este processo é moroso. Essa é a grande justificação.

Gostaria de levantar três ou quatro pontos atinentes ao diploma legal em discussão, porque o Sr. Ministro fará depois uma intervenção final, enquadrando todos os aspectos, sobretudo os principais, que foram focados.

**O Sr. Deputado Narana Coissoró** disse que o problema da prescrição é um problema de direito substantivo. Estou inteiramente de acordo. É uma questão que está regulada no artigo 120.º do Código Penal e, segundo uma interpretação actualista que deve ser dada a este artigo, não há perigo de vazio.

A alínea *a*) do artigo 120.º fala em instrução preparatória. É certo que, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Penal, a instrução preparatória desaparece, mas, dando-se uma interpretação actualista, significa que se trata da notificação para o primeiro interrogatório do arguido em processo crime. Portanto, julgo que o intérprete não pode estar «amarrado» à letra da lei e que a interpretação mais lógica é precisamente a do sentido actualista.

**A Sr.ª Odete Santos (PCP):** — Não é a mesma coisa!

**O Orador:** — Quanto à questão do pagamento ou oblação voluntária, que nos foi focada e penso ser a mais importante de todo este diploma, devo dizer-lhe que não é um recuo; podemos, sim, dizer que institui uma medida já testada pela nossa história e pelo

esquema actual desta proposta de autorização legislativa. Aliás, o actual Tribunal da Polícia de Lisboa testou esta medida da notificação ao transgressor independentemente do despacho do juiz e concluiu que em 40% dos casos houve pagamento voluntário. Só por aqui se vê a repercussão que vai haver ao nível do desbloqueio dos tribunais.

Por tudo isto, penso que a medida da oblação voluntária é fundamental para desbloquear os tribunais, nomeadamente no caso dos processos de transgressão.

Quanto à questão de o Ministério Público ser ou não o detentor da acção penal, claro que é, Sr. Deputado, à excepção do processo de transgressão. Por que é que não há-de haver uma excepção?

Como sabem, o auto de notícia faz fé em juízo quando é presenciado pela autoridade, normalmente a policial. O Ministério Público coordena as autoridades policiais e está presente em julgamento. O juiz tem possibilidade de requerer novos meios de prova, de restituir o auto de notícia e de este ser enriquecido. Portanto, julgo não estar em causa qualquer arrepião dos grandes princípios do Código de Processo Penal, assim como não estão em causa os princípios da segurança e de garantia dos direitos dos cidadãos.

Quanto à questão da presunção probatória, ela é temperada, efectivamente, com a eficácia do dever de oficiosidade do juiz.

Eram estes os pontos que eu desejava referir.

**O Sr. Presidente:** — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, o meu pedido de esclarecimento deve-se ao facto de, certamente por lapso, o Sr. Secretário de Estado não ter autorizado uma interrupção, o que, aliás, é um direito que lhe assiste.

O Sr. Secretário de Estado, tendo a Assembleia da República, onde o Governo dispõe de uma confortável maioria, a possibilidade de clarificar, de forma perfeitamente inequívoca, o regime da prescrição, pergunto: por que é que se recorre a uma incerta e inssegura interpretação actualista do artigo 120.º do Código Penal, ainda por cima feita em termos que vão seguramente suscitar polémica?

Por que é que não se aprova uma norma que os senhores estudariam, discutiriam já que têm a maioria para a aprovar — ouvida toda a gente e mais alguma, ou ninguém, se assim o entenderem —, que clarifique isso?

Os senhores já criaram *n* factores de incerteza no funcionamento dos tribunais e se ainda vão criar mais este, inutilmente, pergunto: o que é que querem?

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça.

**O Sr. Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça:** — Sr. Deputado José Magalhães, julgamos que, de uma perspectiva sistemática, este não é o local próprio porque se trata de um diploma de direito adjetivo; por outro lado, não é necessário porque, julgo eu, qualquer magistrado faz uma interpretação linear, como a que há pouco fiz. Portanto, confiamos nos magistrados e na jurisprudência portuguesa.

**A Sr.ª Odete Santos (PCP):** — Se isso fosse assim, no actual Código Penal já se tinha previsto como forma de interrupção as declarações no inquérito preliminar.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, como não há mais inscrições, dou a palavra ao Sr. Ministro da Presidência e da Justiça, para uma intervenção.

**O Sr. Ministro da Presidência e da Justiça (Fernando Nogueira):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já tive ocasião de afirmar nesta Câmara que a disponibilidade do Ministério da Justiça era plena para a abertura ao diálogo e para tentar, de forma concertada com a Assembleia da República, introduzir profundas alterações no ordenamento jurídico português, alterações que permitam que a Justiça seja mais pronta, mais célere e mais eficaz.

Devo dizer que, nomeadamente e em particular no seio da 1.ª Comissão, tenho tido a melhor correspondência de todos os partidos da oposição em relação aos diplomas que o Governo apresentou a esta Assembleia. Por isso às vezes surpreendo-me com o facto de ao comportamento dos partidos da oposição no seio da Comissão não corresponda idêntico comportamento neste Plenário.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Todos nós conhecemos as razões por isso abstenho-me de desenvolvê-las.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não vou contrapor à visão «catastrofista» que os Srs. Deputados apresentaram em relação à entrada em vigor do Código de Processo Penal no dia 1 de Janeiro do próximo ano uma visão idélica das coisas porque tenho sobre mim — e comigo o Governo — a grande responsabilidade de assumir a decisão de cumprir uma lei que foi aprovada pela Assembleia da República, isto é, que o Código de Processo Penal entre em vigor na data prevista.

E o Ministro da Justiça com frontalidade assume perante esta Câmara que também ele considera que não estão criadas as condições ideais para que o Código de Processo Penal possa entrar em vigor no próximo dia 1 de Janeiro. E, Srs. Deputados, julgo que neste aspecto falo com mais autoridade que os senhores: é que a linguagem que utilizo na Comissão é a mesma que utilizo agora no Plenário.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Considero que não estão criadas as condições ideais para que o Código de Processo Penal possa entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988.

Mas a grande questão é esta, Srs. Deputados: quem vos ouvir falar aqui há-de pensar que a justiça portuguesa está «no melhor dos mundos» e que todos os códigos vigentes têm as condições e as infra-estruturas mínimas para estar em vigor. E não têm!

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — São gravíssimas as carências que existem nos tribunais portugueses; são gravíssimas as insuficiências de pessoal e de formação de pessoal; há 30 comarcas onde, neste momento, não há delegados do Ministério Público.

E o que é que nós fazemos? Suspendemos as leis que estão em vigor? Deixamos de aplicar a justiça por causa disso?

É que o novo Código de Processo Penal foi aprovado pela Assembleia da República, não é nenhum capricho do Governo — até parece que foi o Governo que se apresentou aqui com um código debaixo do braço dizendo: «Srs. Deputados têm de ficar com este código!»... Não foi assim! Houve discussão alargada na anterior legislatura da Assembleia da República e foi votada a entrada em vigor do Código de Processo Penal. E a Assembleia da República considerou que era urgente a sua entrada em vigor. É isso que estamos a cumprir, assumindo o risco de as coisas poderem não correr bem, sobretudo nos primeiros meses.

Mas, Srs. Deputados, o regime vigente, o direito adjectivo processual penal vigente determinou que haja crimes que tenham prescrito, que haja processos que estejam a ser julgados ao fim de oito, nove, dez, onze e doze anos, e nem por isso podemos mandar fechar os tribunais ou suspender as coisas à espera que tudo esteja no melhor dos mundos.

Sejamos honestos!

Os Srs. Deputados não consideram que hoje haja condições mínimas de funcionamento em alguns tribunais — muitas vezes até atiram isso à cara do Governo. Dizem que os magistrados não têm gabinetes, que chove dentro dos tribunais e que são interrompidos julgamentos por não haver funcionários...

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — É verdade!

**O Orador:** — Será que se esqueceram de tudo isso? Ou só se lembram quando isso serve de arma de arremesso político contra o Governo?

Srs. Deputados, acreditamos nas potencialidades criativas e dinâmicas de uma nova lei do Código de Processo Penal, que foi aprovada por VV. Exas. Acreditamos que a partir do choque, que é desejável que aconteça, consigamos dar um salto qualitativo para melhorar as condições de praticabilidade da justiça em Portugal.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Falei com muitas instituições, com muitas associações, porque é obrigação do Ministro da Justiça ouvir as diversas entidades do «mundo» do direito antes de pôr em vigor um Código desta natureza, que corresponde a uma profunda alteração estrutural no ordenamento jurídico português. Vou naturalmente abster-me de dizer aqui o que cada uma das instituições ou entidades consultadas me disse, por que foram conversas privadas, em que procurámos colher a sensibilidade do mundo dos tribunais. E, Srs. Deputados, a sensibilidade que colhemos foi a de que é preferível a entrada em vigor do Código de Processo Penal em 1 de Janeiro de 1988.

Dir-me-ão que é arriscado, que vai ter problemas, mas, Srs. Deputados, o Ministro da Justiça está aqui é para ter problemas, não é para estar numa situação cómoda de continuar a adiar tudo, à espera que haja um milagre que resolva os problemas.

*Aplausos do PSD.*

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado José Magalhães, pediu a palavra para que efectue?

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Para uma curta intervenção, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Fica inscrito, Sr. Deputado, mas informo-o de que dispõe apenas de três minutos.

O Sr. Deputado Jorge Lacão pediu a palavra para que efectue?

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Para formular um pedido de esclarecimento.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Ministro da Justiça, também eu me congratulo pelo facto de V. Ex.<sup>a</sup> ter reconhecido a boa colaboração que tem podido registar por parte de todos os partidos da oposição no âmbito da 1.<sup>a</sup> Comissão, o que só revela — permita-me que conclua isso — que, independentemente das naturais e óbvias divergências políticas que nos separam, convergimos todos, numa perspectiva verdadeiramente construtiva, para a resolução de certos aspectos que se prendem, obviamente, com o interesse nacional e estamos cientes de que a justiça é, muitas vezes, uma questão de Estado que deve estar, tanto quanto possível, acima de certas divisões, que naturalmente passam por entre os partidos políticos.

Portanto, não se admire o Sr. Ministro que continuemos a manifestar as nossas divergências políticas e, apesar disso, a manifestar também a nossa disponibilidade construtiva.

Nesse sentido, e porque o Sr. Ministro manifestou esse agrado relativamente ao trabalho da 1.<sup>a</sup> Comissão, pergunto: o Sr. Ministro está disponível para que este pedido de autorização legislativa agora apresentado baixe à 1.<sup>a</sup> Comissão para, em sede de especialidade, se encontrar a melhor formulação para o conjunto normativo que ele supõe?

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

**O Sr. Ministro da Presidência e da Justiça:** — Sr. Deputado Jorge Lacão, é óbvio que o seu pedido de esclarecimento só pode ter uma resposta, que é a da maioria da Assembleia da República e não a do Governo.

**Uma voz do PS:** — Essa é boa!

**O Orador:** — Sr. Deputado, é a maioria que decide se a proposta de autorização legislativa pode ou não baixar à Comissão.

O Governo que nada terá a opor, chama, no entanto, a atenção para a circunstância de, para que o Código de Processo Penal possa entrar em vigor no dia 1 de Janeiro do próximo ano, ser fundamental, do ponto de vista do Governo, que o decreto-lei, que vai ser eventualmente publicado ao abrigo da autorização legislativa concedida ao Governo por esta Câmara, esteja promulgado e publicado antes do dia 1 de Janeiro. Portanto, se os Srs. Deputados garantirem essas condições, o Governo está disponível para dialogar no seio da 1.<sup>a</sup> Comissão. Mas, Srs. Deputados, há decisões que escapam à nossa própria força, nomeadamente por intervenção de uma terceira entidade, um terceiro órgão de soberania — o Sr. Presidente da República — que não sei se terá disponibilidades...

Mas, concluindo, se a Assembleia o solicitar, nada tenho a opor, desde que a maioria da Assembleia da República assim o entenda e que sejam criadas as condições e dadas as garantias imprescindíveis para que o diploma possa ser publicado e entrar em vigor antes de 1 de Janeiro de 1988. Isto não quer dizer, Sr. Deputado, que vá dar razão às observações que V. Ex.ª tenha para fazer, mas estarei aberto ao diálogo para me pronunciar sobre elas.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Creio que este debate confirmou cabalmente que não há condições para a entrada em vigor do Código do Processo Penal em 1 de Janeiro de 1988. Foi-nos dito aqui pelo próprio Ministro da Justiça que não há condições ideais, mas analisando em que é que se traduz a idealidade do Ministro, vemos que ele tem um modelo bastante conformista e médio — e estou a utilizar uma palavra suave — do que seja a idealidade possível.

Mas verificou-se outra coisa: é que, para o Governo, trata-se de legislar «de urgência» e com compressão das próprias condições de juízo constitucional do Presidente da República, numa matéria em que não há nenhuma razão para o Governo ter tido esta urgência, porque qualquer pessoa, medianamente informada, sabia que esta situação estava gerada desde Fevereiro de 1987.

É certo que os senhores chegaram ao poder há muito poucos dias, não conheciam esta matéria, mas tiveram desde o dia 24 de Agosto — suponho que é o calendário básico do Sr. Primeiro-Ministro — para reflectir sobre ela. O facto de o fazermos agora significa uma grave compressão não só das nossas condições de trabalho como das do próprio Presidente da República.

Sublinho que o Sr. Ministro da Justiça não disse uma palavra sobre os meios técnicos para a entrada em vigor do Código. E não disse porque aquilo que está programado são seis salas para o Ministério Público na Polícia Judiciária de Lisboa; um palacete, face à Policia Judiciária do Porto; três andares alugados no Edifício Coimbra, em Coimbra, e, no resto do País, nada.

**Uma voz do PSD:** — Já andou a contar!

**O Orador:** — E os senhores não têm nenhuma orientação em relação a isso e estão completamente desnorreados. E isto é gravíssimo.

Terceiro aspecto: não há cursos especiais para funcionários de justiça, a não ser aqueles de três meses mais nove, com o que só terão funcionários formados daqui a doze meses, mas isso também não importa... A famosa criatividade e potencialidades «dinâmico-desenrascantes» da magistratura terão de resolver os problemas que o Governo não resolve — os senhores não estão preocupados com isso.

Em relação aos funcionários, o Ministério Público não os tem garantidos, pois, segundo os estudos de diagnósticos, precisaria de cerca de 400. Terá quantos, Sr. Ministro? Suave milagre e interrogação. A resposta fica para depois do Natal!...

Quer isto dizer que o ambiente que preside à entrada em vigor do Código não é aquele que detalhámos na lei de autorização legislativa, ao contrário do que o

Sr. Ministro capricha em afirmar. Não é! Terá de ler a autorização legislativa, mais uma vez, porque ela previa determinadas condições logísticas, financeiras, legislativas, etc. São circunstâncias que se alteraram e o Governo surdo, cego, mudo e o mais que Deus há-de saber, ruma a uma situação que é um verdadeiro princípio, invocando uma autoridade que é a da Assembleia da República pretérita, ainda por cima, isto é, a nossa. Estão enganadíssimos: a única legitimidade é a vossa, a responsabilidade é exclusivamente do Governo que vai muito bem avisado daqui. Aquilo que fará é da sua única responsabilidade — e eu diria mais: é da sua única irresponsabilidade, porque o que está a fazer é uma fuga em frente. E quando, em Janeiro de 1988, discutirmos com o Sr. Ministro da Justiça, já com os pés assentes no — como hei-de chamar-lhe...? — caos judicial, no mínimo, então, teremos de discutir, com o mesmo sentido de cooperação institucional que revelamos na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, como resolver a situação que o Governo vai criar. Nessa altura, espero que o Sr. Ministro — que averba no seu palmarés dois motins, várias greves de magistrados e mais uma entrada em vigor caótica do Código de Processo Penal — tenha a serenidade bastante para ainda conseguir pensar em medidas de saída para a crise em que está a meter a justiça portuguesa. Nessa altura, nós cooperaremos institucionalmente para que essa situação possa ser ultrapassada.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, como não há mais inscrições está encerrado o debate.

Entretanto, temos um relatório da Comissão de Regimento e Mandatos para votar e várias outras votações a fazer (criação da Subcomissão das Pescas e as votações finais globais das propostas de lei n.º 11/V, 12/V e 21/V).

Uma vez que são 17 horas e 30 minutos, temos duas hipóteses: ou fazemos a leitura do relatório da Comissão de Regimento e Mandatos e, ao mesmo tempo, solicitamos aos Srs. Deputados que estão nas comissões que venham ao Plenário para votarmos de imediato, ou aguardar até às 18 horas, hora regimental para a votação.

Sugiro à Câmara, se não houver nenhum obstáculo, que se vote de seguida, depois de dar tempo suficiente a que os elementos que estão reunidos nas comissões possam chegar ao Plenário.

*Pausa.*

Parece-me que há assentimento nesse sentido.

Peço, portanto, aos grupos parlamentares o favor de solicitarem aos Srs. Deputados que estão nas comissões o favor de se dirigirem ao Plenário.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Para que efeito?

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, nos termos regimentais, pedímos um intervalo de dez minutos.

**O Sr. Presidente:** — Com certeza, Sr. Deputado, está concedido. Aliás, perguntei à Câmara se entendia ou não devermos fazer a votação de imediato.

Assim sendo e para facilitar os trabalhos, peço que, apesar de tudo, votemos o relatório da Comissão de Regimento e Mandatos.

Faremos de seguida o intervalo, conforme o solicitado pelo PSD, no termo do qual procederemos às votações que anunciei.

O Sr. Deputado Secretário vai proceder à leitura do relatório da Comissão de Regimento e Mandatos.

*Foi lido. É o seguinte:*

### Comissão de Regimento e Mandatos

#### Relatório e parecer

Em reunião da Comissão de Regimento e Mandatos realizada no dia 22 de Dezembro de 1987, pelas 15 horas, foi observada a seguinte substituição de deputado solicitada pelo Partido Socialista:

João Barroso Soares (círculo eleitoral de Lisboa) por Francisco Igrejas Caeiro. Esta substituição é pedida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/85, de 13 de Março (Estatuto dos Deputados), a partir do dia 19 de Dezembro corrente até ao dia 11 de Janeiro próximo, inclusive.

Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que o substituto indicado é realmente o candidato não eleito que deve ser chamado ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência da respectiva lista eleitoral apresentada a sufrágio pelo aludido partido no concorrente círculo eleitoral.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Finalmente a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

A substituição em causa é de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

Comissão de Regimento e Mandatos: Vice-Presidente, *Alberto Marques de O. Silva* (PS) — Secretário, *José Manuel de Melo A. Mendes* (PCP) — Secretário, *João Domingos F. Salgado* (PSD) — *José Coelho dos Reis* (PSD) — *Domingos Silva e Sousa* (PSD) — *Fernando Monteiro do Amaral* (PSD) — *Reinaldo Alberto Ramos Gomes* (PSD) — *Rui Gomes da Silva* (PSD) — *Valdemar Cardoso Alves* (PSD) — *Afonso de Sousa F. M. Guedes* (PSD) — *Álvaro José R. Carvalho* (PSD) — *Mário Manuel Cal Brandão* (PS) — *José Manuel Maia N. Almeida* (PCP) — *Vasco da Gama Lopes Fernandes* (PRD) — *José Luís Nogueira de Brito* (CDS) — *Herculano Silva P. M. Sequeira* (PV) — *João C. Corregeedor da Fonseca* (ID).

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.*

O Sr. Presidente: — Peço aos Srs. Deputados que, no sentido de separarmos os diferentes tipos de votações, ainda antes do intervalo votemos a criação da Subcomissão das Pescas.

Pausa.

Como há unanimidade nas bancadas, vai proceder-se à leitura do ofício enviado pelo Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas.

*Foi lido. É o seguinte:*

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Assembleia da República:

De acordo com o solicitado no ofício GAB/919/87, de 25 de Novembro de 1987, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que a Comissão de Agricultura e Pescas deliberou, por unanimidade, criar no seu âmbito a Subcomissão de Pescas.

Nesses termos solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que a proposta da criação desta Subcomissão seja submetida ao Plenário da Assembleia da República para votação.

Com os melhores cumprimentos.

Palácio de São Bento, 4 de Dezembro de 1987. — O Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas, *Álvaro Brasileiro*.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.*

O Sr. Presidente: — Vamos interromper a sessão, que recomeçará às 18 horas para procedermos às votações. Está reaberta a sessão.

*Eram 18 horas e 5 minutos.*

Srs. Deputados, vamos proceder à votação final global da proposta de lei n.º 11/V, que autoriza o Governo a estabelecer o regime do acesso ao direito e aos tribunais judiciais, que foi aprovada, na generalidade, em 4 do corrente.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.*

Srs. Deputados, vamos agora proceder à votação final global da proposta de lei n.º 12/V.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, em vez de fazer a declaração de voto da votação final global agora, preferia, se fosse possível, fazê-la em conjunto, findas todas as votações.

O Sr. Presidente: — Era implicitamente isso que eu estava a admitir, porque me pareceu ser essa a ideia. Não é assim Sr. Deputado Correia Afonso?

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Não, Sr. Presidente. A declaração de voto, se a quiser apresentar, com certeza, pode fazê-lo, mas por escrito. É assim que já referimos, é assim que diz o Regimento, como, aliás, V. Ex.<sup>a</sup> e todos nós sabemos.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Insistem nessa??

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Deputado, insisto no cumprimento do Regimento e, se acha alguma estranheza nesse facto, peço ao Sr. Deputado que justifique, em termos regimentais, onde é que apoia a sua declaração de voto.

Digo-lhe concretamente que a minha tese está baseada no artigo 92.º do Regimento.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado José Magalhães, não vamos entrar em discussão sobre esta matéria, mas, como não há consenso, se o Sr. Deputado quer fazer uma declaração de voto, faça favor.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Farei no fim, Sr. Presidente, globalmente em relação a todas, para encurtar razões e poupar tempo.

**Vozes do PSD:** — Não pode, Sr. Presidente. Só por escrito! É o que está no Regimento.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, não tenho maneira de controlar o que o Sr. Deputado José Magalhães vai fazer quanto à declaração de voto que vai juntar à última das votações.

Faça favor, Sr. Deputado Correia Afonso.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, não se pode fazer uma declaração de voto, nem na primeira nem na última votação; o Regimento não o permite e se vamos tornear o Regimento, ultrapassá-lo, laterizá-lo, não sabemos onde é que vamos acabar.

É com base no artigo 92.º do Regimento que neste momento estou a interpelar a Mesa no sentido de que nenhum partido deve — e não me refiro concretamente ao PCP — autorizar que seja feita uma declaração de voto nessas condições.

Os tempos estão contados e não me parece que o Regimento deva ser assim atropelado.

**O Sr. Presidente:** — Este problema não é novo. De facto, já numa das últimas votações, o problema se pôs e foram discutidos a prática e o Regimento.

Não chegámos nunca, em conferência de líderes, a abordar definitivamente essa matéria e, no momento em que tal acontecer, decidirei sobre ela. Tem sido corrente uma certa prática, que eu respeito, até que seja derrogada.

É verdade que o Regimento põe um certo número de regras, que nem sempre temos seguido e, como a que tem sido seguida nestes casos nem sempre tem sido a que o Regimento prevê, vou deixar seguir segundo as regras globais do sistema.

Faça favor, Sr. Deputado Correia Afonso.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, respeito a sua opinião, mas queria referir que a praxe tem lugar perante o silêncio ou nas lacunas do Regimento e, para que conste do *Diário*, vou ler o que diz o n.º 1 do artigo 92.º do Regimento:

Cada grupo parlamentar, agrupamento parlamentar ou deputado a título pessoal tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita esclarecendo o sentido da sua votação.

O Regimento é claro e não vejo como uma praxe pode sobrepor-se à letra expressa do Regimento. Praxes, existem várias nesta Assembleia, são para aplicar em casos de silêncio ou de lacunas do Regimento.

**O Sr. Carlos Brito (PCP):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Para que efeito, Sr. Deputado?

**O Sr. Carlos Brito (PCP):** — É para prestar um esclarecimento, que, quanto a esta questão, parece-me, ser-lhe-á útil.

Na legislatura anterior, em conferência de líderes, houve um acordo, relativamente a este artigo que constava do seguinte: enquanto o artigo não fosse alterado, o entendimento geral era o de que, nas votações finais globais, havia lugar a uma declaração de voto de três minutos, tal e qual como refere o n.º 5 do artigo 92.º e foi isso que sempre se fez.

Posteriormente, o Sr. Deputado Correia Afonso, logo que assumiu a liderança do seu grupo parlamentar, suscitou esta questão, que ficou de ser discutida em nova conferência de líderes. Não o foi até agora, mas estamos certos de que, quando o pudermos fazer, o Sr. Deputado Correia Afonso reconhecerá que há boas razões para que, numa votação final global, os grupos parlamentares possam fazer uso deste direito, que, na realidade, esteve em prática durante toda a anterior legislatura.

Creio que esta não é a altura de suscitar essa questão, para mais numa matéria em que houve, da parte dos grupos parlamentares da oposição, boa vontade no sentido de não dificultar o agendamento de diplomas, que foram apresentados à última hora. Parece, no entanto, que não haverá da parte da bancada governamental a devida correspondência em relação à boa vontade, que foi revelada por parte dos partidos da oposição, no sentido de não criar dificuldades à votação desses diplomas.

Parece, portanto, não ser adequado à boa vontade revelada que chegemos a este momento e o Sr. Deputado Correia Afonso queira pôr uma rolha na boca dos representantes dos grupos parlamentares da oposição.

Pedia-lhe, pois, que reconsiderasse a questão, que a deixássemos para apreciação na conferência de líderes e que se continuasse a fazer uso de uma prática que foi usual durante a legislatura anterior.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, vamos passar à votação da proposta de lei n.º 12/V, que aprova a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Para que efeito, Sr. Deputado?

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Para interpelar a Mesa, Sr. Presidente, no sentido de constar do processo da proposta de lei, que agora será votada, o regime em que foram ouvidos os órgãos dos governos regionais sobre as matérias que lhes dizem respeito, e que são duas, no contexto da proposta de lei.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, foi enviado um telex — depois de a presidência da Assembleia ter sido advertida pelo Sr. Presidente da 1.ª Comissão — à Assembleia Regional dos Açores e ao Governo Regional dos Açores, pedindo o seu parecer e dando conhecimento às entidades correspondentes do Governo Regional da Madeira.

O Sr. José Magalhães (PCP): — V. Ex.<sup>a</sup> entende que foram cumpridas as disposições constitucionais e regimentais e que está garantida a pronúncia das regiões autónomas nesta matéria?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a presidência enviou o *telex*, recebeu a resposta, deu dela conhecimento à 1.<sup>a</sup> Comissão e foi advertida de que a 1.<sup>a</sup> Comissão entendia que estava devidamente esclarecida.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, participei nos debates da 1.<sup>a</sup> Comissão, que não tomou uma posição definitiva. Em todo o caso, tem assento na Câmara o Sr. Presidente da referida Comissão e creio que seria útil que ficasse registado no *Diário* o entendimento que ele tomou desta matéria, porque não houve debate colectivo com carácter deliberativo.

O Sr. Presidente: — Naturalmente que não tenho assento na 1.<sup>a</sup> Comissão. Será que o Sr. Deputado Mário Raposo quererá usar da palavra?

O Sr. Mário Raposo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Instado pelo Sr. Deputado José Magalhães, membro da 1.<sup>a</sup> Comissão, pronuncio-me na minha qualidade de deputado presidente da mesma 1.<sup>a</sup> Comissão.

Realmente, no início dos trabalhos da reunião de ontem à tarde foi tomado conhecimento do *telex* enviado pelo Sr. Presidente e todos os Srs. Deputados puderam tomar conhecimento do teor do mesmo.

Passado algum tempo, chegou a resposta da chefe do Gabinete do Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores, de que os Srs. Deputados tomaram conhecimento. Entendo que, neste caso, o silêncio dos Srs. Deputados equivale tacitamente a uma atitude deliberativa.

Todos sabemos que na 1.<sup>a</sup> Comissão tudo se passa com a maior amplitude, com a maior flexibilidade, com a maior possibilidade de cada um dos Srs. Deputados emitir as suas opiniões. Consequentemente, se alguma dúvida sobrevesse ou restasse a algum dos Srs. Deputados, máxime ao Sr. Deputado José Magalhães, este, com a sua habitual agilidade mental e verbal...

(Risos do PSD).

... imediatamente teria actuado no sentido de repor a eventual beliscadela que se tivesse dado na curialidade constitucional.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, quero acrescentar às palavras do Sr. Deputado Mário Raposo a informação de que, entretanto, chegou um *telex* do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores do seguinte teor:

1 — Tendo a Assembleia da República consultado o Governo Regional dos Açores, nos termos do artigo 231.<sup>º</sup>, n.º 2, da Constituição, através do *telex* n.º 95/V da Presidência da Assembleia da República, de 21 de Dezembro de 1987, relativamente ao artigo 104.<sup>º</sup> da proposta de lei n.º 12/V, encarrega-me S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Governo de informar V. Ex.<sup>a</sup> de que o Governo Regional se pronuncia favoravelmente sobre o citado preceito, uma vez que o mesmo salvaguarda a mobilidade do tribunal de círculo entre diferentes ilhas do arquipélago dos Açores.

2 — Mais me encarrega S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Governo de informar V. Ex.<sup>a</sup> de que, ainda no entender do Governo Regional dos Açores e contrariamente ao que consta do artigo 96.<sup>º</sup>, n.º 1, da proposta em análise, todas as despesas com a instalação dos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância também deveriam constituir encargo directo do Estado, à semelhança do que se prevê para o Supremo Tribunal de Justiça e tribunais de relação.

3 — Tal solução afigura-se ser mais consentânea com a afirmação que é feita no artigo 1.<sup>º</sup> da proposta, nos termos da qual os tribunais judiciais são órgãos de soberania.

4 — Acresce, por último, que idêntico entendimento consta do artigo 81.<sup>º</sup>, n.º 1, da actual Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro).

Com os melhores cumprimentos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, muito agradeço que tenham sido ditadas para o *Diário* essas informações.

Em relação às observações feitas pelo Sr. Presidente da 1.<sup>a</sup> Comissão (Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias), gostaria de sublinhar apenas, se me permite, dois aspectos. Por um lado, por razões precisamente ligadas com a metodologia de funcionamento da 1.<sup>a</sup> Comissão, tive ocasião de anunciar ontem que o PCP não poderia deixar de colocar esta questão no Plenário, como agora o fizemos. Por outro lado, não poderia deixar também de sublinhar que, na mesma altura, tornei claro a todos os membros da Comissão, ou assim julguei, que entendíamos não estarem preenchidos os requisitos constitucionais e legais em relação à consulta das regiões autónomas, uma vez que, nos termos dos Estatutos, o governo regional não tem competência nesta matéria. É a Assembleia Regional a entidade competente para emitir parecer, embora o governo regional, naturalmente, possa opinar o que quiser.

Quanto à Região Autónoma da Madeira, que chegou a ter propostas específicas sobre esta matéria, legislatura após legislatura, que são públicas e notórias, a mesma não foi objecto de consulta específica. O diploma foi-lhe submetido «a visto», o que constitucionalmente — que saibamos — não tem cabimento. Em todo o caso, muito agradeço as observações que V. Ex.<sup>a</sup> fez.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, o Sr. Deputado Mário Raposo.

O Sr. Mário Raposo (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas esclarecer — aliás, sempre em virtual consonância, quanto à metodologia, com o Sr. Deputado José Magalhães — que esse comentário do Sr. Deputado José Magalhães não foi produzido durante a reunião da Comissão, «instalada» como tal. Foi produzido numa conversa final e, evidentemente, não irei revelar aqui uma conversa entre dois, três ou quatro deputados, até porque talvez não traduzisse ou não coincidisse exactamente com o sentido do que se passou. No entanto, como é óbvio, não infirmo que o

Sr. Deputado José Magalhães tenha posto esse problema; rectifico, no entanto, que o tenha feito no seio da Comissão. Pelo contrário, fê-lo após a reunião da Comissão.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Não entendemos assim!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos de imediato proceder à votação final global da proposta de lei n.º 12/V, que aprova a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

*Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PCP e abstenções do PS e do PRD.*

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães pede a palavra para que efectue?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Para perguntar ao Sr. Presidente se é esta a última votação.

O Sr. Presidente: — No meu entender, temos ainda de votar, na generalidade, a proposta de lei n.º 21/V.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efectua, Sr. Deputado?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Para uma interpelação à Mesa no sentido de saber se, apesar de não ser a última votação, não é a última votação de um diploma em votação final global.

O Sr. Presidente: — É a última votação final global do conjunto dos dois diplomas que estavam pendentes para votação final global (propostas de lei n.ºs 11/V e 12/V).

Há também a votação, na generalidade, da proposta de lei n.º 21/V.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Nesse sentido, Sr. Presidente, concluo informando a Câmara de que apresentarei na Mesa uma declaração de voto relativamente ao diploma que acabamos de votar.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado.

O Sr. Deputado José Magalhães pretende usar da palavra?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra para fazer a curta declaração de voto a que me tinha referido há pouco, nos termos que resultaram do debate precedente, se bem o entendi!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, nestas condições, pelo facto de o assunto não ter sido debatido, tendo ouvido a Mesa, concedo a palavra ao Sr. Deputado José Magalhães, e a outros Srs. Deputados que a solicitem, para fazer uma declaração de voto. Se entender recorrer desta minha decisão, a Câmara tem, evidentemente, a possibilidade de fazê-lo.

Tem a palavra Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Congratulamo-nos com a aprovação, pela Assembleia da República, de um texto sobre acesso ao direito e aos tribunais.

O Grupo Parlamentar do PCP bateu-se, ao longo de bastantes anos, para que uma legislação deste tipo fosse aprovada, mas não posso deixar de sublinhar, em nome desta bancada, que o facto de nos congratularmos vem temperado pelo sentimento de que o objectivo primacial que visámos está, hoje, em larga medida comprovado. Isto é: o articulado em matéria de acesso ao direito espelha uma concepção, que pode dizer-se moderna, do acesso ao direito e aos tribunais, uma concepção integrada da informação e das diversas modalidades de apoio jurídico e comporta muitas das questões e observações que, durante anos, fomos fazendo e que foram formalizadas sob a forma de projecto de lei, projecto de lei esse sucessivamente renovado e objecto de apreciações positivas dos mais diversos quadrantes.

No entanto, neste momento, a lei surgirá num contexto em que pela remodelação da orgânica judiciária, Portugal vai assistir a uma elevação brutal das alçadas e das custas, a uma distanciamento da justiça em relação às populações, a uma dificuldade crescente de acesso ao direito e aos tribunais.

O que agora aprovámos na lei de acesso ao direito fica largamente comprometido pela nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, o que significa, não o resultado de mais justiça e de mais facilidade no acesso à justiça, mas precisamente o contrário.

Teremos, além disso, uma situação caracterizada pela adopção abrupta e impreparada de medidas de reforma processual penal para as quais, como provou o debate precedente, não há condições mínimas, tanto no plano legislativo como nos planos técnico, financeiro, organizativo e da mobilização das vontades, que é uma componente fulcral de qualquer reforma processual ou de qualquer reforma jurídica operativa e com êxito. Isto acontecerá por responsabilidade, neste ponto, exclusiva da maioria parlamentar que temos neste momento.

Pela nossa parte, Grupo Parlamentar Comunista, congratulamo-nos pelo primeiro resultado e não podemos deixar de alertar para o segundo e manifestar, nesta sede, a nossa disponibilidade, já revelada anteriormente, para contribuir para as medidas de emergência que serão, sem dúvida, necessárias, face à situação de crise aguda que será gerada pela política governamental, impulsuada de uma fuga para a frente, que, em nosso entender, absolutamente nada justifica e que vem sendo objecto de condenação de todos aqueles que no mundo forense se vêm batendo por uma justiça nova. Esse objectivo de uma justiça nova é o objectivo último pelo qual o PCP, nesta matéria, se bate.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação, na generalidade, da proposta de lei n.º 21/V, que concede ao Governo autorização legislativa para estabelecer o processamento das transgressões e contravenções ainda subsistentes.

*Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS e votos contra do PS, do PCP e do PRD.*

**O Sr. Marques Júnior (PRD):** — Sr. Presidente, peço a palavra par informar a Câmara de que o PRD entregará na Mesa uma declaração de voto por escrito relativa à votação a que acabámos de proceder.

**O Sr. Presidente:** — Com certeza, Sr. Deputado.

*Pausa.*

Srs. Deputados, encontra-se na Mesa um requerimento, subscrito por deputados do PS, do PCP, do PRD e do CDS, do seguinte teor:

Os deputados abaixo assinados requerem, nos termos regimentais, a baixa da proposta de lei n.º 21/V à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias por um período máximo de três dias, com vista à respectiva apreciação e aprovação na especialidade.

Vamos votar o requerimento.

*Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD e votos a favor do PS, do PCP, do PRD e do CDS.*

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Jorge Lacão, pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, segundo conlúcio pela recusa deste requerimento, passar-se-á de seguida à votação na especialidade.

**O Sr. Presidente:** — É o que daí resulta, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Assim sendo, Sr. Presidente, e porque a votação na especialidade implica a ponderação de propostas a fazer e de outras recentemente feitas por outros grupos parlamentares e porque, manifestamente, do resultado desta votação decorre — permitia-me dizer — uma grande ligereza na abordagem desta matéria, o Grupo Parlamentar do PS, para ponderar as disposições deste problema, pede, ao abrigo das disposições governamentais, meia hora de intervalo.

**O Sr. Presidente:** — É regimental. Está concedida, Sr. Deputado.

Está, pois, suspensa a sessão.

*Eram 18 horas e 35 minutos.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

*Eram 19 horas e 50 minutos.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, vamos prosseguir com o debate e votação na especialidade da proposta de lei n.º 21/V com os tempos de aplicação do Regimento que foram acordados em reunião de líderes.

A sessão prossegue até ao termo da discussão e votação na especialidade.

Srs. Deputados, entretanto deram entrada na Mesa algumas propostas de alteração, que serão distribuídas logo que possível pelos respectivos grupos e agrupamentos parlamentares.

O Sr. Secretário vai ler o artigo 1.º, para o qual não há nenhuma proposta de alteração.

**O Sr. Secretário (Daniel Bastos):**

**Artigo 1.º**

Fica o Governo autorizado a aprovar alterações ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, que aprova o Código de Processo Penal, de acordo com o preceituado nos artigos seguintes:

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, está em discussão. Como não há inscrições, vamos votar.

*Pausa.*

**Sr. Deputado José Manuel Mendes:** pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. José Manuel Mendes (PCP):** — Para, interpellando a Mesa, suscitar a questão do quórum de votação.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Correia Afonso, pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, antes de fazer a verificação do quórum, julgo que deverá chamar os Srs. Deputados que estão reunidos na Comissão de Economia, Finanças e Plano.

**O Sr. Presidente:** — Assim se fará, Sr. Deputado. Srs. Deputados, daqui a cinco minutos far-se-á a recontagem.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Dá-me licença, Sr. Presidente?

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, há pouco os grupos parlamentares representados na conferência de líderes fizeram um esforço no sentido de se avançar no trabalho que se impõe relativamente à proposta de lei n.º 21/V. Portanto, eu sugeria à Mesa que, no caso de não se verificar quórum, avançássemos no debate e que ficassem apenas as votações para a próxima segunda-feira, porque para fazer o debate basta o quórum de funcionamento e esse existe com certeza.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Carlos Brito pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Carlos Brito (PCP):** — Sr. Presidente é para interpelar a Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Carlos Brito (PCP):** — A Assembleia da República, com os deputados que estão presentes aqui em São Bento, está confrontada com a seguinte situação: há votações, que vão ser muito demoradas, na Comissão de Economia, Finanças e Plano e também há votações a efectuar aqui no Plenário que obrigam a que haja quórum.

Se chamarmos os deputados da Comissão de Economia não se vota o Orçamento. Penso que devemos ter esta situação presente e que, portanto, não basta chamar os deputados da Comissão de Economia para uma votação, visto que aqui vamos estar em votações sucessivas.

Creio, pois, que talvez se possa seguir a última sugestão do Sr. Deputado Correia Afonso ou, então, talvez seja mais razoável adiarmos tudo para a próxima segunda-feira.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Jorge Lacão, pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente é para interpelar a Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, se se vier a verificar a ocorrência da falta de quórum, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista continua a manifestar-se disponível, como desde o princípio se manifestou, para que esta matéria possa baixar à respectiva comissão e, muito mais rapidamente do que em Plenário, aí se delibere e se vote.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Correia Afonso, pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, também é para interpelar a Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, podíamos iniciar imediatamente o debate e em lugar de fazer a votação artigo a artigo — porque o Regimento não o exige — fámos avançando no debate e deixariam para mais tarde, ou seja, para o final, a votação dos artigos um a um mas todos seguidos. Nada no Regimento impede que isso aconteça, e como aquilo que demora não é a votação mas sim o debate, então poderíamos iniciar o debate pelo artigo 1.º, seguindo-se o artigo 2.º e os restantes.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, está praticamente terminado o prazo que dei para chamar os Srs. Deputados da Comissão de Economia...

Sr. Deputado José Magalhães, pede a palavra para que efecto?

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, é para fazer uma interpelação à Mesa e para uma sugestão metodológica.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, pude trocar impressões brevíssimas com os meus camaradas sobre este assunto e, tendo até em atenção a última observação do Sr. Deputado Correia Afonso, que manifestou disponibilidade para fazer a votação formal e, quiçá, em bloco, se for possível, das disposições em debate na própria segunda-feira, a questão que coloco

é a seguinte: compreendemos a preocupação de celeridade e a nossa discordância de fundo política em relação à proposta de lei exprime-se pela via política e jurídica adequada, não é seguramente por qualquer outra.

Se for possível cometer a um número mais reduzido de deputados a tarefa de fazer a votação — e o Regimento permite-nos isso — por forma a que o texto esteja apurado com a configuração que resulta da composição política da Câmara e não seguramente com outra na próxima segunda-feira, como o Sr. Deputado Correia Afonso alvitava, então não há nenhuma razão para não se tomar de imediato a providência adequada através de um requerimento subscrito por todas as bancadas nesse sentido com um mandato muito preciso, com o dia, a hora, o que entenderem, mas acabando-se com esta situação de impasse que não é positiva para a Câmara.

Fazemos, pois, a sugestão de que se subscreva esse requerimento comummente com a assinatura de todas as bancadas e que não prolonguemos uma situação que pode ser poupada a todos, sem prejuízo daquilo que é o interesse legítimo de todas as partes.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Correia Afonso, pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, lamento voltar a pedir a palavra, mas a verdade é que o que se verifica neste momento não é uma situação de impasse e é importante que todos nós tenhamos consciência disso. Por isso, podemos continuar o debate. Na verdade, visto que em relação ao artigo 1.º ninguém pretende usar da palavra, podemos passar à discussão do artigo 2.º e assim sucessivamente e, no fim, podemos proceder às votações. Há quórum de funcionamento e, portanto, não temos de estar à espera de nada.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, na verdade não há quórum para votação, mas há quórum para discussão. No entanto, como neste momento estão a entrar no hemicílio vários Srs. Deputados vindos da Comissão de Economia, Finanças e Plano, a Mesa vai proceder a uma nova contagem.

*Pausa.*

Srs. Deputados, considerando a análise feita junto dos grupos parlamentares e a situação do número de deputados presentes, vamos proceder à discussão na especialidade artigo a artigo e a votação terá lugar em ocasião a decidir.

Srs. Deputados, vai ser lido o artigo 2.º do texto da proposta de lei.

*Foi lido. É o seguinte:*

**Art. 2.º** As alterações ao diploma que aprovou o Código de Processo Penal incidirão sobre o processamento das transgressões e contravenções e sobre a rectificação de lapsos detectados no texto do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

**O Sr. Presidente:** — Em relação a este artigo há uma proposta de aditamento de um novo número, apresentada pelo PCP, que vai ser lida.

*Foi lida. É a seguinte:*

Propõe-se o seguinte aditamento, atinente ao regime de prescrição dos procedimentos por transgressões e contravenções:

2 — A prescrição dos procedimentos penais por transgressão ou contravenção obedece às seguintes regras:

- a) O procedimento penal prescreve decorrido um ano sobre a data dos factos;
- b) O despacho que designar dia para julgamento interrompe a prescrição;
- c) A pena por transgressão prescreve decorrido um ano da data da sentença;
- d) A captura interrompe a prescrição;
- e) O prazo interrompe-se se o transgressor estiver preso por outro motivo;
- f) A prescrição da pena faz cessar a execução patrimonial, incluindo a dívida de custas.

O Sr. Presidente: — Ainda em relação a este mesmo artigo, há uma proposta de alteração, apresentada pelo PS, que vai ser lida.

*Foi lida. É a seguinte:*

Art. 2.º-A. O processamento das transgressões e contravenções far-se-á de forma a compatibilizar as exigências da celeridade processual com a garantia dos princípios do controle da legalidade, da iniciativa processual e da dependência funcional das polícias, relativamente ao Ministério Público e demais autoridades judiciais no âmbito do processo.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, o que neste momento acabamos de ouvir ler é um artigo novo e, portanto, creio que não deve ser debatido em conjunto com o artigo 2.º Na verdade, não se trata de nenhuma proposta de alteração ou de eliminação, mas sim de um novo artigo, que deverá ser debatido depois de todas as propostas apresentadas em relação ao artigo 2.º

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para um interpelação à Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, como se está a verificar, há umas discrepâncias de classificação dos artigos no que diz respeito à relação de coerência entre as propostas apresentadas pelo PCP e as apresentadas pelo PS. Por exemplo, este artigo apresentado por deputados do PS e qualificado como «artigo 2.º-A» tem, todavia, maior pertinência com o artigo 2.º da proposta de lei e admite-se que o PCP estivesse de acordo em que o seu novo número ao artigo 2.º, virtualmente, só se viesse a discutir após o debate da proposta apresentada pelo PS.

Na verdade, o PS tem uma proposta de artigo novo, que classificou como n.º 4, e que também tem a ver com o regime das prescrições. Se começamos pela aná-

lise da proposta apresentada pelo PCP sobre o regime das prescrições, temos de recuperar a do PS, que é um artigo novo sobre essa matéria — esta é uma solução. Se pudéssemos tentar dar mais coerência a partir da própria proposta do Governo, então sugiro que o primeiro texto discutido seja o artigo 2.º-A apresentado pelo PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, devo informar a Câmara que a Mesa não teve a possibilidade de ler previamente as propostas de alteração que foram apresentadas e, portanto, haverá eventuais erros de classificação, para o que peço a compreensão dos Srs. Deputados. De resto, devo dizer que nem foram utilizados impressos que poderiam ajudar se tivessem sido racionalizados todos os processos. Portanto, a Mesa encontra-se neste momento com algum embaraço porque nem sequer teve oportunidade de ler as propostas apresentadas pelo PS, que poderão ser de alteração, de substituição ou de aditamento.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, aceito o que o Sr. Deputado Jorge Lacão acabou de dizer e até sugiro que seja debatido em conjunto o artigo 2.º da proposta de lei, a proposta de artigo 2.º-A e a proposta de um novo artigo 4.º, ambos apresentados pelo PS, assim como a proposta de aditamento apresentada pelo PCP. Julgo que talvez seja proveitoso proceder-se à discussão conjunta destes artigos, pois eles estão relacionados.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ainda não tivemos oportunidade de ler as propostas apresentadas pelo PS. Em todo o caso, depreendo que o Sr. Deputado Jorge Lacão estará disponível para o debate conjunto da sua proposta de aditamento de um artigo novo, do artigo 2.º, e do n.º 2 que o PCP propõe que seja aditado ao artigo 2.º da proposta de lei.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tal como referiu o Sr. Deputado Correia Afonso, a proposta apresentada pelo PCP, ao incidir sobre a matéria das prescrições, pode ser discutida em simultâneo com a apresentada pelo PS.

Porém, o que creio que poderia ser destacado, porque apesar de tudo respeita a matéria diferente, é esta proposta de artigo 2.º-A, apresentada pelo PS, que se enxerta no artigo 2.º da proposta de lei. É-me indiferente que começemos o debate pela proposta de alteração apresentada pelo PS ou pela proposta de aditamento de um novo número, apresentada pelo PCP. Seria bom que quando estivéssemos a discutir a proposta de um grupo pudéssemos, simultaneamente, recuperar a do outro grupo que tem pertinência sobre a mesma matéria.

**O Sr. Presidente:** — Se bem entendi, os Srs. Deputados estão de acordo em que se comece a discussão da proposta de alteração apresentada pelo PS seguida da proposta de aditamento de um novo número apresentada pelo PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, creio que seria mais sensato começarmos a discussão pelo artigo 2.º da proposta de lei porque é esse que vai introduzir a questão do objecto. Assim, discutiríamos em primeiro lugar o artigo da proposta de lei e em seguida as propostas apresentadas pelos partidos da oposição.

**O Sr. Presidente:** — Assim se fará, Sr. Deputado. Com este entendimento, inicia-se o debate do artigo 2.º da proposta de lei, nos termos que referimos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, queria pronunciar-me sobre a conformidade entre a redacção que vem proposta pelo Governo e as disposições constitucionais aplicáveis.

Lamentavelmente, esta matéria tem sido discutida nesta Câmara em muito más condições e em muito boas condições na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. Isto é, as propostas governamentais do chamado «pacote da justiça» têm-se caracterizado pelo facto de virem, quando se trata de autorizações legislativas, formuladas em termos que não definem, de forma bastante, o sentido da obra legislativa a empreender ao abrigo da autorização solicitada.

Graças a um esforço por vezes concertado, na maior parte das vezes, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tem-se vindo a precisar o sentido das autorizações legislativas. Neste caso, a proposta, que vem acompanhada do texto de um decreto-lei projectado, não obedece visivelmente às regras constitucionais aplicáveis, mesmo num entendimento minimalista.

A proposta de lei, no seu artigo 2.º, diz: «As alterações ao diploma que aprovou o Código de Processo Penal incidirão sobre o processamento das transgressões e contravenções e sobre a rectificação de lapsos detectados no texto do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.» Pois bem, o que se pode perguntar, sensata e plausivelmente, face ao quadro constitucional aplicável, é: qual é o sentido das novas normas de processamento das transgressões e contravenções?

No texto que nos foi facultado e formalmente proposto não há a mínima projecção desta deseável definição do sentido. Sabemos que, nos termos de um decreto-lei projectado, se trata de fazer aquilo que o Sr. Secretário de Estado aqui resumiu. Aliás, qualquer um de nós o poderia ter feito porque se trata de transcrever um conteúdo normativo.

A nossa pergunta é a seguinte: estão o Governo e a bancada governamental disponíveis ou não para introduzir aqui as densificações que permitam a definição do sentido?

*Neste momento, reassume a presidência o Sr. Vice-Presidente Ferraz de Abreu.*

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Jorge Lacão pede a palavra para que efecto?

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, para me pronunciar sobre o artigo 2.º

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Há pouco, no debate na generalidade, todos compreendemos — e o Sr. Secretário de Estado corroborou — que este artigo 2.º está falso de sentido e de extensão.

O Sr. Secretário de Estado explicou-nos que esta técnica legislativa teria sido efectuada no momento em que a Assembleia da República não tinha ainda definido — do ponto de vista do Governo, é claro — doutrina sobre a apresentação das autorizações legislativas e, portanto, reconheceu que esta também carecia de cumprir o dispositivo constitucional no que diz respeito a uma melhor delimitação do sentido e da extensão da proposta de autorização legislativa.

Trata-se, portanto, de procurar encontrar uma formulação que vá no sentido de dar alguma maior delimitação a esse sentido e a essa extensão. Não vejo que o artigo 2.º, tal como está apresentado — e o Governo acabou por o reconhecer —, esteja em condições de poder ser aprovado por esta Câmara. Ora, de acordo com aquilo que tem sido feito no âmbito da 1.ª Comissão, seria desejável que, com alguma ponderação, pudéssemos encontrar a melhor solução para este artigo.

Na ausência de condições visíveis para se fazer uma melhor ponderação, o PS apresentou um artigo, que é o artigo 2.º-A, que procura definir alguns princípios que dêem sentido à revisão do regime de processamento das transgressões e contravenções. Essa proposta de artigo 2.º-A inscreve-se, tal como os Srs. Deputados repararão, na defesa de alguns princípios que o PS sustentou como princípios essenciais durante o debate na generalidade.

Gostaríamos, pois, de saber qual o ponto de vista dos restantes grupos parlamentares sobre a consagração desses princípios na delimitação do melhor sentido da proposta de autorização governamental.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, gostaria de me pronunciar, uma vez que a nossa interrogação, ao que parece, suscita nenhuma adesão e mesma resposta, em termos civilizados, da bancada governamental ...

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Relativamente ao artigo 2.º, penso que o decreto-lei nele referido, tal como todos sabemos, faz parte integrante do Código de Processo Penal. Como verificarão através do decreto-lei em anexo, os desvios do processo de transgressão constam apenas de cinco pontos, que são as cinco alíneas do n.º 1.

Quando se refere que «as alterações ao diploma preambular do Código de Processo Penal incidirão sobre o processamento das transgressões e contra-

venções», das duas uma: ou se utiliza a expressão «processamento das transgressões e contravenções» — porque efectivamente não há um proliferar de várias nuances do processo de transgressão no decreto-lei anexo — ou, então, discrimina-se, ponto por ponto, toda e qualquer variedade ou alternativa por que se optou.

Julgo que para um pedido de autorização legislativa deste tipo, e que tem em vista apenas o processo de transgressão unicamente em quatro ou cinco desvios, não há necessidade de, a nível sistemático, estarmos a subdividir o artigo 2.º da proposta de lei, ponto por ponto. Julgo, pois, que é suficiente a articulação tal como o Governo a apresenta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Agradeço a explicação fornecida pelo Sr. Secretário de Estado. Creio, todavia, que os argumentos que expendeu não são suficientes para legitimar a conclusão a que se chegou, pela razão que passo a resumir.

Conhecemos — por cordialidade, uma vez que o decreto veio junto à proposta de lei — a legislação que o Governo pretende emanar. Mas isso só torna mais claro que essa legislação não se encontra, quanto ao seu sentido básico, minimamente projectada no articulado da própria autorização legislativa.

Nós, por exemplo, na proposta de acesso ao direito, que acabámos de votar, fizemos um trabalho na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que, no fundo, se resume à síntese das linhas básicas de orientação do articulado em relação aos seus segmentos fundamentais, projectámos essas sínteses em normas que têm uma densidade razoável e que permitem conhecer com rigor o sentido da legislação projectada.

Creio que seria justificável fazer nesta sede o que foi feito em Comissão, ainda que deva alegar, contra mim próprio e contra a minha bancada, que não estou de acordo com a solução material. Do ponto de vista da «escorreiteza» jurídico-constitucional do articulado não vejo que se possa proceder de outra forma porque, como V. Ex.<sup>a</sup> bem entende, dentro da norma «alterações sobre o processamento das transgressões e contravenções» cabem muitas possibilidades e muitos esquemas.

Por exemplo, o regime que consta do decreto preambular publicado em Fevereiro é, seguramente, um dos regimes possíveis sobre o processamento das transgressões e contravenções. Todavia, é antitético em relação àquele que agora vem proposto pelo Governo.

Penso que esta questão devia ser dirimida porque podemos dizer que, com uma alusão tão genérica como esta, está cumprida a Constituição. Mas este é um conceito já não minimalista, mas um pouco degradado do próprio conteúdo da norma constitucional. Se a norma constitucional não exige sequer uma definição de sentido que permita saber que tipo de processamento é autorizado, então a norma não tem nenhuma implicação sensível e relevante. A nossa proposta era no sentido de se fazer a densificação que permita o apuramento do sentido.

Quanto às outras questões, ainda tenho algumas observações a fazer. No entanto, penso que primeiro seria útil chegarmos a uma conclusão sobre esta questão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Julgo que se deveria, de facto, fazer uma fronteira muito nítida entre duas realidades. Por um lado, trata-se da extensão e da importância do diploma de acesso ao direito — que tem 80 artigos, pelo que tem a dignidade para ser discriminado ponto por ponto — e, por outro, trata-se de um diploma que se limita a construir um artigo com quatro ou cinco alíneas, em relação ao qual penso não ser necessário mais do que referir que se está a regular o processamento das transgressões e contravenções. Julgo que se tem de ter, digamos, a medida da proporção das coisas. Neste caso concreto, não se justifica mais nada.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, era para dizer que estas alegações do Sr. Secretário de Estado, a meu ver, confirmam exactamente o contrário daquilo que ele pretende sugerir, na medida em que o que é patente é que o artigo 2.º não faz qualquer referência ao sentido e extensão. Se sabemos alguma coisa sobre o sentido é porque há um projecto de diploma em anexo, mas esse projecto não integra materialmente o pedido de autorização legislativa. Portanto, o que o Governo deveria fazer era reformular a proposta do seu artigo 2.º, integrando nele alguns dos elementos essenciais que constam do projecto de decreto em anexo. Enquanto o Governo o não fizer, pode-se dizer que tem ali ao lado um decreto muito interessante, mas, em termos formais, nós não podemos ter conhecimento dele porque só estamos a votar o pedido de autorização legislativa consubstanciado no artigo 2.º e não o texto que se junta por acréscimo.

Portanto, só sairemos disto se o Governo, efectivamente, quiser trazer para o artigo 2.º, desdobrando o seu texto, algumas das formas de processamento que estão no texto em anexo integrando o pedido de autorização.

Voltando à proposta do artigo 2.º-A, apresentada pelo PS, podemos dizer que ela, só por si, não resolve este problema, pelo contrário, verifica-se que no texto em anexo alguns princípios atinentes ao Ministério Público poderiam ser melhor salvaguardados.

Sendo assim, a proposta de artigo 2.º-A é uma tentativa de concorrer para delimitar melhor o sentido, mas o essencial dessa delimitação nem sequer está feita enquanto o Governo não reverte para o artigo 2.º alguma coisa que esteja no projecto de decreto a publicar. Sem se fazer isto aparentemente não saímos deste impasse.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — O Sr. Secretário de Estado expediu uma concepção do disposto no n.º 2 do artigo 168.º da Constituição, que me parece falecida de suporte porque a Constituição não distingue entre as autorizações legislativas de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classes. Isto é, não há um mínimo suporte constitucional para dizer que a autorização do acesso ao direito é importantíssima, e logo deve ser instruída com as adequadas definições de sentido, e a autorização para alterar o processamento das contravenções e transgressões não é nadissimamente importante e, portanto, pode vir sem definição de sentido. Não temos nenhuma base para isso, Sr. Secretário de Estado. Aliás, acho péssimo que fique na acta da Assembleia essa menção e essa interpelação, que é uma interpelação reducionista do disposto no artigo 168.º e que em nada corrobora uma tese desse tipo, pelo contrário. Mais: até me choca um pouco, porquanto seria extremamente fácil chegarmos a uma definição, ainda que, repito, não partilhemos dos pressupostos políticos que motivam a redacção que V. Ex.ª seguramente faria. O que não encontro é nenhum motivo para a distinção que estabeleceu, pelo contrário.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Só para confirmar aquilo que disse, levando às últimas consequências o proposto pelos Srs. Deputados Jorge Lacão e José Magalhães, devo dizer que inserímos no pedido de autorização legislativa o decreto-lei. Inserímos as alíneas a), b), c), d) e e), que são os vários pontos: a remessa a tribunal pelos órgãos de polícia criminal; auto que não satisfaça os requisitos legais o juiz devolve-o; o arguido pode, em qualquer altura do processo, pagar voluntariamente a multa, etc. Tínhamos de referir e integrar na proposta de pedido de autorização legislativa todo o decreto-lei. A meu ver, julgo que isto é incorrecto.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Secretário de Estado, dá-me licença que o interrompa?

**O Orador:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Dou-lhe um exemplo, Sr. Secretário de Estado. Peço-lhe desculpa pela imperfeição da redacção, que seguramente resultará da improvisação, mas, se, por exemplo, V. Ex.ª dissesse: «Definir o regime de devolução dos respectivos autos que não obedecem aos requisitos legais, prever o regime de remessa a tribunal pelos órgãos de polícia criminal dos autos de notícia levantados, sair mais além da especificação do sentido, definir as condições em que o arguido pode, em qualquer altura do processo, pagar voluntariamente a multa, definir o regime de recepção e de tramitação dos autos de notícia pela secretaria [...]» e por aí adiante, teria boas densificações e boas definições de sentido que não romperiam a sua preocupação de flexibilidade governamental na regulamentação e que, simultaneamente, dariam cumprimento às exigências constitucionais mínimas aplicáveis. Aí tem um exemplo.

**O Orador:** — Considero que seria levar à minúcia excessiva a descrição de todos esses itens e receio, por isso mesmo, que seja um impasse. Julgo que o artigo 2.º é suficiente face aos comandos constitucionais.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Desculpe-me, Sr. Secretário de Estado, mas esta sua interpretação sobre o artigo 2.º denega completamente aquilo que disse aquando do debate na generalidade. Senão vejamos: o artigo 2.º é, no pedido de autorização legislativa, o núcleo essencial desse pedido de autorização legislativa. Das duas uma: ou nós aceitamos que o sentido e a extensão estão de facto contidos neste artigo 2.º, porque noutro artigo da autorização legislativa não estão de certeza.

Assim sendo, o problema está em o Sr. Secretário de Estado ser capaz de explicar que alterações ao processamento das transgressões e contravenções definem o sentido. Mas não definem o sentido, Sr. Secretário de Estado, porque, neste caso, seria toda e qualquer alteração a um qualquer processamento de transgressões e contravenções.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Exacto!

**O Orador:** — E nós não sabemos qual. Portanto, para sairmos disto temos de objectivar. Ou seja, tem de nos ser dito onde é que está o regime de processamento das transgressões e contravenções.

O Sr. Secretário de Estado diz-nos que está no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 78/77. Então faça favor de introduzir no artigo 2.º essa referência, dizendo que o quer alterar com vista aos seguintes objectivos: maior celeridade processual, designadamente através de uma possibilidade de remessa assim assim; possibilidade da oblação voluntária das multas; possibilidade de o julgamento se fazer sem a presença do arguido, e mais uma outra alínea que se ache conveniente.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Exacto!

**O Orador:** — Sr. Secretário de Estado, ao fim de cinco minutos de isto estar redigido V. Ex.ª resolve o problema do ponto de vista da questão técnica do sentido do pedido de autorização legislativa.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Sr. Deputado, já referi a minha posição em relação a este ponto, mas obviamente que a Assembleia da República é soberana.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, gostava de colocar uma questão relacionada com esta matéria.

Não sei se o PS entende estar em condições de discutir a sua proposta de densificação há pouco adiantada. Por outras palavras, entende o PS que estariam reunidas as condições para discutir a densificação ou a definição de sentido que propõe para esta matéria? Ou entende que isso se deve fazer num segundo momento? É que, aparentemente, chegamos a um impasse quanto à bancada governamental que, de resto, está muda.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Deputado José Magalhães, não devemos aqui fazer figura de «bons samaritanos». Estamos aqui com uma preocupação construtiva, a exemplo da que tivemos na 1.ª Comissão. O nosso comportamento no Plenário em nada difere daquele que tivemos na 1.ª Comissão, perante o silêncio extraordinário e a expectativa da bancada da maioria.

Não se peça a nós, da oposição, perante a indiferença da maioria, que façamos a redacção de um texto que, elementarmente, e por razões de dignidade institucional, deveria ser a maioria a primeira a estar preocupada com isso.

**O Sr. Lopes Cardoso (PS):** — Muito bem!

**O Orador:** — Já explicámos como se faz. A maioria que o faça se o entender. Já não sou capaz de sair disto.

**O Sr. Lopes Cardoso (PS):** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, partilho inteiramente da opinião que o Sr. Deputado Jorge Lacão aqui exprimiu. A minha intenção não era, seguramente, a de fazer «samaritanagem», sobretudo a esta hora e nestas condições, em relação a uma bancada governamental que seguramente não a merece.

A questão que se coloca é a seguinte: como é que é possível sair desta orientação, ou deste quadro? O Sr. Deputado Correia Afonso não gostaria que eu usasse a palavra «impasse», portanto não a uso — passe a alusão reiterada ao «impasse»... Como é que poderemos, pois, ultrapassar esta situação, que não qualifico, uma vez que a bancada governamental é muda e que nós não podemos adiantar soluções de remendo nem podemos votar? Portanto, só podemos passar à discussão do segundo tema que, no fundo, é uma discussão entre as bancadas da oposição, as quais, por sua vez, têm opiniões bastante coincidentes em matéria de definições de sentido.

Creio que se atingiu uma situação praticamente absurda. E neste momento nem sequer há quórum de funcionamento na Sala.

Sr. Presidente, sugeria que terminássemos esta sessão porque não há, realmente, sequer, condições de funcionamento.

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Muito bem!

**O Orador:** — Assim, farímos uma boa obra. Na segunda-feira concluirímos este debate em bons e devotos termos. As pessoas poderão reflectir e farão até,

mais a frio, coisas que agora, a quente, estão a fazer muito mal, designadamente o silêncio da bancada governamental.

**Vozes do PCP e do PS:** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, a Mesa gostaria de ouvir a opinião das várias bancadas sobre a proposta que o Sr. Deputado José Magalhães acaba de fazer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O CDS tem estado atento a este exercício lúdico desenvolvido pelo PCP e pelo PS e, naturalmente, como a bancada do PCP já disse, a discussão já perdeu o interesse. Trata-se agora de arrastar o tempo, de dizer as mesmas coisas que já foram ditas na generalidade, no fundo é alimentar o descrédito da instituição parlamentar.

De repente, ouvi falar do CDS no sentido de que o CDS não respondia. Claro que a oposição não vai responder à oposição. Entre o PS e o PCP há um jogo combinado para fazer passar o tempo e eu só estou a ver quando é que esse jogo acaba.

Por isso, não vou intervir neste jogo de pingue-pongue entre os deputados Jorge Lacão e José Magalhães.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão. Estão inscritos para intervir de seguida os Srs. Deputados Marques Júnior e José Magalhães.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer ao Sr. Deputado Narana Coissoró que o que o PS lamenta é que, por razões certamente de indisponibilidade de deputados, o CDS não esteja suficientemente representado para poder estar como devia a assistir aos trabalhos, designadamente, da 1.ª Comissão, para verificarem aí que este tipo de discussão entre os partidos da oposição tem sido aquele que tem dado como resultado a qualidade autêntica dos diplomas constantes dos pedidos de autorização legislativa, deficientemente apresentados pelo Governo. É isso que nós estamos a tentar fazer e não outra coisa.

Em segundo lugar, quero salientar que, na medida em que a bancada do Governo entende não se pronunciar sobre estas matérias, nós limitar-nos-emos a votar, quando houver condições para isso, as propostas que estão presentes na Mesa, sem curar de fazer alegações, porque não precisamos de estar a fazer alegações para nós próprios, já que gostaríamos de ser interlocutores de quem estivesse à altura para o poder ser com o Partido Socialista.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Marques Júnior pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Marques Júnior (PRD):** — Sr. Presidente, para responder à solicitação de V. Ex.ª, uma vez que pretendeu ouvir todas as bancadas.

Relativamente ao que se está a passar na Assembleia da República e aqui, neste hemiciclo, penso que já perdemos a oportunidade de encerrar, com a dignidade que se justificava, este tipo de debate, que, por aquilo que estamos a ver e do nosso ponto de vista, não dignifica o trabalho da Assembleia da República.

É evidente que a nossa disponibilidade — embora com as limitações específicas resultantes de não termos, neste momento, na bancada pessoas que possam dar um contributo suficientemente válido do ponto de vista técnico para a discussão destas propostas —, a nossa disponibilidade, dizia, é total para colaborar com o trabalho da Assembleia. Mas, verdadeiramente, não estamos a ver grande sentido útil — e do ponto de vista prático — na discussão que estamos a manter na Assembleia da República.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado José Magalhães pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, é para me pronunciar também sobre esta questão.

Sr. Presidente, tomo por fundadas apenas numa má apreciação da situação que está criada as observações feitas pelo Sr. Deputado Narana Coissoró.

Não há ninguém que lamente mais do que nós o facto de se estar a trocar um diálogo, que gostaria de ver alargado, restringido a apenas uma bancada. A prática do que acontece na 1.ª Comissão, como ficou sublinhado pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, é precisamente a de acerto de posições com vista, mesmo em matéria de grave discordia, a conseguir que, pelo menos em termos de dignidade técnica e de prestígio, as leis da Assembleia sejam feitas adequadamente.

É óbvio que não nos podem pedir para, a estas horas, nestas circunstâncias e neste quadro, fazermos esse trabalho sem nenhuma cooperação da bancada governamental, nenhuma!, o que é lamentável, sobretudo a esta hora e como já é visível a qualquer português, sem quórum de funcionamento. Não há quórum, Srs. Deputados.

**Vozes do PSD:** — Há sim, Sr. Deputado!

**O Orador:** — Há quórum de funcionamento? É isso que eu solicito que se verifique, Sr. Presidente. Há quórum de funcionamento?

**Vozes do PSD:** — Há sim, Sr. Deputado.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Narana Coissoró pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Apenas para dar uma breve resposta ao Sr. Deputado Jorge Lacão, que disse que, por exiguidade dos deputados do CDS, estes não têm acompanhado os trabalhos da 1.ª Comissão.

Gostava de perguntar ao Sr. Deputado Jorge Lacão qual foi a lei importante que não teve o contributo do CDS, em sede de Comissão.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Correia Afonso pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, pedi realmente a palavra para recordar que, em conferência de líderes a que V. Ex.ª não assistiu, houve um compromisso dos partidos para se fazer o debate.

Não se comprehende agora que se invoque falta de dignidade. Falta de dignidade, porquê?

Estamos a fazer o debate, ficou ajustado isso, julgo que se deve continuar.

Era só isso que eu queria: que se cumprisse aquilo que nós todos ajustámos na conferência de líderes.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado José Manuel Mendes pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. José Manuel Mendes (PCP):** — Sr. Presidente, creio que a intervenção do Sr. Deputado Correia Afonso se justifica apenas porque esteve ausente durante uns minutos. É porque há uma pergunta elementar a fazer: entende que o que se está a passar, neste momento, nesta Câmara é que é o debate? Este é que é o debate? Com uma bancada completamente muda e incapaz de dar um sinal de contradição ou, inclusivamente, de apoio às perspectivas e às propostas que vêm de outras bancadas?

Isto não é debate; isto é um simulacro completo de debate; é a tentativa do partido do Governo de pôr a operar os partidos da oposição para, candidamente, se remeter apenas para uma posição de voto. É a negação absoluta do debate democrático. Entendemos que nestas condições não há, de facto, razão nem razoabilidade para continuar a funcionar a Assembleia.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Jorge Lacão pede a palavra para que efecto?

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, para participar no debate ...

Risos.

**O Sr. Presidente:** — Mas a Mesa gostava de saber qual é o debate em que o Sr. Deputado quer intervir ...

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, de facto é no debate possível. O Sr. Deputado Narana Coissoró fez-me uma pergunta e eu teria todo o gosto em responder-lhe.

**O Sr. Presidente:** — Mas o Sr. Deputado Narana Coissoró não fez uma intervenção; fez, sim, uma interpelação à Mesa e não há, portanto, oportunidade para pedir esclarecimentos.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, então aguardarei por melhor altura para usar da palavra.

**O Sr. Presidente:** — A Mesa entende que vai prosseguir o debate como estava acordado, visto não ter havido uma nova proposta em sentido contrário. Por isso, considero encerrado o debate ao artigo 2.º do pedido de autorização legislativa, das propostas de aditamento do artigo 2.º-A apresentadas pelo Partido Socialista e de um novo número do artigo 2.º apresentado pelo Partido Comunista.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Posso interrompê-lo, Sr. Presidente?

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, começámos — por sugestão, aliás, minha — por abordar a proposta originária do Governo para o artigo 2.º e deixámos para um segundo momento, por sugestão do Sr. Deputado Jorge Lacão, toda a questão relacio-

nada com a prescrição, tanto quanto eu me lembro. Portanto, se V. Ex.<sup>a</sup> declarou encerrada a discussão de alguma coisa, há-de ser seguramente do primeiro ponto e não dos outros, em relação aos quais subsistem aspectos.

**O Sr. Presidente:** — A Mesa corrige e considera encerrado o debate do artigo 2.º da proposta de lei e abre o debate sobre a proposta do artigo 2.º-A subscreta pelo Partido Socialista e a proposta de aditamento de um novo número ao artigo 2.º apresentada pelo Partido Comunista. Creio que estão de acordo em que sejam debatidas simultaneamente.

Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Odete Santos.

**A Sr.<sup>a</sup> Odete Santos (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apenas uma breve intervenção no sentido de apresentar a nossa proposta.

Cremos que, depois do novo Código Penal, se abriu um vazio legislativo em relação à questão da prescrição das transgressões e das contravenções.

Assim, entendemos apresentar esta proposta no sentido de o procedimento penal prescrever decorrido um ano sobre a data dos factos, fixando um acto interruptivo que tem a designação de «dia para julgamento».

A este respeito e já durante este debate — até depois de ler a proposta do Partido Socialista que em relação aos actos interruptivos é diferente da nossa proposta —, surgiu-me a ideia de que em relação àquelas transgressões em que houvesse a tal oblação voluntária poderia ser considerada um acto interruptivo não a introdução feita em juízo — nesse aspecto discordo da proposta do Partido Socialista — mas, sim, a notificação para o pagamento voluntário da multa.

Para além disso, a nossa proposta abrange ainda a questão da prescrição da pena. Penso que ela é perfeitamente inteligível e que cabe aqui, embora se trate de um diploma que é de direito adjetivo. Apesar disso podemos aproveitar sugestões de pessoas experientes neste assunto para regular a matéria da prescrição da pena.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Sr. Presidente, peço a palavra para interpor a Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — É no sentido de esclarecer que, aquando da discussão na generalidade, o Governo teve ocasião de se pronunciar sobre a questão da prescrição.

Referiu-se que é uma questão de direito substantivo, e não de direito adjetivo!, e que, como tal, estava e está regulada no Código Penal, nomeadamente no artigo 120.º, alínea a), para o processo criminal e para o processo de transgressão.

Julgo, portanto, que há cobertura legal para a questão da prescrição e que não é um diploma meramente processual — como é este — que deve regular de fundo o prazo de prescrição, uma vez que, como todos sabemos, estão quase sempre em causa direitos e garantias dos cidadãos. Assim, do ponto de vista sistemático, e

pelo facto de já estar regulada no direito substantivo, julgo que não se deve introduzir neste diploma qualquer norma relativa à prescrição.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Odete Santos.

**A Sr.<sup>a</sup> Odete Santos (PCP):** — Creio que este debate, que toca agora numa questão técnica, demonstra à evidência que melhor se poderia fazer no âmbito da 1.ª Comissão, porque, de facto, trata-se apenas de uma questão técnica.

Na minha intervenção na generalidade o ponto que foquei não tinha a ver com esta proposta. Referia-me realmente à questão da prescrição do procedimento criminal.

Esta proposta diz respeito à prescrição do procedimento em relação a transgressões e a contravenções. Nesse aspecto tenho um entendimento diferente do do Sr. Secretário de Estado e ou eu estou errada ou o Sr. Secretário de Estado não percebeu a proposta.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Percebi!

**A Oradora:** — Efectivamente, o Código Penal actual, no artigo 120.º, não se refere à prescrição do processo relativo a transgressões e a contravenções.

**Uma voz do PSD:** — O antigo ainda está em vigor!

**A Oradora:** — Posso estar errada, mas essa é a minha interpretação. O Código Penal anterior, no artigo 125.º, referia expressamente, entre as prescrições do procedimento, várias espécies de processos e o último deles era realmente a prescrição em relação a contravenções. Não encontramos no actual Código Penal nenhum normativo acerca deste processo, até porque, bem se comprehende — como já hoje aqui foi variadíssimas vezes focado —, o sentido era de acabar com as transgressões, de incluir isto noutra espécie de classificação, noutro ordenamento jurídico. O Código Penal, efectivamente, não contemplou a prescrição em relação a transgressões. É este o entendimento que tenho; por isso mesmo, parece-me que a proposta tem, de facto, cabimento.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Como há pouco disse, e julgo que é do consenso de todos, as normas de prescrição são normas de direito substantivo.

Relativamente aos crimes, o regime que está actualmente em vigor é o Código de 1982.

Quanto às transgressões, qual é o processo que regula actualmente o seu processo? É o Código Penal anterior. Portanto, o regime de prescrição relativamente às transgressões é a norma substantiva que está em vigor e que é o Código anterior ao de 1982.

Assim, não aflorando o problema da prescrição neste decreto-lei, mantemos em vigor o regime actual. Desta forma, quer o procedimento criminal quer a questão da

execução da pena — todos os pontos que a Sra. Deputada Odete Santos levantou — têm satisfação legal no Código Penal anterior ao de 1982.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Não há dúvida de que o Sr. Secretário de Estado tem razão quando refere o carácter substantivo das regras sobre a prescrição. Todavia, o que se nos afigura é que — como o Governo está tão preocupado em aproveitar o decreto preambular do Código de Processo Penal para definir melhor o regime de transgressões e de contravenções e, justamente, fazê-lo em nome de uma melhor clarificação do processo e da celeridade processual — teríamos todos a ganhar se pudéssemos aproveitar essa circunstância para melhor adaptar as regras da prescrição às condições específicas do regime das transgressões e das contravenções. Portanto, o que ficaremos a saber é que o Governo não deseja obter esse instrumento para melhor valorizar o seu próprio objectivo, ou seja, o de dar maior celeridade e segurança ao regime que quer aplicar para as transgressões e para as contravenções.

Estávamos, digamos, a querer fazer uma benfeitoria que o Governo rejeita.

*Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Presidente, Vítor Crespo.*

**O Sr. Jorge Lemos (PCP):** — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lemos (PCP):** — Na sequência da troca de opiniões que tivemos na conferência de líderes, chegámos à conclusão de que iniciariamos os nossos trabalhos e que por volta das 21 horas fazímos um ponto da situação para verificar se seria possível, de uma maneira razoável, acabarmos este debate antes da hora do jantar.

São 21 horas e gostaria de colocar à Câmara, através do Sr. Presidente, a questão do prosseguimento dos nossos trabalhos. Se vamos continuar aqui, confrontados com as necessidades fisiológicas que todos temos, ou se, por outro lado, Sr. Presidente, tomamos uma decisão de bom senso e fazemos uma curta interrupção para podermos jantar e regressar com calma para continuar o debate.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, sou todo pelos consensos, mas, tanto quanto me apercebi — e pode ser que esteja enganado, e, se estou, peço que me corrijam —, fazímos, desculpem a expressão em inglês, um *non-stop*, ou seja, começávamos e continuávamos. Se o meu entendimento está errado, agradecia ser esclarecido.

**O Sr. Jorge Lemos (PCP):** — Sr. Presidente, a ideia do *non-stop*, pelo nosso lado, não teria objecção desde que fosse realista e não estivéssemos aqui confrontados com um sacrifício com o qual, creio, nenhum de nós beneficia. Está, pois, na altura de fazer o ponto da situação e de analisar, face ao que há para discutir, se temos tempo de, digamos até às 22 horas, momento razoável, acabar o presente debate.

Creio, no entanto, que não temos tempo e seria razoável fazermos um curto intervalo para jantar, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado faz uma pergunta pertinente, que, obviamente, tenho de colocar aos líderes dos diversos grupos, embora — repito — o meu entendimento fosse o de continuarmos até terminar o debate.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, não sei por que razão, quanto ao artigo 2.º, não se cumpriram os tempos que estavam fixados para cada grupo parlamentar.

Por outro lado, estamos no artigo 2.º — já se discuti à exaustão a proposta do Governo e estão já a ser discutidas as propostas do Partido Comunista, a que se seguirão as do Partido Socialista —, e da parte do CDS não tomaremos mais do que dois ou três minutos para expor a nossa posição.

O meu partido não é obrigado a «ir a reboque» dos minutos que o Partido Comunista gasta sobre as suas próprias propostas; por isso, jugamos que o tempo é mais do que suficiente e que não chegaremos sequer às 21 horas e 30 minutos, se cumprimos as regras fixadas na conferência de líderes sobre o tempo atribuído a cada artigo.

*Aplausos do PSD.*

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, a informação que tenho da Mesa é a de que se estão a cumprir os tempos. Se se atrasaram os trabalhos, foi devido a sucessivas interpelações. Neste momento, por exemplo, estámos noutra.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lopes Cardoso.

**O Sr. Lopes Cardoso (PS):** — Sr. Presidente, julgo que, se há uma hora e meia atrás poderia, com legitimidade, haver dúvidas sobre a vantagem de que este debate se fizesse na Comissão, o modo como ele está a decorrer mostra à saciedade que a melhor solução seria que ele viesse a prosseguir na Comissão, sem prejuízos de espécie nenhuma. É porque em quaisquer circunstâncias, continuemos nós a debater — e necessariamente mal, por força das circunstâncias — no Plenário ou baixe a matéria à Comissão, a votação final global nunca poderá ter lugar antes da próxima segunda-feira.

Se houvesse receptividade por parte das restantes bancadas, o meu grupo parlamentar avançaria — tendo em consideração o desenrolar do debate até este momento — com um requerimento no sentido de que esta matéria baixasse à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. Mas só o faremos se houver o mínimo de receptividade por parte das outras bancadas. Não estamos interessados em entrar aqui numa gerra processual, que, no fundo, só serviria para atrasar as coisas. A experiência mostra que esta será a melhor solução, pois dúvidas que pudessem existir, legitimamente, há uma hora e meia neste momento não me parece que tenham cabimento.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado fez um requerimento verbal interrogativo, o que, aliás, não existe no Regimento.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, estamos a reeditar tudo aquilo que dissemos na conferência de líderes, o que me faz pensar, depois de assistir a este «espectáculo», que se pretende que o debate se arraste para se poder chegar à conclusão de que o mesmo devia ter lugar na Comissão.

Da nossa parte, continuaremos o debate e, se os tempos forem cumpridos — e faço um apelo à Mesa no sentido de zelar por isso —, por volta das 22 horas o debate estará finalizado.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, em defesa da Mesa, direi que a mesma fez todos os esforços para ser razoável e até chamou muitas vezes a atenção para os tempos, mas de agora em diante fá-lo-á com mais rigor.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró. Peço o respeito integral dos tempos, tal como foi acordado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quanto às propostas do Partido Comunista sobre a prescrição, como já disse aquando do debate na generalidade, tenho para mim que estas são normas de lei substantiva, que não têm cabimento, nem sob o ponto de vista técnico nem sob o ponto de vista político, na autorização legislativa.

Por outro lado, pretende-se interpretar as normas que só ao juiz compete interpretar. A nossa Constituição não é a de 1933 ...

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Exacto!

**O Orador:** — ... que dava à Assembleia Nacional o poder de interpretar as leis. A Assembleia da República não tem esse poder e, por isso, esta saudade do PCP de tentar ir buscar interpretações pelo órgão legislativo não deve ser subscrita por nenhum grupo parlamentar que preze a Assembleia da República.

Por esta razão, entendemos não dever aprovar as propostas apresentadas pelo Partido Comunista Português, assim como, sobre a mesma matéria, as apresentadas pelo Partido Socialista.

**O Sr. Presidente:** — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — O Sr. Deputado Narana Coissoró produziu dois argumentos em relação aos quais gostaria de lhe colocar interrogações pela ordem pela qual os expendeu.

Primeiro argumento: a proposta em relação à questão da prescrição seria incompatível com a natureza da autorização legislativa solicitada, mas aquilo que o Sr. Deputado Narana Coissoró não reparou bem foi na própria designação que o Governo deu à sua autorização legislativa. A designação reza, pura e simplesmente, assim: «Autorização legislativa ao Governo para alte-

rar o Decreto-Lei n.º 78/87, que aprovou o Código de Processo Penal.» Isto permite-nos dar à autorização a natureza de um diploma correctivo tendente a evitar que a entrada em vigor do Código de Processo Penal seja feita em condições ainda mais tumultuosas do que aquelas que decorrem da incúria governamental na garantia dos pressupostos.

Questão relevante é a que nós introduzimos: suscitam-se ou não dúvidas quanto ao regime da prescrição?

O Sr. Deputado Narana Coissoró pode dizer que isso é uma fantasia do PCP, mas não é! Em documento dirigido oportunamente à Comissão, os próprios tribunais de polícia suscitarão dúvidas sobre o regime de prescrição. Aí entra o famoso segundo argumento do Sr. Deputado Narana Coissoró: «Isto não é a Constituição de 1933.» Felizmente que não é — deu, aliás, bastante trabalho para que não fosse.

Agora a questão não é essa, mas a de que não podemos ou não devemos aprovar legislação que, pela sua falta de clareza, não resolva questões que vão originar dificuldades enormes ao mundo forense português, e nós entendemos que esta pode dar dificuldades enormes ao mundo judicial português.

É evidente que o debate que aqui estamos a ter, nestas condições — que serão péssimas, mas que são excepcionais para a tal interpretação —, já é um contributo para minimizar um pouco o carácter opaco (para não dizer mais!) que o texto governamental teria, não fora este esforço de iluminação interior produzido no Parlamento.

Em todo o caso, creio que devíamos ir mais longe e é este o fundamento da nossa proposta.

Em relação a algumas das questões técnicas ou subquestões técnicas que o Sr. Deputado Narana Coissoró colocou, creio que a minha camarada Odete Santos poderá prestar alguns esclarecimentos sobre o fundamento técnico-jurídico da proposta que apresentámos. No entanto, gostava que me respondesse minimamente quanto ao malfundado da sua impostação de que o PCP estaria aberrantemente a propor o que é público e consta do *Diário*. Não é aberrante mas, sim, justo e até uma cooperação institucional, que gostaríamos de ver ressalvada e não denegrida.

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Muito rapidamente, dir-lhe-ei, Sr. Deputado José Magalhães, que quem fixa o âmbito e limites da autorização legislativa é quem pode, isto é, o Governo. Este veio pedir à Câmara uma autorização legislativa para modificar ou introduzir determinada matéria legislativa. Ora, é essa matéria legislativa que está em discussão. Se a Assembleia da República quiser ampliar, por sua conta e risco, esta autorização legislativa e obrigar o Governo a legislar muito para além daquilo que ele pede, isto tem a ver com cada grupo parlamentar, e devo dizer desde já que o CDS não vai dar autorização para esse efeito. O que o Governo pede está claramente dito no articulado que vem anexo ao pedido de autorização legislativa; portanto, os limites e o âmbito da autorização legislativa estão delimitados por este articulado.

O CDS entende pronunciar-se apenas sobre a proposta de lei de autorização legislativa, portanto sobre o que está circunscrito à matéria que o Governo pediu.

O CDS não vai dar ao Governo nem mais nem menos autorização do que aquela que ele solicitou. O CDS pensa que aquilo que o Governo pede está tecnicamente correcto e, por isso, votámos a favor na generalidade da proposta de lei.

Continuamos a manter o nosso voto: a autorização legislativa pedida pelo Governo está correcta. O Governo pede aquilo que pretende fazer, nem mais nem menos, como disse.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

**O Orador:** — Faça favor.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Deputado Narana Coissoró, se a questão fosse aquela que acaba de colocar, toda a razão teria...

**O Orador:** — E tenho!

**O Sr. José Magalhães (PCP):** —... e nós próprios di-lo-fámos e sublinha-lo-fámos. No entanto, o que pretendemos é fazer, no fundo, aquilo que foi feito no quadro de elaboração da autorização legislativa para a feitura do Código de Processo Penal.

Como o Sr. Deputado se lembrará, não o integravam apenas normas autorizativas, mas também normas de programação legislativa e até algumas normas de carácter material. Isto é: tudo impede —ai o Sr. Deputado tem inteira razão — que se conceda ao Governo aquilo que ele não pediu (o que não é pedido é indesejado, é inconstitucional forçar a «mão» ao Governo). O que se pode fazer é alterar a natureza jurídica de um texto legal e fazer com que a um conteúdo de autorização que o diploma tenha se some um outro, qual seja o que propomos, isto é, uma lei material, que seria uma lei simbiótica, na qual se misturariam aspectos processuais e aspectos substantivos com carácter de emergência, para colmatar lacunas de aplicação do Código de Processo Penal.

**O Orador:** — Simplesmente, o CDS não vai para esta miscigenação.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, com toda esta troca de impressões, os tempos vão contando.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Raposo.

**O Sr. Mário Raposo (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É evidente que a minha intervenção vai ser curtíssima, pois não quero alimentar este «porto morno de lama» em que estamos um pouco a cair por virtude de circunstâncias que se foram congregando; queria apenas dizer, secundando inteiramente o que o Sr. Deputado Narana Coissoró acaba de referir, que há uma iniciativa legislativa que se traduz num pedido de autorização legislativa do Governo, relativamente ao qual tem que recair uma votação e uma apreciação do Parlamento.

Este conjunto de propostas de aditamento que os grupos parlamentares, quer do PCP, quer do PS, acabam de apresentar são nada mais nada menos do que outras iniciativas legislativas. E, assim sendo, terão de ser recebidas como tal, *qua tale*. Não pode excluir-se

num diploma, que está perfeitamente intencionalizado a um objectivo, um conjunto de iniciativas legislativas que desfiguram, alteram por completo, o sentido perfeitamente configurado do pedido de autorização legislativa.

Eu estava a pacientar e a ver se o assunto se resolvia de outra forma, mas, na verdade, como vejo que o desfecho ainda demorará algum tempo, quero, com toda a cortesia e *corretteza* constitucional e institucional, chamar a atenção dos Srs. Deputados (que melhor do que eu sabem isto) de que estamos não só a beliscar «na dignidade institucional da Assembleia» —e seremos *todos* participantes dessa pequena agressão, dessa agressão venial—, como também —e isso é que é mais importante— a agredir o rigor do processo legislativo. É isso que mais me preocupa, porque o resto acaba por se perder na noite dos tempos e sobretudo na noite de hoje, que é de imediato aquilo que mais me preocupa.

*Aplausos do PSD.*

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Lopes Cardoso, pediu a palavra para que efectue?

**O Sr. Lopes Cardoso (PS):** — Para pedir esclarecimentos, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Lopes Cardoso (PS):** — Sr. Deputado Mário Raposo, não quero forçá-lo a dar uma resposta, mas essa agressão ao rigor legislativo a que se referiu —para já não referir outras expressões que utilizou e que, devo dizer-lhe, me chocaram, vindas de um deputado que vi sempre defender com muita veemência a dignidade da Assembleia da República e que foi, de entre os muitos ministros que têm passado por aquela bancada, um daqueles que mais respeito sempre mostraram pela Assembleia — não terá a ver com as condições a que —e o Sr. Deputado conhece tão bem como eu as razões — nos obrigaram a proceder a este debate, cuja sede era, obviamente, outra?...

**O Sr. Presidente:** — Para responder, se assim o entender, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Raposo.

**O Sr. Mário Raposo (PSD):** — Sr. Deputado Lopes Cardoso, é evidente que, quando me referi ao rigor e à agressão ao rigor, quis-me referir ao rigor de metodologias. É evidente que não é esta a metodologia certa, e, quando se usa uma metodologia que não está certa, da prática dessa metodologia resulta uma agressão a qualquer coisa, agressão não no sentido de violência, mas no sentido de «colisão com».

Portanto, ao Sr. Deputado Lopes Cardoso —que, aliás, muito considero, e sabe bem isso — direi que não vejo grande justamento no seu pedido de esclarecimento. Na realidade, confinei-me a fazer uma apreciação que, indo ao fundo das coisas e ao cimo dos rostos de todos nós, está bem patenteada. Estamos inteiramente aqui a discutir sobre nuvens, sobre coisas na realidade um pouco surrealistas. Por que caímos nesta situação?... Não vale a pena agora esboçar uma etiologia ou um processo de culpas ou um processo de análise preegressa.

Agora o que interessa e o que releva é que, na verdade, a intervenção do Sr. Deputado Narana Coissoró, pretendendo parametrar o sentido da nossa actuação, é perfeitamente pertinente e foi realmente um acto de cooperação. Pretendi vincar o que há de pertinente e ajustado na intervenção do Sr. Deputado Narana Coissoró. Não pretendi, portanto, dizer, de maneira nenhuma, que houvesse por parte de qualquer bancada a intenção de agredir quem quer que fosse, e muito menos esta Assembleia.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Ah!...

**O Orador:** — O que eu quis dizer foi que se estava a agredir o rigor de um processo legislativo, Sr. Deputado Lopes Cardoso. E isso é perfeitamente natural que aconteça, não só dada a natureza deste tipo de aditamentos, como também dado o adiantado da hora. É apenas isto, Sr. Deputado.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Jorge Lacão pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Para uma intervenção, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Esta questão de saber se as iniciativas de proposta apresentadas designadamente pelo PS cabem ou não no âmbito da autorização legislativa do Governo poderiam colocar-nos aqui numa questão académica que, não fossem os limites temporais, corria o risco de não ter fim. Mas talvez valesse a pena atermo-nos a algumas das experiências concretas que o passado já nos deu e que nos poderiam servir de bom exemplo.

Recordar-se-á talvez o Sr. Deputado Mário Raposo de que, quando ministro da Justiça, teve oportunidade de apresentar nesta Câmara a proposta de lei para autorização legislativa em matéria de processo penal. Dessa autorização legislativa, pedida pelo Governo, não constava, designadamente, um artigo que no final veio a ser aprovado por toda a Câmara relativamente à legislação complementar e conexa e que conduziu necessariamente a que o Governo, antes da data da entrada em vigor do Código de Processo Penal, como justamente temos feito nos últimos dias, viesse a aprovar a legislação sobre o quadro próprio dos funcionários, sobre o regime do júri, sobre o regime das perícias médico-legais, sobre a organização do funcionamento da Polícia Judiciária, dos tribunais judiciais e a garantia do acesso ao direito.

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Houve acordo!

**O Orador:** — No pedido de autorização legislativa o governo de então não tinha pedido para que se condicionasse a autorização à aprovação prévia destes conteúdos legislativos, mas foi em boa hora que a Assembleia da República introduziu esse normativo no pedido de autorização legislativa. Em boa hora o fez, porque, de facto, criou pressupostos que o Governo entendia não serem necessários para a entrada em vigor do Código de Processo Penal, mas que, afinal, veio a apli-

car, na medida em que esta legislação vai entrar de facto em vigor antes da entrada em vigor do Código de Processo Penal.

Afinal de contas, estamos perante uma situação similar. Dentro do quadro geral do pedido de autorização legislativa, o que estávamos a querer dar ao Governo eram instrumentos que melhor configurasse o regime das contravenções que o Governo pretende melhorar.

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Mas o Governo não quer!

**O Orador:** — Que o Sr. Deputado entenda que o Governo não carece desse instrumento e, portanto, que se deve votar contra essa proposta, eu entendo, é uma questão de opção, e em matéria de opção cada um entende tomar aquela que acha mais conveniente. Só não gostaria que esta livre opção política se baralhasse com questões de dignidade institucional. Penso que não há qualquer ataque à dignidade institucional pela circunstância de estas propostas, construtivamente, terem sido apresentadas.

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Vê-se bem!

**O Sr. Presidente:** — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Raposo.

**O Sr. Mário Raposo (PSD):** — Sr. Deputado Jorge Lacão, reitero que, quando há pouco me referi à dignidade institucional, não estava a referir uma actuação compartimentada de qualquer bancada. Refiro-me ao conjunto, à confluência, à segregação de todas as faces desta situação.

Quanto à matéria em causa, não querímos comparar de forma alguma o processo legislativo que conduziu à publicação de um código como o Código de Processo Penal, com a dimensão, com o relevo, com o significado, com a mutação decisiva que introduzirá na ordem jurídica portuguesa, com um simples pedido de autorização legislativa destinado a alterar um inciso, quase que irrelevante, de um diploma legal. São duas coisas totalmente diferentes. Nessa altura, como é evidente, foi o próprio Governo que manifestou toda a receptividade em acolher tudo aquilo que proviesse da oposição e de todas as bancadas.

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — É a diferença!

**O Orador:** — Aliás, suponho que todas as bancadas estiveram, em uníssono, determinadas a prestar os seus contributos ao Governo naquela matéria. Agora a situação é completamente diferente.

Quando o Sr. Deputado Jorge Lacão subscreve uma proposta de aditamento ao artigo 2.º, alínea a), em que diz, por exemplo, «o processamento das transgressões e contravenções far-se-á de forma a compatibilizar as exigências de celeridade processual», isso estará muito bem escrito, muito certo. Só que serão normas dogmáticas, conceituais. São declarações de intenção que o Governo e os tribunais deverão acatar, mas não é matéria para incluir num diploma que trata do processo de transgressões e contravenções.

Foi quanto a isto, e apenas quanto a isto, que eu, secundando o sentido das palavras do Sr. Deputado Narana Coissoró, lembrei que se estaria a agredir «o rigor do processo legislativo». E mantendo inteiramente o que disse. Considero que com isso não agravei ninguém e muito menos, nem sequer de longe, tive a ideia de estabelecer qualquer juízo de reprovação em relação a qualquer bancada da oposição.

**O Sr. Lícílio Moreira (PSD): — Convença-os!**

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Jorge Lacão, pediu a palavra para que efeito?

**O Sr. Jorge Lacão (PS): — Para pedir esclarecimentos.**

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado. Dispõe de dois minutos.

**O Sr. Jorge Lacão (PS): —** Relativamente ao significado que teria legislar agora em matéria da prescrição, aproveitando este instrumento legislativo, sabe o Sr. Deputado Mário Raposo tão bem como eu que boas entidades que nos merecem a maior consideração têm procurado que esta matéria fosse melhor clarificada e regulamentada e que, designadamente, essa regulamentação pudesse ser compatível com uma regulamentação em sede processual. Mas, pronto!, temos divergências sobre este ponto de vista e não desejo insistir nelas.

Quanto ao último aspecto que referiu, o de a proposta do Partido Socialista sobre o artigo 2.º, alínea a), ser apenas de meras declarações dogmáticas, gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado Mário Raposo para o facto de se tratar de inserir a definição de alguns princípios no âmbito do processamento das transgressões e contravenções, princípios esses atinentes à posição do Ministério Público. É porque justamente aquilo que o Governo está agora a querer fazer com este pedido de autorização legislativa é retirar totalmente o Ministério Público da fase de acusação no domínio das transgressões e contravenções, e isto, como o Sr. Deputado sabe até melhor do que eu, é uma alteração significativa, à revelia completa daquilo que dispunha o Código de Processo Penal, designadamente a sua parte preambular.

Portanto, o que estávamos apenas a querer acautelar eram alguns princípios atinentes à posição do Ministério Público na fase acusatória no âmbito do processamento das transgressões e contravenções. Penso que daí não adviria mal ao mundo, antes pelo contrário, era uma tentativa de respeitar até onde fosse possível o espírito e a letra da versão anterior do Código de Processo Penal.

Por fim, congratulo-me com a posição do Sr. Deputado quanto à questão do agravo. De facto, ninguém quis agravar quem, ainda bem que podemos ter este esclarecimento recíproco.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação à Mesa.**

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS): —** Sr. Presidente, a minha interpelação à Mesa é no sentido de saber que artigo estamos a discutir. Faço esta pergunta porque estávamos a debater a questão da prescrição e daí passámos para a intervenção do Ministério Público, o que respeita a um artigo diferente nas propostas do PS.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, estamos a discutir o artigo 2.º e respectivas propostas de alteração.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS): —** Então peço a palavra para fazer uma intervenção, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS): —** Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Socialista, num aditamento ao artigo 2.º, apresenta uma proposta em que prevê que o Ministério Público intervenha na fiscalização das polícias e na garantia da celeridade processual. Ora, o Sr. Deputado Jorge Lacão fez uma intervenção referindo que tal proposta vai no sentido de garantir a intervenção do Ministério Público na fase da acusação.

Creio, pois, que há um erro na formulação da vontade do Sr. Deputado Jorge Lacão, na medida em que — e deve recordar-se disso — mesmo no processo da transgressão há três fases: há uma fase de instrução, outra de acusação e defesa e outra de julgamento.

Quando o Sr. Deputado se refere à fase de acusação, está manifestamente errado, porque a fase de acusação e defesa desenrola-se no plano jurisdicional, no tribunal, onde se encontra o Ministério Público, que sustenta e acompanha a acusação e não pode ser substituído seja por quem for. Certamente que o Sr. Deputado se quereria referir à fase de instrução, que é a fase anterior à acusação e defesa.

Ora, se é assim, se interpreto bem aquilo que o Sr. Deputado Jorge Lacão não disse, mas queria dizer, quanto à instrução, o Ministério Público tem um controle posterior, isto é, pode não sustentar a acusação, pode mandar as polícias fazerem novas diligências, pode mandar arquivar os autos, pedir novas provas, etc. Portanto, antes de o processo ser concluso ao juiz para que este marque o dia para o julgamento, que corresponde ao despacho de pronúncia, há uma ampla intervenção do Ministério Público para fiscalizar a fase instrutória.

Na realidade, Sr. Deputado, donde é que vem toda esta sua preocupação? V. Ex.<sup>a</sup> fala da acusação quando esta é feita pelo Ministério Público e não pode ser feita por mais ninguém.

**O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.**

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP): —** Sr. Presidente, esta intervenção do Sr. Deputado Narana Coissoró parece-nos forçada e pertinente, mas fora de objecto. Não estávamos a discutir esta matéria!

**O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, peço a palavra.**

**O Sr. Presidente:** — Para que efeito, Sr. Deputado?

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Para explicar ao Sr. Deputado José Magalhães que o objecto da minha intervenção está correcto, na medida em que, quando perguntei ao Sr. Presidente sobre o que é que estávamos a discutir, foi-me dito que era sobre todas as propostas relativas ao artigo 2.º Ora, a minha intervenção foi relativa a uma proposta de um artigo 2.º-A apresentada pelo PS.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não me quero enredar de novo em questões processuais sobre a metodologia. Na medida em que a Mesa interpretou este momento do debate como estando a discutir os artigos que virtualmente complementariam o artigo 2.º da proposta de lei, dou de barato o sair da questão da prescrição para entrar no debate da proposta de um artigo 2.º-A.

Aproveito esta ocasião para responder ao Sr. Deputado Narana Coissoró, dizendo que o que o Governo pretende com esta autorização legislativa é retirar ao Ministério Público o ónus que este tinha — no pressuposto da entrada em vigor, tal como se encontra, do Código de Processo Penal e da lei preambular — relativamente à acusação, passando a valer como acusação apenas o auto de notícia, sem necessidade de intervenção do Ministério Público, justamente para retirar ao Ministério Público todo o encargo que resultaria de ter de ser ele a mover a fase de acusação a partir da recepção dos autos de notícia.

Se o Governo decide retirar esta carga ao Ministério Público, passando os autos de notícia a valer em si mesmos como acusação, e, portanto, o juiz, a partir de um certo tempo, a poder marcar a audiência de julgamento sem preceder à acusação do Ministério Público, o problema que se coloca é o de saber em que termos é que, relativamente ao regime das transgressões e contravenções, na fase acusatória vai o Ministério Público poder intervir. Para procurar resolver este problema é que se pretende que o Governo, no decreto-lei a publicar, tenha em atenção a necessidade de compatibilizar o princípio da celeridade processual com o de garantir o princípio do controle da legalidade da iniciativa processual e da dependência funcional das polícias no que diz respeito ao Ministério Público. Esta é, pois, a fase de acusação. Portanto, não me referi nem à fase de inquérito preliminar nem à do julgamento, mas apenas à da acusação, porque, do meu ponto de vista, é isto que está em causa a partir da autorização legislativa apresentada pelo Governo.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, creio que teremos que regressar à questão da prescrição. É evidente que é extremamente penoso quebrar o rumo do debate. O Sr. Deputado Narana Coissoró, que pôs pé nele com um determinado espírito, não pode deixar de se interessar porque as expressões em debate são realmente relevantes.

Assim, propunha que das duas uma: ou déssemos por encerrada a discussão sobre a prescrição para passar a esse tema ou então, se fazemos um incisivo e uma espécie de parentesis para discutir esta questão e depois regressamos à prescrição, dá a ideia de que andamos às voltas — tudo isto registado no *Diário* parece-me um pouco contra-indicado.

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Já prescreveu!

**O Orador:** — Não prescreveu não, Sr. Deputado Licínio Moreira; o que prescreveu foi o seu direito ao uso da palavra.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, o CDS já não dispõe de mais tempo para usar da palavra.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Talvez o PRD me possa ceder algum do tempo de que ainda dispõe...

**O Sr. Presidente:** — Porém, acontece que o tempo de que o PRD dispõe é zero minutos, porque já o cedeu ao PS e ao PCP. Portanto, não posso tirar nada de zero.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, mas eu posso fazer uma transferência daquilo que me foi transferido, portanto é uma subtransferência, dentro das condições que permitem ao Sr. Deputado Narana Coissoró usar da palavra. Isto se o PRD me autoriza, pois trata-se de um poder delegado...

*Risos.*

**O Sr. Presidente:** — Então tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró. Porém, quero lembrar ao Sr. Deputado que, se pretende fazer alguma pergunta ao PCP, este acabou de perder todo o tempo de que dispunha em favor do CDS.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, não pretendo fazer nenhuma pergunta, mas sim referir-me à intervenção que acabou de ser produzida pelo Sr. Deputado Jorge Lacão.

Na realidade, o Sr. Deputado está a fazer uma enorme confusão sobre o auto de notícia e o Ministério Público. O auto de notícia não é o Ministério Público, é uma participação, é um papel contendo factos.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Com certeza!

**O Orador:** — V. Ex.<sup>a</sup> diz que o Ministério Público foi substituído por auto de notícia, o que é inconcebível e, quando vier publicado no *Diário*, provocará uma gargalhada.

*Risos.*

Sr. Deputado, o auto de notícia é uma participação. Como é que o auto de notícia pode ser o Ministério Público? Ministério Público é uma entidade física, é um homem, uma mulher...

Ora bem, o que eu queria dizer era que V. Ex.<sup>o</sup> tem de rever os seus conhecimentos de direito processual penal e de um dia ir visitar um tribunal de justiça para ver como é que funciona. V. Ex.<sup>o</sup> não pode vir aqui dizer na Assembleia da República que o auto de notícia é o Ministério Público, ou que o auto de notícia faz de Ministério Público, ou que o auto de notícia substitui o Ministério Público.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Posso interromper o Sr. Deputado?

O Orador: — Eu não tenho tempo, mas faça favor!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, terminou o tempo atribuído ao PRD e pedido a outros grupos parlamentares e, como todos me pediram para ser rigoroso na contagem dos tempos, a não ser que haja transferências de tempo, não podemos continuar. Há ainda algum tempo disponível, mas a Mesa tem de saber se há tempos transferidos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Pergunto à Mesa se o Grupo Parlamentar do PS ainda tem algum tempo disponível.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, os tempos disponíveis são os seguintes: PSD, um minuto; PCP, depois de todas as trocas e transferências, dispõe de um minuto; o PS, o PRD, a ID e o CDS já não têm tempo disponível, e o Governo ainda tem algum tempo.

Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Justiça: — Relativamente ao artigo 2.º A proposto pelo PS, uma vez que sobre ele já foram feitas intervenções, julgo que — tal como há pouco disse o Sr. Deputado Mário Raposo, com o qual estou de acordo — este artigo não é mais do que um processo de declaração de intenções. Além disso, há outro obstáculo a que ele seja integrado no pedido de autorização legislativa, embora pudesse ter ainda algum fundamento — se bem que seja, digamos, uma declaração de intenção programática (quase um conjunto de grandes chavões) — se este diploma fosse autonomizado do Código de Processo Penal, mas não o é. Este diploma vai ser integrado no Código de Processo Penal, onde estes princípios já figuram. Portanto, todos estes princípios de garantia da celeridade processual, de garantia de controle da legalidade, da iniciativa processual, da dependência funcional das polícias, etc., tudo isto figura como grandes princípios do Código de Processo Penal. E nem se diga que é necessário escrever isto porque se não a intervenção do Ministério Público no processo de transgressões pode ficar relegada. Porque? Quais são as funções que o Ministério Público tem num processo de transgressão? Tem funções que lhe permitem perfeitamente, e em termos adequados, controlar a legalidade, quais sejam a notificação de um julgamento, onde tem a possibilidade de analisar o auto de notícia, que, como disse o Sr. Deputado Naranha Coissoró, é a acusação que entra em juízo...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Substitui o Ministério Público!

O Orador: — Não substitui o Ministério Público. A acusação é notificada, vai a julgamento, onde está presente o Ministério Público, que tem todas as possibilidades de fazer o controle da lei. Julgo que o artigo 2.º A proposto pelo PS, para além de ser programático, para além de ser um conjunto de grandes ideias — a meu ver, desajustadas, porque o Código de Processo Penal já as contém —, não é necessário porque a função do Ministério Público não está posta em causa.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Jorge Lacão pede a palavra para que efectue?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, dado que se esgotaram os tempos para este debate poder prosseguir, gostaria de reconhecer, sob a forma de interpelação à Mesa, que ele fica manifestamente prejudicado se, por razões que ainda agora permanecem inexplicáveis, não puder ser prolongado, em sede de Comissão e, portanto, se não puder ser desenvolvido nessa sede um conjunto de matérias que não puderam ser discutidas, ou que foram muito mal discutidas ou muito mal apreciadas através de algumas das intervenções que aqui foram feitas.

Nesse sentido, se não houver tempo para continuarmos o debate, subsiste da parte do PS o apelo para que a discussão se faça dignamente na 1.ª Comissão.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Caso contrário, ficaria para a história desta Casa o exemplo mais triste e mais negativo de como se obstruiu completamente não só a voz ou o pensamento da minoria, mas também o normal funcionamento, em termos institucionais, da Assembleia da República.

Vozes do PS: — Muito bem!

Protestos do PSD.

O Sr. Vasco Miguel (PSD): — O que fica para a história são as bancadas do PS, que estão vazias!

O Sr. Presidente: — Para interpelar a Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, creio que fica para a história como um caso de obstrução o comportamento do Partido Socialista e do Partido Comunista, que estão a queimar o tempo para convençer a Assembleia de que a discussão se deve fazer em Comissão, contrariamente àquilo que já foi decidido pela maioria — e nem sequer isso respeitam — no sentido de fazer o debate de especialidade em Plenário.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Isto é um abuso da maioria!

Protestos do PS e do PCP.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, a Mesa procura fazer o melhor que pode nestas condições e de acordo com o que foi previamente acordado.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães, que dispõe de um minuto.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, é óbvio que tenho alguma apreensão em relação ao rumo do debate e não me sensibiliza mesmo nada o destempero de alguns deputados do PSD — e não me estou a referir ao caso do Sr. Deputado Correia Afonso —, pois isso não me impressiona minimamente.

Mas, Sr. Presidente, permita-me que lhe diga — e a gestão dos tempos feita por V. Ex.<sup>a</sup> não é fácil — que a questão com a qual estamos confrontados não pode ser equacionada nos termos em que o foi pelo Sr. Deputado Correia Afonso. Isto é: não há uma coisa chamada prerrogativa de gestão abusiva do funcionamento da Assembleia da República, uma vez que os Srs. Deputados recusaram sistematicamente todos os modos que foram agendados e propostos e que iam no sentido de acautelar a discussão, e simultaneamente não estão a fazer um debate, mas, sim, estão a fazer obstrução parlamentar de maioria, o que é uma coisa digna dos «manuais da aberração».

E devo dizer que, se uma coisa é líquida, é a de que não há condições políticas adequadas ...

**O Sr. Vasco Miguel (PSD):** — É o contrário!

**O Orador:** — ... para levar ao termo este debate, sendo certo que, ainda por cima, é suplicante para nós fazermos o debate quando sabemos que não vai haver votação. Isto é, Sr. Presidente: não vai haver votação a título nenhum! ...

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

**O Orador:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Deputado José Magalhães, V. Ex.<sup>a</sup> já ouviu falar no Regimento?

*Risos do PSD.*

E o Sr. Deputado já reparou que o que se está a passar está lá previsto, não pela forma imprimida pelo PCP e pelo PS, mas da forma que nós queremos usar, que é a do debate na especialidade em Plenário? Isto está previsto no Regimento, Sr. Deputado!

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Esqueceu-se!

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado José Magalhães, pedia-lhe que terminasse, de modo a podermos manter o mínimo de serenidade nas condições, que reconheço difíceis, em que se está a processar nesta ponta final o debate.

**O Orador:** — Concluo de imediato, Sr. Deputado.

É evidente que estamos cientes de que o Regimento prevê como regime possível o debate na especialidade em Plenário. O que não prevê seguramente é que, havendo um pedido de autorização legislativa solicitado pelo Governo em condições de urgência, sabendo-se que o Sr. Presidente da República vai dispor de condições

extremamente deficientes para ponderar sobre a sua promulgação ou não — em nome de uma entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1988, o que exige cooperação institucional da oposição —, os senhores nos estejam a submeter aos tratos de polé inaceitáveis a que nos estão a submeter ...

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Muito bem!

**O Orador:** — ... sendo certo que não exercei o direito que tenho de pedir 30 minutos de interrupção já, por exemplo! Não o fiz! O que é que me impede? Impede-me o sentido de que seria necessário e útil chegarmos a uma via consensual de sairmos daqui. E eu dei ao Sr. Deputado Correia Afonso sete *chances* de o fazer de cabeça erguida ...

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — A via consensual foi conseguida na reunião de líderes!

**O Orador:** — ... e o Sr. Deputado sete vezes recusou e eu pergunto: por que diabo é que eu e a minha bancada havemos de adoptar uma postura de compatibilização com essa metodologia, que não é compatível com o uso normal dos direitos da maioria? ...

Eu sei que há uma maioria, mas sei também que há um Regimento que se aplica a todos e que nos pouava esta coisa que está aqui a acontecer.

E eu, Sr. Presidente, proponho ainda neste momento que subscrevamos, conjuntamente, um texto que nos permita acabar esta discussão devidamente amanhã de manhã até ao meio-dia, se quiserem, ou aqui ao lado durante a madrugada ou de manhã, como quiserem, mas não aqui.

Proponho-lhes de novo esta solução. Com a presença do Governo, durante as horas que quiserem, com a exposição de argumentos que entenderem, mas não aqui e agora. Permitamos que os nossos colegas saiam, exercendo os seus direitos como entenderem, mas não continuemos aqui, porque não há condições de trabalho. E eu não queria usar alguns dos direitos regimentais que temos, não queria!

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Que ainda são válidos!

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Jorge Sampaio pediu a palavra para que efeito?

**O Sr. Jorge Sampaio (PS):** — Para uma interpelação à Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Sampaio (PS):** — Sr. Presidente, gostava que me esclarecesse se eu terei ouvido bem as palavras — talvez V. Ex.<sup>a</sup> tenha ouvido melhor do que eu, apesar das condições da Sala — do Sr. Deputado Correia Afonso, com certeza em nome da bancada do PSD, que atribuiu ao PS intenções obstrucionistas durante este debate. Queria, pois, que V. Ex.<sup>a</sup> me esclarecesse se isto foi efectivamente dito, pois não tenho a certeza.

**O Sr. Presidente:** — Uma interpretação fidedigna, dadas as condições, só pode ser dada pelo Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Então, eu pedia a V. Ex.<sup>a</sup>, porque acho que o que se está a passar é muito grave, é grave para a bancada do PS, é grave para mim próprio, nas condições e no cargo que desempenho neste momento, e é grave para a Assembleia da República, que V. Ex.<sup>a</sup> solicitasse ao Sr. Deputado Correia Afonso o esclarecimento que pretendo, uma vez que, com certeza, ele é capaz de dizer se efectivamente atribuiu ou não esse propósito ao PS.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, eu não estou disposto a sujeitar-me aos processos inquisitórios do Sr. Deputado Jorge Sampaio...

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — V. Ex.<sup>a</sup> não está disposto e eu é que tenho de estar disposto a ouvir os insultos que V. Ex.<sup>a</sup> me dirige?

O Orador: — Responderei se assim o entender e entendo responder! Mas não aceito perguntas feitas com cominação como aquelas que foram neste momento expressas pelo Sr. Deputado.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Isto é um insulto colossal!

O Orador: — A maioria dispôs-se e está disposta a fazer um debate na especialidade desta proposta de lei que temos estado a tratar.

O debate na especialidade está previsto no Regimento; é regimental. Não sei se o PS alguma vez propôs alterar o Regimento retirando-lhe o debate de especialidade em Plenário.

Estando, no entanto, a processar-se neste Plenário uma prática regimental, que é o debate na especialidade, estou a assistir com frequência ao esgotamento dos tempos. Isto porque são sucessivamente interrompidos com uma nova proposta à maioria dizendo: «Vamos para a 1.<sup>a</sup> Comissão discutir.» Ora, quando a maioria diz «não», volta-se ao debate para, dez minutos depois, se tornar a dizer: «Vamos para a Comissão discutir.» Porém, continua o debate para, quinze minutos depois, se repetir: «Vamos para a 1.<sup>a</sup> Comissão discutir»...

Pergunto-vos, Srs. Deputados, se isto não parece ter a intenção de levar-nos à 1.<sup>a</sup> Comissão para discutir. Responda quem souber. E, se for assim, qual é o sentido que o PS está a dar ao debate na especialidade se não o de forçar-nos a ir para a 1.<sup>a</sup> Comissão?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Forçar a quê?! O debate é que o força!

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado, mas peço-lhe que seja breve.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Terei de o ser, Sr. Presidente, mas, de facto, não poderei ser tão breve quanto desejaria.

Não fiz nenhuma pergunta de pendor inquisitorial ao Sr. Deputado Correia Afonso. Não tinha, aliás, nenhuma cominação. Desejava apenas ser esclarecido sobre uma imputação que me pareceu ter ouvido, mas que, pelos vistos, não foi feita porque o Sr. Deputado Correia Afonso, sem nenhuma cominação, não esclareceu sobre se fez ou não essa imputação.

Mas, Sr. Presidente, há dois pontos muito graves que gostaria de referir. O primeiro, Sr. Presidente, é que parece que a 1.<sup>a</sup> Comissão — presidida, aliás, por um ilustre jurista da «nossa praça» e antigo ministro da Justiça — é qualquer coisa de sinistra, porque não pode ir para lá qualquer diploma, o que é verdadeiramente impossível de ser concebível. Como toda a gente sabe, a 1.<sup>a</sup> Comissão não é qualquer coisa sinistra e nós somos os primeiros a dizê-lo.

Em segundo lugar, temos uma obrigação perante o País que nos elegeu, que é a de legislarmos o melhor possível, mesmo que não estejamos de acordo com o diploma que eventualmente saia da maioria parlamentar. E não há ninguém que, no bom sentido, possa dizer que estas sejam excelentes condições de trabalho para discutirmos um diploma desta categoria, desta importância, sobretudo depois de, Sr. Presidente, todos nós termos dado a melhor contribuição possível (em agendamentos, em disponibilidades de deputados, em horas de estudo e toda a sorte de coisas, como todos os que estão na 1.<sup>a</sup> Comissão sabem) para que o chamado «pacote da justiça» estivesse aprovado por esta Assembleia antes da famigerada entrada em vigor do Código de Processo Penal.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Em terceiro lugar, o que é mais grave — e é isso que repudio frontalmente — é que se queira controlar a forma como o PS se conduz em termos de discussão nesta Assembleia e, pior do que isso, se possa partir do pressuposto, que é gravíssimo, que nós, ao suscitarmos a hipótese de este diploma poder ir — com vantagem para ele e para esta Câmara — para a comissão especializada, estariamos, porventura — é isso que está por detrás —, a inviabilizar a sua entrada em vigor a tempo de poder entrar em vigor o Código de Processo Penal.

Por todas as razões, pelo prestígio desta Assembleia, pelo nosso próprio prestígio e dignidade de trabalho, repudiamos — e eu repudio frontalmente — as acusações explícitas e implícitas que estavam insinuadas nas afirmações do Sr. Deputado Correia Afonso.

E pela nossa parte, Sr. Presidente, apesar das condições, não abdicaremos de discutir, boas ou más, as propostas que fizemos e estaremos aqui, até à meia-noite se for preciso, a discutir esta proposta de lei na especialidade.

Aplausos do PS e do PCP.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, como comprehende ultrapassou um pouco o tempo regimental, em todo o caso não o interrompi na medida em que parece que isso nos dá ensejo para, serenamente, irmos fazendo o nosso trabalho.

Passamos agora ao bloco do artigo 3.<sup>º</sup>

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, gostava de saber qual o sistema de discussão e votação que está a ser seguido. Constatei que o Sr. Presidente encerrou um bloco de discussão não o pondo à votação.

O Sr. Presidente sabe que isso pode querer dizer...

O Sr. Presidente: — Desculpe, Sr. Deputado.

Foi já acordado, há bastante tempo, que se faria hoje a discussão e a votação far-se-ia, como na altura disse sob uma forma ambígua — e propositadamente ambígua — quando fosse possível — provavelmente o Sr. Deputado não estava presente —, ou seja, quando haja condições para isso. É óbvio que tudo indica que a votação não será efectuada hoje e, sendo assim, será na segunda-feira, dia da reabertura dos nossos trabalhos em Plenário.

O Orador: — Sr. Presidente, devo dizer que, também sob forma ambígua, isso cria novos problemas.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a Mesa está a procurar cumprir o mandato que recebeu da conferência de líderes, no acordo que foi feito.

Vai proceder-se à leitura do artigo 3.º e das suas propostas de alteração.

*Foram lidos. São os seguintes:*

Art. 3.º A autorização concedida por esta lei tem a duração de 90 dias, contados a partir da sua entrada em vigor.

Art. 3.º [Proposta de alteração apresentada pelo PCP.] O Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, entra em vigor na data fixada pela legislação que altere, por ratificação, o referido decreto-lei, sem prejuízo da aplicação das disposições cuja vigência imediata haja sido por este prevista.

Art. 3.º [Proposta de alteração apresentada pelo PS.] São ratificados os lapsos detectados nos seguintes artigos do texto do Decreto-Lei 78/87, de 17 de Fevereiro: artigo 5.º, n.º 2; artigo 12.º, n.º 12, n.º 1, e artigo 16.º:

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, embora sob a designação similar do artigo 3.º, trata-se de questões muito diferentes, aquelas que estão a ser objecto de apreciação.

A questão colocada pelo PCP é a do adiamento da entrada em vigor e a colocada pelo PS é inteiramente diversa. Sendo assim, propunha que as discussões fossem separadas, naturalmente também com tempos separados, escolhendo-se uma ordem que V. Ex.ª poderá seleccionar em função da ordem de entrada na Mesa das propostas ou similar, mas, sugeria que não se misturassem os debates.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, depois de ouvir os Srs. Deputados Jorge Lacão e Narana Coissoró decidir-se-á.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, é para fazer uma interpelação no mesmo sentido.

De facto, a numeração dos artigos não corresponde à simetria dos seus conteúdos, portanto haveria que aglutinar.

Se estamos a discutir, por exemplo, a data de entrada em vigor do Código de Processo Penal, então o artigo respectivo da parte do PS é um artigo novo, que tem como epígrafe, justamente, o título «Entrada em vigor do Código de Processo Penal».

O artigo 3.º das propostas do PS é ainda, no fundo, um desdobramento do artigo 2.º do pedido de autorização legislativa do Governo, na medida em que procura limitar a extensão da autorização legislativa.

Portanto, a Mesa decidirá qual a melhor metodologia. Para nós qualquer uma delas pode ser admissível.

O Sr. Presidente: — Como os Srs. Deputados compreendem, a própria numeração vem como vem e as dificuldades são as que obviamente se entendem.

Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, já está mais ou menos esclarecido o que eu queria dizer.

Podemos fazer um debate em bloco sobre o artigo 3.º da proposta governamental, o artigo 3.º na forma como o PCP propõe e o artigo novo apresentado pelo PS. São três disposições que dizem exactamente respeito à mesma matéria, portanto podemos discuti-los em conjunto.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Referem-se exactamente à mesma matéria?!

O Orador: — Sim, Sr. Deputado.

O Sr. Presidente: — Assim sendo, far-se-á a discussão do artigo 3.º Por ordem de entrada, temos a proposta de alteração ao artigo 3.º, apresentada pelo PCP...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, se me desse licença, talvez pudéssemos avançar melhor ...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, essa proposta também se refere à data da entrada em vigor, tal como a proposta de artigo novo apresentada pelo PS.

Tem a palavra, Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, é verdade. Parece-me correcta a última observação que V. Ex.ª fez. De facto, há conexão entre algumas disposições diferentemente ordenadas nas propostas dos partidos. Isto é: o nosso artigo 3.º é similar, ou melhor, tem um objecto coincidente com o do artigo novo apresentado pelo PS. Já se não pode dizer o mesmo quanto ao artigo 3.º da proposta governamental porque esse diz respeito ao período de duração da autorização legislativa concedida pela lei de autorização, o que não tem nadíssima a ver com a questão da entrada em vigor do Código de Processo Penal, mas nada mesmo! Portanto, é lapso do Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — O vosso artigo 3.º é um círculo maior onde se encaixa o círculo menor do artigo 3.º do Governo. Quer isto dizer que não são duas disposições diferentes porque a autorização legislativa ou o decreto que virá com base nela integrar-se-á no Código de Processo Penal.

Desde o momento em que se adie a próxima entrada em vigor do Código de Processo Penal, conforme a vossa proposta, no fundo, o que se pretende é matar o artigo 3.º do Governo para o integrar numa entrada em vigor mais ampla. Por isso, não vejo onde é que está a distinção.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, isto no fundo não é um diálogo com o Sr. Deputado Narana Coissoró, é uma discussão metodológica.

Sr. Deputado, comprehendo que lhe tenha aflorado à mente a ideia dos círculos. Isto é, realmente, o «inferno de Dante»! Mas não há neste primeiro círculo, do PCP, nada que leve à conclusão de que se deva discutir o artigo 3.º do Governo, que diz apenas: «A autorização concedida por esta lei tem a duração de 90 dias.»

Talvez o Sr. Deputado esteja a ver o articulado do texto autorizado, mas não é o que estamos a discutir. O que estamos a discutir é o articulado da autorização legislativa, que, no seu artigo 3.º, diz, singelamente: «A autorização concedida por esta lei tem a duração de 90 dias contados da sua entrada em vigor», o que é totalmente diferente, não tem semelhança nenhuma.

Já percebi qual a confusão, mas foi mesmo confuso. Portanto, Sr. Presidente, sugeria, *in fine* e por último, que discutíssemos só o artigo 3.º do PCP e a proposta de artigo novo do PS, isto é, a questão da entrada em vigor do Código de Processo Penal ou o seu adiamento ou não.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Correia Afonso, pediu a palavra para que efecto?

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, julgo que está correcto o que acabou de ser dito pelo Sr. Deputado José Magalhães.

Os dois textos que se equiparam são o artigo 3.º do PCP com o artigo novo. Claro que nós temos uma certa dificuldade em referir os textos porque não têm numerados, nem sequer identificados com letras, e há vários artigos novos. Mas, concretamente, o artigo novo que estou a referir, do PS, é aquele que se refere à entrada em vigor do Código de Processo Penal.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, penso que estamos completamente esclarecidos, e para simplificar, porque as numerações têm induzido em erro, atendendo à dificuldade que a própria Mesa teve em tomar conhecimento dos textos que aqui foram entregues no último momento, vamos discutir a seguir a proposta do PCP, que diz: «O Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, entra em vigor [...]», juntamente ou em anexo à proposta do PS, que diz: «A entrada em vigor do Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, processar-se-á com a entrada em vigor da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.» Julgo que, nestas circunstâncias, todos estamos de acordo.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, aceito a metodologia, embora me parecesse mais lógico começar pelo artigo 3.º da proposta do Governo, e só depois o outro.

**O Sr. Presidente:** — Ficará aquilo que a Mesa propôs.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, há um erro manifesto: não podemos saltar do artigo 2.º do texto da autorização legislativa para os artigos que não constam do referido texto. Em primeiro lugar, temos de seguir os artigos da autorização legislativa e só depois de os esgotarmos é que podemos ir para os artigos novos.

Portanto, como já debatemos o artigo 2.º da autorização legislativa, passamos agora ao artigo 3.º, em relação ao qual não vejo que haja grande debate, e só depois discutiremos os artigos novos.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, tecnicamente e estritamente tem razão. Simplesmente, vi gerar-se um consenso de outra maneira que, dadas as condições do debate, acabei por subscrever.

É evidente que o Sr. Deputado tem regimentalmente razão e, então, tenho de retirar a proposta que fiz, que aliás tinha obtido o consenso de pelo menos três partidos e o não obstáculo dos restantes.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, é só para dizer que estamos completamente disponíveis para acolher a sugestão do Sr. Deputado Narana Coissoró. Isto é, podemos passar à discussão do artigo 3.º da autorização legislação, na formulação decorrente da proposta governamental.

**O Sr. Presidente:** — Portanto, passamos ao artigo 3.º da proposta de lei do Governo.

Faça favor, Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário de Estado da Justiça: Francamente, não compreendemos que não se possa gerar em torno deste texto uma posição um pouco diferente daquela que vinha originariamente proposta.

Não há nenhuma razão, neste momento, para que o Governo seja autorizado, ainda que tenha o mais entusiástico apoio da sua maioria, a legislar por um prazo de 90 dias.

Se o Governo proclamou aqui — embora o Sr. Ministro tenha confessado não haver condições ideais para a entrada em vigor do Código em 1 de Janeiro de 1988 —, se aqui confessou, repito, que é sua intenção promover fogosamente a entrada em vigor do Código, pois a autorização terá uma vida perfeitamente efémera

logo que promulgada pelo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário da República*, não ocorrerá a *vacatio legis* — questão que gostava de colocar depois em sede própria — e já o Governo terá preparado o autógrafo do decreto-lei a submeter ao Sr. Presidente da República, se é que não o submete simultaneamente. Isto quer dizer que, no mínimo, a bancada governamental poderia e deveria reconsiderar a questão da duração da autorização legislativa que agora é proposta.

Era esta a sugestão que eu deixava.

O Sr. Presidente: — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Correia Afonso, queria pedir ao Sr. Vice-Presidente Ferraz de Abreu para me substituir por uns momentos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, uso da palavra só para perguntar ao Sr. Deputado José Magalhães se o vício que encontra neste artigo 3.º é o prazo ser demasiado alongado. Daí não resulta nenhum inconveniente, visto que o perigo era se ele fosse demasiado curto.

*Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Ferraz de Abreu.*

O Sr. Presidente (Ferraz de Abreu): — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — A questão colocada agora pelo Sr. Deputado Correia Afonso é uma questão bastante interessante, até do ponto de vista jurídico-constitucional.

É óbvio que a Constituição prevê, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º, que as autorizações devem ter uma duração, mas é evidente que é absurdo que essa duração não seja proporcionada à finalidade alegada e, portanto, ao fim, que é o fundamento da própria concessão de autorização. Não se conceberia que a Assembleia da República, para uma legislação que vem crismada com o signo da urgência, conceda uma duração tão alongada que nada tenha a ver com a urgência. No limite, até admito que sejam possíveis autorizações legislativas com durações de bastantes meses.

Isto pode acontecer em relação a certos tipos de autorizações, mas não neste caso, em que se trata de fazer um decreto-lei com três ou quatro artigos e em que o Governo alega que tem o compromisso político-institucional de pôr em vigor os textos, por forma a que o Código entre em vigor em 1 de Janeiro de 1988. É evidente que, se V. Ex.ª autorizasse a legislar por um prazo de 180 dias, ainda aí o limite mínimo existiria sempre. Mas porquê?

Cremos que foi aqui utilizada a cópia de uma chapa que é, digamos, a tabela das autorizações legislativas, as quais são sempre solicitadas por 90 dias. E há-de ser tempo — talvez este seja adequado e esta talvez seja, de todas as circunstâncias, uma que é razoavelmente boa dentro do género — para que se acomodem as autorizações também quanto à questão da duração, à sua natureza e finalidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa sugestão é de que essa acomodação fosse feita. Naturalmente, alegamos em causa alheia porque, como sabe, somos manifestamente opositores do texto.

Gostaria, por último, de acordo, aliás, com uma sugestão do meu camarada José Manuel Mendes, de lembrar que a própria autorização legislativa proposta pelo Governo e solicitada quanto à outra matéria — os crimes da liberdade de imprensa — vem conformada com um prazo de 30 dias. O que quer dizer que o próprio Governo — isto para aquietar, porventura, algum prurido que exista da parte da bancada governamental — terá tido oportunidade de considerar, em relação a esse caso, algo que não teve ocasião de considerar em relação a este, o que se pode suprir a todo o tempo e altura.

Eram estas as considerações que queria deixar à vossa apreciação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — É simplesmente para dizer que damos o nosso voto de aprovação a este artigo e pensamos que o Sr. Deputado José Magalhães tem toda a razão.

Depois de tanta pressa com que veio aqui pedir esta autorização, o Governo afinal não precisava de 90 dias, já que não vai utilizá-los. Trata-se de uma fórmula tabelionica, mas para o futuro hão-de adaptar-se as necessidades aos dias. Daí não virá mal ao mundo!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Presidente, é só para dizer que o Governo não precisa dos 90 dias e reduz perfeitamente para os 30 dias.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É no sentido de suscitar uma questão metodológica. Creio que seria útil que a bancada governamental pudesse formalizar aquilo que agora vem sugerido. Isto é, a minha bancada não está em condições institucionais e políticas de poder subscrever aquilo para que obtivemos a ideia favorável e positiva do Governo. Precisamos de uma proposta de alteração formulada pelos Srs. Deputados, presumo, do PSD. Creio que seria positivo que isso fosse formalizado.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Faz-se depois com a votação!

O Orador: — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Narana Coissoró está a fazer uma sugestão que me parece pertinente. É perfeitamente óbvio que a proposta de alteração pode ser formalizada na altura em que se coloca a questão da votação, embora isso coloque o famoso problema que o meu camarada João Amaral tinha colocado à bancada do PSD, que pode levar a um preterimento excessivo, no vosso entender, do próprio processo de votação. Espero que ponderem as implicações desta questão — que é bastante melindrosa — técnico-jurídico-regimentalmente e que, portanto, encarem a possibilidade de não incorrerem nesse risco que... — mas não posso continuar a alegar porque estou a alegar em causa alheia.

**O Sr. Presidente:** — Se a Mesa bem entendeu, está encerrado o problema em relação ao artigo 3.º da proposta de lei e vamos, portanto, iniciar o debate sobre os novos artigos.

A proposta de aditamento de um novo artigo 3.º, do PCP, diz o seguinte:

Com os fundamentos já aduzidos durante o debate dos diversos diplomas complementares do Código de Processo Penal, que cabalmente demonstram a inexistência de condições para a entrada em vigor daquele diploma, por não verificação dos indispensáveis pressupostos legais, técnicos, financeiros e organizativos, facto que foi unanimemente reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público em recente reunião, cujas conclusões foram transmitidas ao Governo e divulgadas pela opinião pública, propõe-se o aditamento de um novo artigo:

Art. 3.º O Código de Processo Penal aprovado pela Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, entra em vigor na data fixada pela legislação que altere ou por ratificação o referido decreto-lei, sem prejuízo da aplicação das disposições cuja vigência imediata haja sido por este prevista.

Parece-me também que há acordo em que a discussão deste artigo seja feita em simultâneo com o artigo novo proposto pelo PS e que diz:

A entrada em vigor do Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, processar-se-á com a entrada em vigor da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

Está em discussão, Srs. Deputados.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, agradeço que me conceda a palavra mas dei-me conta que, simultaneamente, o Sr. Secretário de Estado também tinha pedido a palavra. Talvez o Sr. Secretário de Estado tenha conveniência em usar da palavra já no início do debate sobre estes artigos.

**O Sr. Presidente:** — Tem, então, a palavra o Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Julgo que, efectivamente, há interesse em intervir em primeiro lugar porque, face à decisão política já tomada, e expressa esta tarde pelo Sr. Ministro da Justiça neste hemiciclo, está prejudicado, a meu ver, face à posição que o Governo assumiu claramente, o deferimento da entrada em vigor do Código de Processo Penal.

O Código de Processo Penal vai entrar em vigor em 1 de Janeiro, portanto não aquando da entrada em vigor da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, porque esta lei também entra imediatamente em vigor em Janeiro relativamente à parte criminal que tem atinência no Código de Processo Penal. O último número do último artigo faz menção de que todas as disposições atinentes ao Código de Processo Penal entram imediatamente em vigor. Assim, o Código de Processo Penal entrará também em vigor em 1 de Janeiro.

Julgo que a posição do Governo está bem expressa, é conhecida, foi defendida hoje e eu nada mais tenho a acrescentar.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, entendo, salvo o devido respeito, que estas duas propostas são manifestamente ilegais. Em primeiro lugar, porque dizem respeito a matéria não contida na autorização legislativa e, em segundo lugar, porque dizem respeito à entrada em vigor de um Código que tem uma disposição própria no próprio Código e que ainda não foi revogada. Isto é, primeiro tínhamos de revogar uma disposição legal que existe no Código de Processo Penal para depois estas entrarem em vigor. Isso não foi aqui feito; ninguém propôs aqui a revogação dos artigos do Código de Processo Penal, principalmente o da entrada em vigor, embora, como já disse no debate na generalidade, politicamente o CDS entenda que seria bom que ele não entrasse em vigor. Mas não temos dúvidas de que é manifestamente ilegal discutir, em sede deste debate na especialidade, matéria que está totalmente fora do âmbito desta autorização legislativa.

Portanto, entendo que a Mesa devia tomar uma decisão no sentido de dizer se admite ou não esta proposta. Se a admitir, eu recorrerei desta decisão da Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, as propostas foram admitidas na Mesa, foram distribuídas e foi discutida a metodologia da sua discussão. Só então foi aberta a discussão sobre essas propostas ...

Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, acabo de perguntar à Mesa se aceita estas propostas. Se a Mesa me disser que aceita, imediatamente interponho recurso dessa decisão.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, a informação que tenho é a de que a Mesa aceitou as propostas, procedeu à sua distribuição e propôs uma metodologia para a sua discussão.

Essa metodologia foi discutida e foi aprovada pelo Plenário.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Dá-me licença, Sr. Presidente?

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Pergunto apenas qual é a decisão da Mesa sobre estas propostas.

Eu disse que elas são manifestamente ilegais porque ultrapassam o âmbito da autorização legislativa.

Quero, pois, saber qual a decisão da Mesa. Se me diz — como acaba de dizer com uma linguagem elíptica —, que elas estão aceites, interponho recurso com a alegação e o fundamento que já referi e que é muito simples: o CDS entende que a decisão da Mesa é ilegal porque admitiu uma proposta ilegal.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, a Mesa aceitou as propostas. Se quiser, usa o direito regimental e recorre desta decisão.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Já recorri, Sr. Presidente. No entanto, se quiser, repito: o CDS recorre da decisão de aceitação, por parte da Mesa, de propostas, com o fundamento de que tal aceitação é ilegal, porque a própria matéria sobre que versam as propostas extravasa o âmbito e os limites da autorização legislativa solicitada pelo Governo.

Espera deferimento.

*Risos do PSD.*

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, creio que a situação criada pelo Sr. Deputado Narana Coissoró nos obriga a uma reflexão no sentido de encontrarmos os meios regimentais para ultrapassar um quadro que conduz, virtualmente, ao bloqueamento dos trabalhos.

**O Sr. Lícínia Moreira (PSD):** — Está no Regimento!

**O Orador:** — O Sr. Deputado Lícínia Moreira terá, talvez, lido mal o Regimento, pelo que sugeria que o leia melhor, porque, se vamos entrar num sistema de recursos, então é virtualmente impossível prosseguirmos o que quer que seja.

Isto leva-me, em nome da bancada do PCP, a retomar a proposta que fizemos, não com o sentido que lhe vem imputando o Sr. Deputado Correia Afonso, mas, sim, com o de garantir que não criemos uma situação em que o PSD pode ser levado a exercer direitos que vão adiar para bastante tarde a entrada em vigor da legislação, que pretendem complementar, do Código de Processo Penal.

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — Porque os senhores entenderam mal uma observação feita pelo meu camarada João Amaral, receamos, na nossa bancada, que, inconsideradamente, possam exercer direitos por forma tal que não têm autorização legislativa na data que pretendiam, nem em qualquer data similar, porque só estão a considerar alguns aspectos da questão. Solicitamos que seja considerada, serena e adequadamente, toda a faceta relevante para uma saída adequada ao quadro que está criado.

Renovamos, pois, a proposta de que se interrompa por alguns segundos, quiçá, este debate e se encontre essa saída.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, peço a palavra para facilitar a vida à Mesa e à Câmara.

**O Sr. Presidente:** — Agradecemos, Sr. Deputado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, dado o especial circunstancialismo que se verifica no momento actual desisto do recurso.

**O Sr. Presidente:** — Continuam em discussão os dois artigos novos.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, gostaria de dizer que estamos a trabalhar no âmbito de uma autorização legislativa pedida pelo Governo para alterar o Decreto-Lei n.º 78/87. Esse decreto-lei tem um conteúdo preambular, do qual consta uma norma para a entrada em vigor, numa determinada data, do Código de Processo Penal.

Ora, se nós, num pedido de autorização legislativa para alterar esse decreto-lei, cometemos ao Governo a tarefa de publicar uma norma no âmbito desse decreto-lei que altera a data da entrada em vigor do novo Código de Processo Penal, não estamos manifestamente a fugir do âmbito da autorização legislativa que foi pedida.

Quanto à questão em si mesma, o Sr. Secretário de Estado disse que o Governo faz muita questão, por razões de coerência, em que o Código de Processo Penal entre em vigor na data estipulada, ou seja, no dia 1 de Janeiro de 1988.

Queria dizer ao Sr. Secretário de Estado que comprehendo as razões do Governo em matéria de coerência, mas também apreciarei que o Sr. Secretário de Estado possa compreender as razões de coerência da Assembleia da República.

Reporto-me, mais uma vez, à célebre lei de autorização legislativa para o Código de Processo Penal. Dizia-se afi que deveria preceder a entrada em vigor do Código de Processo Penal um conjunto de leis — aquelas que temos vindo, nos últimos tempos, a aprovar —, designadamente a Lei Orgânica dos Trabalhadores Judiciais, que votámos hoje em votação final global.

Ora, a entrada em vigor dessa Lei Orgânica, como o Sr. Secretário de Estado bem sabe, faz depender da publicação por parte do Governo da respectiva regulamentação, à qual está atribuído um prazo de 90 dias. Isto quer dizer que, desde o dia imediato à publicação da lei até à sua regulamentação, há um prazo mínimo e um máximo que vai de 1 até 30 dias.

O que nós, por razões de coerência da Assembleia da República, gostaríamos de garantir era que, tal como dizia o artigo 6.º da proposta de lei de autorização legislativa para alteração do Código de Processo Penal, o novo Código de Processo Penal não entrasse em vigor antes da entrada plena em vigor da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

Com isto, estamos a dar coerência ao esforço legislativo que a Assembleia da República fez até agora. Pensamos que nem sequer estamos a comprometer o objectivo de o Governo fazer entrar em vigência no dia 1 de Janeiro de 1988 o Código de Processo Penal, porque provavelmente o Governo tem condições para aprovar a regulamentação da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais justamente até essa data, fazendo com que essa lei, em plenitude, também possa entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988.

Da parte do Partido Socialista não há a intenção de prejudicar sequer os prazos que o Governo definiu para si próprio...

**O Sr. Lícínia Moreira (PSD):** — Vê-se!

**O Orador:** — Sr. Deputado Lícínia Moreira, tenha paciência e procure compreender os argumentos.

Há apenas a intenção de se manter fiel ao espírito do artigo 6.º da proposta de lei de autorização legislativa para alteração do Código de Processo Penal, que condicionava a entrada em vigor deste à legislação complementar, também essa em vigor.

É este espírito de articulação que gostaríamos de confirmar, e penso estar demonstrado que isso não é incompatível com os prazos que o Governo a si próprio se determinou.

*Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Presidente Vítor Crespo.*

**O Sr. Presidente:** — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Sr. Deputado Jorge Lacão, o que lhe tenho a dizer é que o Governo não tem hipótese de publicar o regulamento até ao dia 1 de Janeiro de 1988, porque não está concluído.

Como o Sr. Deputado constatou pela Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, todas as normas atinentes ao Código de Processo Penal vão entrar imediatamente em vigor. Não há, pois, um impedimento da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais para a entrada em vigor do Código de Processo Penal porque todos os dispositivos necessários à entrada em vigor do novo Código de Processo Penal estão referenciados e entram imediatamente em vigor. Contudo, o regulamento da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais não está pronto para entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988.

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, suponho que o Sr. Secretário de Estado não me fez uma pergunta mas, sim, produziu uma intervenção. No entanto, se o Sr. Secretário de Estado interpretar as suas declarações como sendo perguntas, terei todo o gosto em responder.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Devo informar que me limitei a fazer uma intervenção e a dar uma informação que me foi pedida. Basicamente, tratou-se de uma intervenção e não um pedido de esclarecimento.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio que o Sr. Secretário de Estado deu uma contribuição relevante para o debate relativo à questão da entrada em vigor do Código de Processo Penal. Diremos que não é propriamente inesperado, mas fez uma revelação que talvez não fosse esperada por alguns dos Srs. Deputados que têm acompanhado o debate, qual seja a de que o grau de atraso que estávamos a pressupor é ainda superior ao que imaginado fora. Isto é, tínhamos aduzido, durante o debate na generalidade, que nos parecia particularmente grave que não estivesse, neste momento, assegurada sequer a calendarização das medidas legislativas indispensáveis à entrada em vigor do novo Código de Processo Penal na parte em que essa calendarização cabe ao Governo.

Criticámos particularmente que o Governo se arroga de competência — que realmente não tem — para aprovar a Lei Orgânica da Polícia Judiciária — a não ser que entenda aprovar um diploma de carácter não só minimalista como manifestamente lacunar em relação a alguns aspectos fundamentais da organização, da actuação e do quadro legal em que aquela Polícia tem de exercer certas prerrogativas e competências.

Agora acaba de nos revelar que o próprio regulamento da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, que, como sabemos, não é um regulamento mas, sim, uma norma que verdadeiramente assume segmentos basilares da orgânica judicial, designadamente quanto à divisão territorial e quanto ao próprio processo de localização dos principais equipamentos e das estruturas judiciais, cuja implementação prevê, tem este super-regulamento, esta superlei, no fundo assumida em substituição da Assembleia da República. Mas tem, provavelmente — não é obrigado a descansar no Natal, e até é justo que trabalhe, tem algumas horas e alguns dias —, quiçá nove dias, menos do que isso neste momento, para preparar tudo.

E é isso que nos impressiona porque os senhores estão a confundir o que nem sequer o visconde de Seabra faria, seguramente, porque era um douto jurisconsulto, e, sendo o que era, do ponto de vista político, ideológico e filosófico, tinha um sentido de reformas. Sabemos que não basta que o legislador pense e que a sua mente se ilumine e apenas escreva o que iluminado foi para que as reformas se façam. Há essa coisa relevante chamada «homens», que devem estudar, compreender e aplicar e que não estão propriamente com a boca aberta junto das rotativas da Imprensa Nacional à espera que saia o papel chamado nobre, denominado *Diário da República*, com as congregações governamentais para as absorverem e aplicarem. Não estão! Era preciso a adaptação do pessoal judiciário, era preciso o conhecimento prévio e nada disto está assegurado. É isso que nos leva a propor o que promos.

E devo dizer que discutimos isso um pouco com o maior leque de pessoas que nos foi possível — não olhámos à cor partidária nem à qualidade — porque realmente queríamos saber o que se passa e como vai ser o processo de aplicação.

Então deparam-se situações perfeitamente abstrusas, que aliás o Governo não pode ignorar. Foram feitas reuniões para explicar à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana quais são as alterações do Código de Processo Penal? A resposta é não. O Ministério da Justiça comporta-se como se fosse um supergoverno, em que o Ministro da Justiça é uma espécie de «primeiro-ministrinho», o que realmente não é — desconfio que não se arrisca a ser —, ou então com uma total ligereza em relação à articulação governamental. Não há articulação Ministério da Justiça-Ministério da Administração Interna, e, todavia, ela é fulcral nos termos do Código de Processo Penal.

Não há uma clara destriňça entre as competências da Polícia Judiciária na sua relação com o Ministério Público e as outras polícias. O Sr. Procurador-Geral da República vai, naturalmente, procurar suprir isso, mas o Sr. Procurador-Geral da República não é a Assembleia da República, não tem poderes legiferantes; pode, quanto muito, emendar, mitigar, compensar, mas não pode substituir-se à falta de sensatez do

legislador, que somos nós, que é a Assembleia da República, que são os senhores, que assumem a responsabilidade dessa operação.

Segundo bloco que nos sensibiliza quanto à aplicação: não há condições em relação ao outro pessoal judiciário para aplicação da reforma. Os senhores vão atribuir ao Ministério Público um leque brutal de competências. A primeira pergunta feita, e que debatemos exaustivamente na outra legislatura, foi — e isto exige pessoal próprio: os senhores sabem qual é o regime aplicável a esse pessoal próprio? O regime será o de comissão de serviço dependente do juiz e anuência do próprio. Para isso o Ministério Público precisava de mais 400 funcionários, e em vez de ter mais 400 funcionários vai ter os que já tem, dependendo dos casos em que haja comissões de serviço e anuência dos interessados. Então, pergunto: com a indefinição de carreiras que existe, com o quadro negro que existe em relação ao trabalho no Ministério Público, que estímulo profissional é que há para que os funcionários judiciais, de seu pé e de livre vontade, queiram ir para os tais quadros do Ministério Público em comissão de serviço? Quantos quererão? Nós dizemos: havia uma solução simples, mas é uma solução que tem implicações financeiras e políticas, essa solução seria a de estabelecer o quadro com os respectivos efectivos e proceder às nomeações. Isto podia e devia fazer-se.

**O Sr. Secretário de Estado:** — Está feito!

**O Orador:** — Diz o Sr. Secretário de Estado que está feito. Mas está feito em que quantitativos? Essa é que é a questão.

Terceiro aspecto: qual é a formação do pessoal? Esta é uma questão fulcral. Estão os funcionários cientes, sequer, do quadro legislativo novo? Em relação a coisas mesquinhias, mas são a vida dos tribunais...

Os senhores não são sequer capazes de articular o novo Código de Processo Penal, esta lei e os estatutos dos oficiais de justiça e das secretarias judiciais, como saiu no decreto-lei do Governo com gralhas. Nem sequer isso está articulado e, portanto, no dia 4 de Janeiro é um verdadeiro pandemónio; os advogados não sabem onde é que hão-de ir bater, os funcionários não sabem que actos é que hão-de ir praticar e o Ministério Público sabe que tem competências brutais e não as pode exercer, e nessa altura todos nos dirigiremos ao Terreiro do Paço a perguntar ao Governo como é que é. Era esta situação que queríamos evitar através de uma fórmula que é realmente distinta da fórmula do Partido Socialista.

Creio que a fórmula do Partido Socialista é flexível, quiçá flexível de mais, a nossa visa acautelar o seguinte — e com isto termino: que em sede de rectificação do decreto-lei que aprovou o Código de Processo Penal, questão suscitada pelo meu partido na Assembleia da República, se dirimissem as alterações a introduzir, fossem ponderadas de forma dialogada, designadamente com os profissionais de foro, as alterações a introduzir no Código e que, nessa altura, se fixasse, consultado quem de direito, toda a gente que fosse relevante e naturalmente com uma palavra fulcral do Governo, a data da entrada em vigor mesmo do Código de Processo Penal, mas de forma que não fosse, nem para fingir, para simular, para fazer ver, mas sim de forma real, de forma que os advogados,

os profissionais do foro, todas as categorias pudessem conhecer e competentemente exercer o seu dever funcional.

Cremos que esta proposta é uma proposta razoável. O Sr. Deputado Narana Coissoró não tem, quanto a nós, nenhuma razão quanto sustenta a ilegitimidade constitucional e regimental da inserção de uma lei deste tipo. Em todo o caso, esta proposta e outras que apresentaremos, agora na sequência do debate, visam precisamente satisfazer este desiderato.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, antes de começar a minha intervenção, queria colocar à Mesa a seguinte questão: está-se a verificar aqui uma tentativa de inundar as bancadas dos partidos com novas propostas que não têm absolutamente nada a ver com o debate que está agendado para hoje.

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Então recorra!

**O Orador:** — O Sr. Presidente está a receber estas propostas sem passar pelo crivo de saber se elas dizem respeito a este debate ou não. Está-se a inundar as bancadas com propostas sobre a entrada em vigor do Código de Processo Penal que não têm nada a ver com a autorização legislativa que está diante de nós.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Têm!

**O Orador:** — A primeira pergunta é a seguinte: vamos continuar até às 7 horas da manhã com o Partido Comunista a fazer novas propostas sobre a entrada em vigor do Código de Processo Penal sem que absolutamente nada as ligue a esta autorização legislativa, cujo debate queremos terminar com dignidade?

A segunda pergunta é sobre o que é que os outros grupos parlamentares entendem sobre esta tentativa de prolongar, de arrastar este debate com o problema sobre os equipamentos judiciais, as tarefas do Ministério Público, o assoberbamento do trabalho dos advogados no dia 4 de Janeiro, etc., que não tem absolutamente nada a ver com o processo das transgressões.

Pergunto, pois, se a Mesa está a fazer o jogo do Partido Comunista ou se está manifestamente distraída. Antes que me responda a isso, salvo o devido respeito, não vou começar a minha intervenção.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Narana Coissoró, foi feito um conjunto de propostas de alteração. Cabem no artigo 151.º do Regimento propostas de eliminação, de substituição e de emenda.

Foram também feitas propostas de aditamento ao texto votado. Acresce-se que todas as propostas até ao momento discutidas, sem embargo de levantarmos o problema de outras que entraram há momentos na Mesa, tinham sido do conhecimento dos grupos parlamentares ainda antes da reunião de líderes, designadamente o conjunto de propostas que está a ser discutido.

Não encontrei nenhuma objecção para não as aceitar, e ainda há algum tempo, sobre a admissibilidade de uma proposta, pedi o parecer dos serviços jurídicos

da Assembleia da República. Por razões óbvias, não pode a Mesa, ou o Presidente, arvorar-se em juiz de um certo número de matérias das quais necessariamente não pode ter competência; mesmo que a tivesse tecnicamente, não a podia utilizar. Compete aos grupos parlamentares tomarem algumas decisões sobre determinados assuntos, inclusivamente sobre a matéria da admissibilidade. De acordo com o parecer jurídico dos serviços da Assembleia, a Mesa só pode interferir e rejeitar a admissão de uma proposta quando ela for manifestamente inconstitucional ou fora de todo o propósito. Mesmo que a Mesa fosse, pessoalmente, um jurista não podia calcular da relevância de certas matérias porque isso compete aos especialistas. Se a proposta não é aceitável isso deve ser dito e então resolver-se-a a questão, tal como deve ser.

De resto, Sr. Deputado, devo dizer que, embora a proposta apresentada pelo PS tenha dado entrada na Mesa depois do intervalo, a proposta do PCP deu entrada muito antes e foi do conhecimento geral de todos os membros desta Assembleia.

Porém, devo informar a Câmara que ainda agora estão a dar entrada na Mesa propostas a «conta-gotas», o que me parece excessivo e exorbitante, e teremos de tomar alguma posição no sentido de não aceitar mais nenhuma porque se está a desvirtuar o debate para além daquilo que é razoável.

Por isso mesmo, vou dar conhecimento à Câmara das propostas que deram entrada na Mesa.

Em relação ao artigo 3.º, há uma proposta apresentada pelo PS que creio que deve ser discutida, porque o artigo 3.º é antes do 4.º, e que é do seguinte teor:

São ratificados os lapsos detectados nos seguintes artigos do texto do Decreto-Lei n.º 77/87, de 17 de Fevereiro: artigo 5.º, n.º 2; artigo 12.º, n.º 1, e artigo 16.º

Devo dizer que a Mesa não pode entender a extensão exacta desta matéria porque não tem presentes os elementos.

Em relação ao artigo 4.º há duas propostas, que presumo pertencerem ao mesmo bloco: uma apresentada pelo PCP, que é do seguinte teor:

O interrogatório do arguido interrompe a prescrição do processo criminal.

E outra, apresentada pelo PS, que refere:

O regime de transgressão e de contravenções estabelecerá condições de prescrição da acção penal, designadamente:

- a) Limitando ao prazo de um ano sobre a data de unificação dos factos e procedimento penal;
- b) Garantindo a interrupção da prescrição a partir da data de recepção pelo tribunal do auto de notícia.

Deram ainda entrada na Mesa uma proposta do PCP, que é do seguinte teor:

O parecer emitido em matéria de segredo profissional pelo organismo representativo da respectiva profissão é de carácter vinculativo.

E outra do PS, que presumo pertencer ao mesmo grupo e que refere o seguinte:

Quando se verifique, nos termos de processo penal, a necessidade de recurso à emissão do parecer sobre as condições de segredo profissional, não existindo entidade representativa da profissão, deve a apreciação ser efectuada pelo procurador-geral da República.

Ainda há momentos deram também entrada na Mesa duas propostas de artigos novos: uma primeira às 22 horas e 10 minutos, que refere que «os quadros do pessoal do Ministério Público estarão providos até à data da entrada em vigor do Código de Processo Penal», e uma segunda, que deu entrada na Mesa às 22 horas e 20 minutos, e que é a seguinte:

O Governo providenciará, com carácter de urgência, as instalações e os equipamentos mínimos e indispensáveis à entrada em vigor do Código de Processo Penal.

Devo dizer que estas duas propostas deram entrada na Mesa depois de discutido o artigo 3.º da proposta de lei.

Srs. Deputados, esta é a situação concreta, tal como se apresenta à Mesa.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, peço a palavra, pois creio poder agora continuar a intervenção que estava a fazer e que dividi em duas partes.

O Sr. Presidente: — Certamente, Sr. Deputado. Porém, V. Ex.ª deve compreender que a Mesa não tem totais poderes adivinhatórios ...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação à Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, o Partido Socialista apresentou na Mesa um artigo novo relativo ao sigilo profissional por ter verificado que uma das normas — que é o artigo 135.º sobre o segredo profissional — do Código de Processo Penal a entrar em vigor pode ter dificuldades de cumprimento quanto ao seu n.º 5 quando não houver organismos representativos da profissão relativamente ao qual competência elaborar o parecer sobre a questão do segredo profissional.

Pretendíamos, pois, suprir essa lacuna. Porém, para corresponder a algumas das dificuldades patentes neste debate e porque, todavia, reconhecemos não ser esta uma das matérias mais importantes relativamente à questão da entrada em vigor do Código de Processo Penal, retiramos esta proposta.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Portanto, o PS retirou a proposta que foi classificada de «artigo 4.º novo» e que há pouco foi lida.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta vai ser, em princípio, a intervenção final do CDS.

Na realidade, os três artigos constantes do pedido de autorização legislativa já estão discutidos e só faltam ser votados. Tudo o que agora está a aparecer e faz parte do lote dos papéis submetidos ao nosso debate são matérias totalmente alheias à autorização legislativa. São matérias que têm grande valor político, têm grande valor para a comunicação social e para determinadas bancadas mostrarem o serviço prestado ao País por terem chamado 60 ou 70 vezes a atenção do Governo para as dificuldades que o pessoal jurídico e forense vai sentir no dia 4 de Janeiro. Porém, creio que não é por esta via, dizendo por 120 ou 140 vezes e com 140 papéis, que vai aumentar a nossa preocupação. A preocupação existe, já todos nós nos manifestámos em relação a ela e, por isso mesmo, não vou eu mais uma vez dizer: «Sim, senhor, o PCP é o partido que tem a maior preocupação com o Código de Processo Penal. Portanto, durante toda a noite vai dizer que esta preocupação não foi satisfeita pelo Governo.»

Por isso mesmo, esta intervenção que vou fazer vai ser simples. O CDS tem consciência das dificuldades que o País vai ter com o Código de Processo Penal. Já dissemos que o único responsável pelo caos que vai ser gerado com a entrada em vigor deste Código é o Governo, que assim quer, por teimosia, contra o parecer da Assembleia da República e da Procuradoria-Geral da República.

Quanto ao problema técnico da autorização legislativa, entendemos que não temos nada a opor. O Governo tem de ter esta autorização legislativa e o CDS já votou os três artigos que constam dessa mesma autorização legislativa. O resto é «pão e circo» e nós não alimentaremos tal espectáculo.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, para que não restem dúvidas, apenas quero esclarecer que o CDS ainda não votou os três artigos do pedido de autorização legislativa. Apenas estamos a dicuti-los ...

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Mas votaremos a favor deles quando estivermos na fase das votações.

**O Sr. Presidente:** — Desculpe, comprehendi mal ...

**O Sr. José Manuel Mendes (PCP):** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação à Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães Mendes (PCP):** — Sr. Presidente, creio que, apesar do adiantado da hora, importa intervir com o objectivo claro de impedir que se inquinem as águas deste debate.

Gostaria de dizer, fundamentando aquilo que depois perguntarei à Mesa, que é característica de um debate na especialidade, como o que estamos a travar, o confronto de opiniões e desse confronto o nascer de novas soluções técnico-normativas. Isto é o bê-a-bá do trabalho da Assembleia e foi à luz desta experiência e deste rigor que se geraram as propostas entradas na Mesa ...

**Uma voz do PSD:** — E dizem que não há debate?!

**O Orador:** — ... e que, eventualmente, se gerarão outras se forem necessárias.

Isto não tem nada a ver com as acusações feitas pelo Sr. Deputado Narana Coissoró, que, naturalmente só pelo adiantado da hora se não contém e, portanto, de alguma forma, diz o que tem a dizer ...

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, são 22 horas e 45 minutos. Em conferência de líderes insistimos que respeitávamos um certo número de regras e depois todos nós — e não estou a fazer nenhuma acusação particular — as procuramos furar. Portanto, pedia-lhe, Sr. Deputado, que se quer fazer uma interpelação à Mesa a faça, pois tem todo o direito, mas um debate seguido de uma interpelação julgo que é excessivo, em todas as circunstâncias.

**O Orador:** — Vou concluir, Sr. Presidente, e com bastante serenidade, como tem constatado, para dizer que há plena ligação pertinencial entre as propostas que apresentámos e o artigo 2.º do pedido de autorização legislativa apresentado pelo Governo. Qualquer jurista vê isto!

A pergunta que quero fazer à Mesa é a seguinte: entende o Sr. Presidente que, tendo havido admissão das propostas do PCP por parte da Mesa, pode haver qualquer outro procedimento que não seja o de, para quem não está de acordo, suscitar, pela via deliberativa — através de um recurso ou como muito bem entender —, o sanar deste problema?

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, a primeira interpelação que faço é no sentido de saber se estes artigos novos, que são subscritos por deputados do PCP, já foram admitidos.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, o que é hábito no funcionamento desta Casa — e, como tal, foi assim que aconteceu — é que quando entra na Mesa uma proposta de alteração, ou qualquer outro documento relativo ao debate, o Sr. Secretário da Mesa marca-o com um carimbo que diz «distribua-se e publique-se», indica a hora de entrada e a data e assina-o. É evidente que, para clareza de todos os processos, essas propostas são imediatamente distribuídas sem haver um acto formal de admissão ou não.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Muito obrigado pela explicação, Sr. Presidente.

Verifico que existe um primeiro bloco de propostas do PCP apresentado às 15 horas e 30 minutos e um bloco de propostas do PS apresentado às 19 horas e 50 minutos. Este debate já se tinha iniciado há várias horas quando, às 22 horas e 20 minutos, surgiram estas duas propostas relativas a artigos novos. Não são propostas de emenda, tenho dúvidas até de que sejam de aditamento, no entanto, tenho a certeza de que não têm nada a ver com a proposta de lei apresentada pelo Governo.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Então, não têm?!

**O Orador:** — O assunto da proposta de lei que, aliás, foi escolhido pela própria presidência é o seguinte:

Concede ao Governo autorização legislativa para estabelecer o processamento das transgressões e contravenções ainda subsistentes.

A matéria constante destes novos artigos, apresentados pelo PCP, não tem nada a ver com este assunto. Independentemente da sua oportunidade, que me merece a maior dúvida, creio que esta matéria é perfeitamente impertinente no sentido técnico, claro!, e, portanto, não deve ser aceite.

**O Sr. José Manuel Mendes (PCP):** — Então, tem de recorrer da decisão da Mesa!

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, devo dizer que fui relativamente cuidadoso no que afirmei há pouco.

Tal como é tradição e decorre do procedimento da Mesa, uma proposta é admitida no momento em que é posta à discussão e votação, quando for caso disso.

O Sr. Deputado João Amaral pediu a palavra para que efectue?

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Para uma interpelação à Mesa, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Sr. Presidente, queria fazer uma declaração, com algum sentido formal, no quadro deste debate e neste momento. Suponho que estamos a perder tempo de mais ...

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado João Amaral, V. Ex.<sup>a</sup> pretende fazer uma interpelação à Mesa. Peço-lhe, pois, que a faça dentro das normas e não utilize esta figura regimental para intervir sobre outra matéria.

**O Orador:** — Sr. Presidente, vou, apesar de tudo, pedir alguma tolerância ...

*Risos do PSD.*

**O Sr. Joaquim Fernandes (PSD):** — Apesar de tudo?!

**O Orador:** — Penso que valia a pena entrarmos num processo que conduzisse à aceleração dos trabalhos nos termos que todos desejamos.

Pela nossa parte, estamos interessados em que os trabalhos prossigam com proveito e com eficácia, embora consideremos que eles teriam corrido melhor em sede de Comissão.

Em relação aos problemas que se colocaram sobre a admissão das nossas propostas de alteração, devo dizer que, do nosso ponto de vista, eles não têm razão de ser, pois a admissão pode não ter sido realizada formalmente através de um acto de admissão, mas tem de ser realizada através de um acto material.

Trata-se de duas propostas que o Sr. Presidente já classificou no âmbito da discussão do artigo 3.º Assim, pergunto-lhe se não será mais útil prosseguirmos, com a boa vontade com que temos estado, esta discussão

de modo a concluir-la. Quando falo em boa vontade quero dizer que bastava alguém provocar aqui uma votação, e era tão fácil fazê-lo ...

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Era mesmo!

**O Orador:** — ..., fazer a contagem adequada dos votos e tudo acabaria mal. Pergunto, pois, se essa boa vontade com que temos estado é apenas de uma parte dos deputados ou se é de todos nós.

Sr. Presidente, a nossa proposta é muito clara e vai no sentido de que se passe, de imediato, às discussões que são necessárias, nos termos que estão determinados, sem mais incidentes em torno de questões como as que foram agora colocadas, isto com o sentido exacto de procurarmos, com as propostas que apresentámos, contribuir para soluções adequadas em relação ao problema que aqui nos é presente.

Para terminar, gostaria de dizer que o problema material que está colocado nesta discussão não se pode subestimar. Estamos aqui a fazer o Estado de direito que é o Estado Português ...

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, agradecia-lhe que fizesse a interpelação à Mesa.

**O Orador:** — Devem dizer que contribuímos para isso com o sentido exacto das responsabilidades que, suponho, toda a Assembleia deve assumir neste quadro.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, tendo em vista as declarações de V. Ex.<sup>a</sup> e, porventura, alguma ambiguidade quanto à interpretação da oportunidade da apresentação das propostas do PS, gostaria de esclarecer o seguinte: referiu-se o Sr. Presidente à circunstância de as propostas do PS terem entrado na Mesa após o intervalo. Suponho que a intenção de V. Ex.<sup>a</sup> era boa, mas gostaria de precisar que as propostas do PS deram entrada na Mesa após um pedido de suspensão dos trabalhos por iniciativa do próprio PS.

O pedido de suspensão dos trabalhos decorreu da circunstância de ter sido derrotado um requerimento de baixa à Comissão, o que obrigou o PS a ter de mediar sobre algumas soluções para o debate na especialidade que o PSD impôs que se efectuasse de imediato.

A apresentação das propostas foi feita não na sequência do intervalo, mas, sim, na sequência de um pedido de suspensão dos trabalhos solicitado pelo PS, a fim de ponderar as propostas que desejava apresentar em sede de especialidade.

Quanto à questão de saber até onde será admissível, por parte da Mesa, a admissão de novas propostas —embora o PS não tenha intenção de tomar outras iniciativas—, consideramos que das decisões da Mesa, quanto a essa admissibilidade, só cabe recurso para o Plenário. Ora, o que se verifica é quer nenhum grupo parlamentar que esteja em desacordo quanto à decisão da Mesa tem coragem de recorrer dessa mesma decisão.

**O Sr. Narana Coissord (CDS):** — Sabe porquê?!

**O Orador:** — Percebe-se porquê.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Jorge Lacão, referi que as propostas deram entrada na Mesa depois do intervalo — e é verdade que isso aconteceu nessa altura —, mas não tirei nenhuma conotação dessa afirmação. É óbvio que quem ler os processos ou tenha assistido ao debate sabe a génese do intervalo; efectivamente, ele terminava às 19 horas e 50 minutos e nós reabrimos os trabalhos, se a memória me não falha, cerca das 20 horas. Portanto, foi exactamente após o intervalo que as propostas foram apresentadas, não querendo com isto significar mais do que uma conotação temporal.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa sobre uma questão suscitada pela doutrina que o Sr. Presidente estabeleceu.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, há um problema que deveria ser considerado mais adiante mas, dado que aquilo que o Sr. Presidente disse, talvez deva ser considerado agora, para que os Srs. Deputados do PSD e o próprio Governo possam ter em consideração as medidas que entendam tomar.

A proposta do Governo visa, pelo que pudemos verificar através do texto do decreto-lei projectado, não apenas alterar o regime de transgressões e contravenções e corrigir alguns lapsos do Código de Processo Penal como também alterar materialmente duas soluções dele constantes. Ora, isto quer dizer que os Srs. Deputados devem acautelar a inserção de uma norma que permita alterar o disposto nos artigos 12.º e 16.º do Código de Processo Penal. É nesse sentido que alerto, pois não é por acaso que o Regimento permite que se vão fazendo alterações durante o debate, dado que este, pela sua dinâmica, pode suscitar a clarificação de lacunas do articulado, mesmo na parte em que vem alegado na petição inicial, chamo-lhe assim, já por vício processualista. E quanto a isto até o Sr. Deputado Narana Coissoró está de acordo.

Resumindo e concluindo: se o Governo não vir precisado num artigo autónomo uma autorização para poder — como parece ser sua intenção — legislar por forma a alterar o disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Código de Processo Penal, não poderá fazer o decreto-lei tal qual está projectado.

A norma que está no artigo 2.º que há pouco foi discutido não basta para contemplar este aspecto. Portanto, se os Srs. Deputados governamentais não formulam agora ou depois uma proposta de alteração o texto do Governo não poderá ter o conteúdo que pretende.

**Vozes do PSD:** — Estamos atados de pés e mãos!...

**O Sr. Vieira Mesquita (PSD):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Para que efeito, Sr. Deputado?

**O Sr. Vieira Mesquita (PSD):** — Em jeito de interpelação, porque tantas já têm sido feitas, apenas para dizer que se está a abusar da figura da interpelação com o fim de se fazerem intervenções. Ora, V. Ex.ª tem de pôr cobro a isso, caso contrário não sairemos daqui.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Não só não percebem, como não querem perceber!

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, tenho chamado à atenção sobre isso em todas as interpelações que têm sido feitas. E se há alguma coisa que a Mesa pretende salvaguardar é a de que consigamos, da maneira mais digna possível, chegar ao fim. É nesse espírito que, no dia de hoje, se poderão entender algumas decisões da Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, queira desculpar-me a pergunta, mas gostava que me esclarecesse sobre a forma como V. Ex.ª deseja conduzir este debate, em relação às propostas que estão na Mesa. Isto é, vai juntá-las todas, porque têm realmente a mesma matriz, dando os cinco minutos a cada grupo parlamentar para as discutir e terminar ou vai esperar que cheguem mais propostas, dando, depois, os cinco minutos por cada papel que entre na Mesa.

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Entrou mais algum papel?!

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, posso garantir-lhe, desde já, que a decisão da Mesa é a de pôr à discussão — de acordo com aquilo que ficou previsto — a proposta de alteração ao artigo 3.º, apresentada pelo PS, e as propostas de alteração aos artigos 4.º e 5.º apresentadas pelo PCP.

Está em discussão a proposta de alteração do artigo 3.º, apresentada pelo PS, onde se diz que «são rectificados os lapsos detectados nos seguintes artigos do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro: artigo 5.º, n.º 2; artigo 12.º, n.º 1; artigo 16.º».

Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Queria apenas perguntar ao PS se realmente não quer rever a redacção da sua proposta de alteração. É que nunca na minha vida de jurista encontrei qualquer disposição legal onde se falasse de «lapsos detectados», para isso vir em qualquer projecto de lei ou lei para ser aplicada. Gostaria, pelo menos, que tivesse o mínimo de cuidado para pôr uma terminologia que não chocasse os leitores.

*Risos de alguns deputados do PSD.*

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Em primeiro lugar, devo dizer ao Sr. Deputado Narana Coissoró que, pelo menos neste ponto, tem toda a razão. É pena que a formulação das propostas tenha obedecido à limitação temporal, pelo facto de, também como o Sr. Deputado Narana Coissoró em devido tempo pretendia, não termos podido discutir esta questão em Comissão. Acontece, Sr. Deputado, que ao procurar corresponder a um propósito anunciado pelo Governo na exposição de motivos acabei por decalcar a própria linguagem do Governo nessa mesma exposição. Isto, porque aí se diz «aproveita-se ainda o ensejo para se proceder à rectificação de alguns lapsos detectados no Decreto-Lei

n.º 78/87» e como isso também está no próprio articulado, incorri no mesmo erro do Governo quando teve não meia hora para legislar sobre essa matéria mas muito mais tempo.

Portanto, limitar-me-ei a dizer ao Sr. Deputado Narana Coissoró que o meu propósito é de limitar a extensão da autorização legislativa para a alteração de artigos do Código de Processo Penal, favorecendo a correcção dos lapsos, porque, inclusive, esse tipo de semântica foi utilizado pelo próprio Governo no seu articulado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — No articulado não!

**O Orador:** — Reconheço, Sr. Deputado, que a utilização dessas expressões poderão não ser as mais adequadas.

Desta forma, estou aberto, designadamente no que toca ao Governo ou ao Sr. Deputado Narana Coissoró, a que se façam propostas alternativas com vista ao mesmo objectivo e que tenham uma melhor correcção formal.

**O Sr. Presidente:** — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — O Sr. Deputado Jorge Lacão diz que o Governo, no pedido de autorização legislativa, enferma do mesmo erro do PS quando redigiu este artigo 3.º Devendo dizer que o artigo 2.º engloba a matéria sobre o qual se vai legislar e, portanto, refere as contravenções e transgressões e a rectificação de lapsos detectados no texto. Mas quando articula o decreto-lei fá-lo pela forma correcta. Quando dá nova redacção ao artigo 5.º dá-a também ao artigo 12.º e ao artigo 16.º Esta é a forma correcta e a que o Governo irá utilizar.

Portanto, a meu ver, a sua afirmação não está ajustada.

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Talvez o conteúdo do meu esclarecimento não vá resolver muita coisa, porque, sinceramente, não percebi o sentido da intervenção do Sr. Secretário de Estado.

O que leio no artigo 2.º, da norma apresentada pelo Governo, é que as alterações ao diploma que aprovou o Código de Processo Penal incidirão, entre outras coisas, sobre a rectificação de lapsos detectados no texto do Decreto-Lei n.º 78/87, mas não diz qual é a concreta extensão desses lapsos.

O que procurei verificar, no projecto de decreto que está em apenso, foi quais eram os lapsos que o Governo tenha encontrado e traduzi-los para a autorização legislativa, sob pena de, ao abrigo desta norma, o Governo poder ir corrigir outras coisas que não estivessem, nem no espírito da Assembleia ao aprovar a autorização legislativa, nem virtualmente no espírito do próprio Governo ao pedi-la na altura.

Portanto, a preocupação está apenas em delimitar a extensão para essa correcção de lapsos, que é, volto a repetir, uma expressão semântica utilizada pelo próprio Governo, isto é, trata-se apenas de uma preocupa-

ção para delimitar a extensão da segunda parte do artigo 2.º, tal como o Governo o apresentou à Assembleia.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado José Magalhães pediu a palavra para uma intervenção? Tem um minuto, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, porquê apenas um minuto? Não percebo por que é que temos só esse tempo.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, foi o que a Mesa me disse.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, é que ainda não usámos da palavra em relação a esta matéria toda. É a primeira vez que peço a palavra e, por isso, não sei com que base é que fizeram o cálculo do tempo. Assim, sugeria que se fizesse a oportunidade rectificação, mas para encurtar iria usando da palavra, se o Sr. Presidente me autorizasse.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Srs. Deputados, creio que a questão realmente se coloca. Isto porque o Governo pede autorização para corrigir lapsos detectados e o Sr. Secretário de Estado, de seguida, invoca que, realmente, depois pensaria utilizar uma terminologia mais própria no decreto-lei projectado.

Mas pergunto: que razão é que há para utilizar uma terminologia que me abstendo de qualificar nas leis da Assembleia da República e uma terminologia que S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Secretário de Estado considera adequada num decreto-lei governamental?

Pela nossa parte, consideramos que se alguma razão houvesse, seria, porventura, para o contrário mas não seguramente para isso.

Por outro lado, como foi aqui sublinhado e creio que, justamente, devo dizer que é preciso usar com conta, peso e medida o que se entende por rectificação de lapsos detectados no texto do Decreto-Lei n.º 78/87. Sei que na técnica de legiferação portuguesa a questão das rectificações é uma praga inextricável e, realmente se o IX e o X Governos podem contar com méritos que normalmente propagandeiam abundantemente, seguramente, o mérito de não fazer proliferar rectificações não é seu, visto que têm proliferado abundantemente e algumas verdadeiramente estrepitosas.

Agora, há prazos legais para as fazer e nós compreendemos que eles se esgotaram em relação ao Código de Processo Penal.

Portanto, compreendemos que seja necessário fazer certas rectificações que não foram feitas antes por obnubilação ou por distração na altura própria. Agora, têm é de ter uma delimitação exacta. Mas é essa a delimitação que consta da proposta do Governo?

Devo dizer que, em nosso entendimento, não é.

Por um lado, porque o artigo 2.º, com a redacção que tem, não faz delimitação nenhuma, pois poderão rectificar-se lapsos, quaisquer lapsos, onde quer que estejam, quaisquer que sejam.

Além disso, aquilo que o Governo está a qualificar como lapsos, não são lapsos nenhum. Por exemplo, em relação ao n.º 2 do artigo 5.º do Código de Pro-

cesso Penal, esse mesmo que estabelece no seu corpo que a lei processual penal não se aplica aos processos iniciados após a sua vigência, na redacção actual grafhada, é um lapso que vai ser corrigido. É evidente que é um lapso, que vai ser corrigido, e espero que não se interprete a correção desse lapso como mais do que é, isto é, a correção de um lapso.

Agora, em relação à redacção que vem proposta no artigo 3.º do decreto-lei projectado, pergunto a que título é que se intitula lapso a correção que se vai fazer.

Então, suprimir a alínea b) actual constante do artigo 12.º, n.º 1, é suprimir um lapso? E aditar um número novo ao artigo 16.º, como uma espécie de cláusula residual, sobre a competência do tribunal singular, é lapso?

Pois poderá ser, mas depois deste debate, seguramente que isso não está contido na autorização legislativa. Os senhores vão daqui autorizados, se insistirem, por teimosia e devido à hora, mas se não apresentarem uma proposta, que ainda estão a tempo de fazer, vão daqui com uma autorização que não comporta o suficiente para viabilizar os vossos artigos 3.º e 4.º do decreto-lei projectado, o que pode ser suscitado, a qualquer tempo, junto dos tribunais competentes, e pode originar perda de tempo, de dinheiro e de paciência dos cidadãos, que não têm culpa nenhuma que os senhores estejam a legiferar nestas condições.

Portanto, o nosso apelo era no sentido de que encontrassem ainda caneta e espírito bastante para subscrever o texto.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, vamos passar à discussão da proposta de aditamento de um novo artigo 4.º, apresentado pelo PCP, e que diz:

O interrogatório do arguido interrompe a prescrição do processo criminal.

Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Simplesmente para evitar dúvidas, queria dizer que a nossa posição se mantém. Julgamos que isto não faz parte da autorização legislativa nem deve fazer parte do decreto que vem anexo à autorização legislativa.

Trata-se de uma matéria que já está resolvida no direito substantivo e as interpretações não devem, realmente, ser feitas pela Assembleia da República.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado exprimirá, naturalmente, a sua opinião no momento do voto.

A Sr.ª Deputada Odete Santos pediu a palavra para que efecto?

**A Sr.ª Odete Santos (PCP):** — Para uma intervenção, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr.ª Deputada.

**A Sr.ª Odete Santos (PCP):** — Penso que o Sr. Deputado Narana Coissoró, provavelmente por ser já bastante tarde e estarmos todos muito cansados, não entendeu exactamente o sentido desta proposta, quando diz que não estamos aqui para fazer interpretações. Efectivamente, a nossa proposta não visa fazer a interpretação de coisa nenhuma.

Queria, aliás, aproveitar para nesta intervenção fazer uma crítica, se me permitem — e é uma crítica de conteúdo técnico, nada mais do que isso —, à intervenção do Sr. Secretário de Estado, quando se referiu a esta matéria, em resposta às observações que eu fiz, pela desarticulação que em meu entender é evidente entre o que dispõe o Código Penal quanto a prescrições e a nova forma processual penal.

Talvez, então, o Sr. Deputado Narana Coissoró entenda que isto resulta do facto de o Código Penal prever como um acto interruptivo da prescrição a prestação de declarações pelo arguido na instrução preparatória. É que, segundo o novo Código de Processo Penal, não existe instrução preparatória, não há declarações do arguido em instrução preparatória.

Bom! Coloca-se, então, a questão de saber se o entendimento que o Sr. Secretário de Estado aqui fez hoje de que, usando — não sei bem, porque é difícil destrinçar — ou uma analogia ou uma interpretação extensiva seria a mesma coisa que o interrogatório do arguido...

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Posso interrompê-la, Sr.ª Deputada?

**A Oradora:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — A analogia e a interpretação actualista são a mesma coisa?

**A Oradora:** — Não disse isso, Sr. Deputado. O que disse é que eram duas coisas diferentes, mas é difícil a esta hora da noite fazer realmente a destrinça — e sabe como isso é difícil.

Mas, de qualquer maneira, o Sr. Secretário de Estado disse que qualquer juiz entendia que a prestação das primeiras declarações do arguido no interrogatório, segundo o novo Código de Processo Penal, seria a mesma coisa que o Código Penal, quando estabelece que é na instrução preparatória.

Devo dizer que até já tenho prática de que a questão não é assim tão líquida como o Sr. Secretário de Estado a coloca, porque tive até já processos que andaram em recurso, precisamente porque não tinha havido esse acto interruptivo na instrução preparatória nos processos em que havia inquérito preliminar e em que não houve instrução preparatória.

O problema pôs-se, em concreto, em relação a muitos processos em que os delegados do Ministério Público, nos inquéritos preliminares, quando a entrada em vigor desse novo Código Penal arrastou para a prescrição muitos processos, se viram na impossibilidade de deduzir acusações, de convocar os arguidos para o tribunal para prestarem as declarações, mesmo nos casos em que havia só inquérito preliminar.

Srs. Deputados, não tenho muito mais tempo, mas penso que, de facto, esta questão merecia algum debate. Estamos a fazê-lo nas condições em que estamos — o Sr. Deputado Licínio Moreira diz que isto basta saber de direito e ele sabe o direito todo, pelos vistos, os outros não sabem nada.

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Não disse nada, só disse que fizeram mal.

**A Oradora:** — Portanto, queria rematar dizendo que isto não é nenhuma interpretação extensiva, pelo contrário, é para clarificar, ou melhor, articular o Código de Processo Penal com a matéria de prescrição.

E, Sr. Deputado Narana Coissoró, parece-me que isto não é caso virgem, pois ainda hoje foi aprovada uma Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais que se mete por normativos que não pertencem nada à Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais. Por isso, que admiração pode haver por termos apresentado uma proposta sobre prescrição que é de direito substantivo?

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Narana Coissoró pediu a palavra, para que efeito?

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — É para pedir um esclarecimento, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr.º Deputada Odete Santos, sabe o grande respeito que tenho por si e pelas suas qualidades de jurista e principalmente por que é uma jurista experimentada na prática, na barra. Anda pelos tribunais, não vem aqui fazer teorias e, por isso mesmo, as suas intervenções têm sempre um cunho de prática e de realidade que temos de tomar sempre em consideração quando estamos a legislar.

A Sr.ª Deputada está a levantar aqui um problema que parece, de todo em todo, afastado desta sua prática e da sua teoria, porque sabe que qualquer acto praticado por uma autoridade legítima que mostra a vontade, por parte do Estado, de perseguir um crime interrompe a prescrição de procedimento criminal. Isto é um princípio geral que está consagrado em qualquer manual de direito penal e tanto faz que seja um interrogatório ou uma prestação de declarações, pois o que é preciso é que o Estado, através de uma autoridade legal e competente, mostre a vontade de perseguir o crime. Este acto, por si só, interrompe a prescrição criminal ou penal. É ou não verdade?

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra a Sr.ª Deputada Odete Santos.

**A Sr.ª Odete Santos (PCP):** — Sr. Deputado Narana Coissoró, tenho de lhe dizer que depois da entrada em vigor do novo Código Penal não é verdade o que o Sr. Deputado diz. Remeto-o para a leitura do artigo 120.º do Código Penal que taxativamente diz quais são as causas da interrupção, e onde, logo à cabeça, vem «a notificação para as primeiras declarações para comparência ou interrogatório do agente, como o arguido, na instrução preparatória». Repare que é um Código que legisla quando há um processo penal que tem um inquérito preliminar e aqui vinca-se a interrupção da prescrição na instrução preparatória, «com a prisão», «com a notificação do despacho de pronúncia ou equivalente», «com a marcação do dia para o julgamento no processo de ausentes». Tão-só! Mais nada!

Portanto, este Código, neste aspecto, veio modificar um tanto os actos interruptivos da prescrição. Assim, o Sr. Deputado Narana Coissoró não tem, efectivamente, razão.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado José Magalhães pediu a palavra para que efeito?

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, neste momento estamos a trabalhar sem quórum, mas gosto de usar da palavra ainda sobre esta questão da prescrição, naturalmente durante o tempo que resta ao meu grupo parlamentar.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, tem dois minutos para usar da palavra e serei extremamente rigoroso.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, não vou propor que esperemos que se faça quórum, não vou ser tão rigoroso, mas ...

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado certamente que entende o significado destas expressões e do que estou a procurar fazer. Por isso, pedia que houvesse uma compreensão de toda a Câmara sobre a situação que estamos a viver.

Faça favor de continuar, Sr. Deputado.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio que a questão técnica está dirigida em termos adequados. Isto é, há realmente um problema que não é um problema simples.

Lembro que o debate da questão da prescrição não tem apenas o efeito que aqui pudemos apreciar, ou seja, o de apaixonar os juristas, mas tem efeitos práticos.

Aquilo que estamos a discutir aqui, tanto em relação às transgressões como em relação aos crimes, é a questão de saber se a Assembleia da República, por incúria ou por preparação excessiva, não vai conceder uma «grandíssima» amnistia de forma completamente encapotada. Parece-nos sumamente nefasto que se queira, em vez de encarar frontalmente a questão do descongestionamento dos tribunais, incluindo pela via da amnistia, usar o mecanismo que é o do chamado legislador que se faz desentendido, e que em matéria de infracções cambiais já deu em Portugal um dos escândalos mais monumentais que um governo alguma vez produziu — era do PSD e alguns dos senhores que pertenceram a esse governo estão aqui sentados — e se queira reeditar isso em relação a este caso das prescrições de crime e em relação às prescrições de procedimentos transgressorais.

Não o farão, seguramente, com a nossa conivência nem sequer com o nosso silêncio. O nosso alerta em relação a isto tem o preciso significado de uma denúncia de qualquer tentativa de se fazer uma amnistia de não sei quantos processos e em benefício de quem, através deste expediente que é realmente um expediente inviável e inaceitável.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Sr. Presidente, é para dizer, em primeiro lugar, que o Governo não altera absolutamente em nada os prazos da prescrição. Conforme podem ver da análise do diploma, não há a mínima intervenção dos prazos da prescrição. Os prazos da prescrição resultam

— como já referi, não vou repetir — dos Códigos Penais que nessa parte estão em vigor, porque são normas substantivas.

Não há qualquer intervenção do Governo a nível do espaço de prescrição. Portanto, o argumento que agora se refere não é pertinente.

Relativamente a outro ponto que também julgo que é muito importante referir, porque poderá haver um juízo de suspeição relativamente ao Governo, quero pôr toda a questão com a máxima franqueza e clareza.

Disse o Sr. Deputado José Magalhães que havia o perigo de se estar não perante lapsos mas realidades que o Governo não tinha previsto no Código de Processo Penal e que, então, estava a aproveitar para os emendar. Não é verdade! Trata-se efectivamente de lapsos.

Referiu o Sr. Deputado que o artigo 5.º era um lapso. É efectivamente um lapso! Mas também é um lapso o artigo 12.º...

O Sr. José Magalhães (PCP): — É um lapso?!...

**O Orador:** — Eu explico porquê! Porque o Código de Processo Penal previa a possibilidade de recurso para o Plenário das Relações e ao mesmo tempo e nas mesmas situações para o Supremo Tribunal de Justiça.

Portanto, ao eliminar-se essa alínea, veio a resolver-se um lapso, já que se previa dois recursos perante o mesmo circunstancialismo. É um lapso manifesto! Como é lapso, também, o artigo 16.º, porque o tribunal singular, como toda a gente sabe, tem a competência residual e, para além desta, tem a competência referida no mesmo artigo 16.º Ora, o Governo apenas se limitou a acrescentar essa competência residual escrevendo «quando não couber e na competência dos tribunais de outra espécie».

É evidente que são lapsos e não há qualquer processo de intenção que se possa imputar ao Governo.

*Aplausos do PSD.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, é só para dizer que aceitamos a explicação do Governo e agradecemos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos à proposta de aditamento de um novo artigo 5.º, apresentada pelo Partido Comunista Português, que diz: «O parecer emitido, em matéria de segredo profissional, pelo organismo representativo da respectiva profissão tem carácter vinculativo», a que se agregava a proposta de um artigo novo de «sigilo profissional», apresentada pelo Partido Socialista que diz: «Quando se verifique, nos termos do processo penal, a necessidade de recurso à emissão de parecer sobre as condições do segredo profissional, não existindo entidade representativa da profissão, deve a apreciação ser efectuada pelo Procurador-Geral da República.»

Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, o Partido Socialista oportunamente retirou a proposta do sigilo profissional. De maneira que só há a proposta do Partido Comunista sobre o artigo 5.º, e este o meu entender.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, pode haver um lapso, mas o que anotámos como tendo sido retirada foi a proposta relativa a um novo artigo 4.º, apresentada pelo Partido Socialista. Não nos apercebemos se também foi retirada a do sigilo profissional.

Sr. Deputado Jorge Lacão, quer esclarecer esta questão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Com certeza, Sr. Presidente.

Quanto ao novo artigo 4.º, damo-lo por discutido na primeira fase em que discutimos a matéria das prescrições. Não foi, pois, retirado. O que, de facto, foi retirado, por informação minha à Mesa, foi o artigo relativo ao sigilo profissional.

O Sr. Presidente: — Obrigado, Sr. Deputado.

Portanto, Srs. Deputados, só está em discussão a proposta de aditamento de um novo artigo 5.º, apresentado pelo Partido Comunista Português.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, vou fundamentar brevemente essa proposta de aditamento.

Gostaríamos de perguntar ao Governo que solução é que tenciona ou tencionaria dar à situação criada pela evolução do processo legislativo em relação ao regime do segredo profissional.

Sabemos que a Assembleia da República autorizou o Governo a legislar nesta matéria, no quadro da autorização concedida para elaborar o Código de Processo Penal. Sabemos que esta matéria, na versão primária do texto que o Governo remeteu para promulgação ao Sr. Presidente da República, continha uma determinada solução. Essa solução foi apreciada pelo Tribunal Constitucional que em acórdão declarou inconstitucional a primeira redacção suscitada pelo Governo.

Na sequência, o texto que veio a ser emanado e que hoje está publicado reza no seu artigo 5.º, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, relativamente à quebra do segredo: «É tomada a decisão de quebra ouvido o organismo representativo da profissão relacionada com o segredo profissional em causa, nos termos e com os efeitos previstos na legislação que a esse organismo seja aplicável» — repito «nos termos e com os efeitos previstos na legislação que a esse organismo seja aplicável.»

Esta norma, evidentemente remetendo para os estatutos, é particularmente relevante em relação aos advogados, mas é seguramente não menos relevante em relação a profissionais como, por exemplo, os jornalistas.

No caso de os advogados poderão objectar-se e obviar-se a que o actual Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado na sequência da autorização legislativa da Assembleia da República, já contempla uma solução adequada para este efeito, salvaguardando o sigilo necessário. Todavia, a situação não é líquida.

Em relação aos jornalistas, a questão é bastante mais complexa e vem preocupando muito justamente a classe que entende que seria extremamente grave que, por esta via, se chegasse a uma quebra de sigilo profissional susceptível de alterar profundamente as condições de exercício da profissão e de criar situações que poderão ser naturalmente extremamente melindrosas para os jornalistas e para as suas fontes.

Nesse sentido proporíamos que esta sede e este enjeito não deixasse de ser aproveitado para se colmatar aquilo que pode ser entendido como uma lacuna.

O Código de Processo Penal, segundo alguns sonham e divisam, poderá entrar em vigor no dia 1 de Janeiro, mas, se assim fosse, então, as situações de dúvida deveriam ser acauteladas. Seria o caso de uma proposta como a que agora apresentámos e que podemos ou não manter, consoante os resultados deste debate, porque não somos «pedregulhos» e estamos atentos aos resultados do debate — aliás, é para isso que eles servem.

Se o Governo pudesse agenciar alguma espécie de explicação sobre a maneira como encara o quadro legal suscitado na sequência da declaração de inconstitucionalidade da primeira versão do decreto-lei do Governo e como encara, designadamente, a questão da existência de uma lacuna, seria muito positivo.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Sr. Presidente, devo esclarecer que não tenho comigo a proposta de alteração que o Sr. Deputado José Magalhães referiu, pelo que fui confrontado neste momento com ela.

O que posso dizer ao Sr. Deputado José Magalhães é que vamos analisar a proposta e, até à votação, daremos a nossa opinião sobre o fundo e a oportunidade da medida. Neste momento não posso adiantar mais nada.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, se me permite, gostaria de pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado José Magalhães. Devo dizer que, há pouco, pedi a palavra, mas a Mesa não reparou no meu pedido.

**O Sr. Presidente:** — A Mesa não anotou. Peço-lhe desculpa.

Faça favor de pedir os esclarecimentos que entender oportunos, Sr. Deputado Correia Afonso.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — O Sr. Deputado José Magalhães referiu o sigilo dos jornalistas como sendo um dos casos que o preocupava.

Embora seja vantajoso que a lei ordinária preveja e regule essa matéria, creio que o assunto está claro no n.º 3 do artigo 38.º da Constituição. Como os textos constitucionais são de aplicação directa, penso que isto servirá para acautelar as suas preocupações.

É nesse sentido que vai o meu pedido de esclarecimento.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, em tempo oportuno, também pedi a palavra para formular pedidos de esclarecimento ao Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Deputado José Magalhães, compreendo a sua preocupação em procurar caracterizar melhor os efeitos da elaboração do parecer por parte de organismos representativos de entidades às quais esteja atribuído o segredo profissional.

Todavia, há situações novas para as quais o PSD e o Governo terão feito, em devida altura, «orelhas mouscas», justamente com os jornalistas.

Estamos todos lembrados de que, com a aprovação do Estatuto de Imprensa Regional, foi criada uma nova figura, que é a do equiparado a jornalista. Essa figura não tem a ver com o jornalista profissional; todavia, nos termos desse Estatuto, são-lhe conferidos vários direitos, designadamente o direito ao sigilo.

Pergunto: quando um equiparado a jornalista estiver arguido de um crime por abuso de liberdade de imprensa, qual é o organismo ao qual se vai bater à porta para elaborar o parecer relativamente à possibilidade de levantamento desse regime de sigilo? À entidade deontológica dos jornalistas não pode ser, porque essa é circunscrita aos jornalistas profissionais, nos termos do Estatuto dos Jornalistas Profissionais.

Em relação a todas aquelas categorias profissionais — e dou o exemplo concreto da dos equiparados a jornalistas —, às quais lhes é conferido o direito de sigilo, mas que podem ser alvo de um processo em que esse sigilo tenha de ser levantado, qual será, na sua opinião, o organismo que poderá vir a intervir neste processo, quando não há organismo representativo, como é o caso?

Parece-me que há aqui uma grave lacuna e o Governo devia preocupar-se em tentar encontrar uma solução.

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Em relação à primeira questão, registamos que ela será devidamente estudada. Creio que é muito importante que o seja, porque a questão não é tão simples como entendi, depois de ouvir as alegações do Sr. Deputado Correia Afonso.

O direito dos jornalistas ao sigilo está garantido constitucionalmente, é um direito de aplicação directa, dado o Estatuto do Direito, Liberdades e Garantias, todavia, não é um direito absoluto, isto é, admite-se que possa e deva ceder perante o interesse superior, qualificado como tal, como, por exemplo, o da descoberta da verdade, e que, nesses termos, possa mesmo em determinadas circunstâncias haver quebra desse sigilo. Agora, o segredo está precisamente em saber quais os casos em que pode ser quebrado o sigilo profissional dos jornalistas.

Quer dizer, nós não conseguimos furtar-nos à questão invocando a aplicação directa da Constituição. É por isso que o Código de Processo Penal é particularmente importante e é por isso também que é grave a solução que nele está consignada. Como o artigo 135.º, n.º 5, torna a quebra dependente de um parecer prévio da organização representativa da profissão, toda a questão está em saber qual é o efeito desse parecer. Isto porque, se o parecer é negativo, de duas uma: ou é vinculativo ou não é vinculativo. Se não é vinculativo, o tribunal pode quebrar o sigilo, contra a vontade da sua Ordem, no caso dos advogados, e contra a vontade do sindicato, no caso dos jornalistas.

Entendemos que isso não deve poder acontecer. Se realmente acontecesse uma situação desse tipo, então seria possível que o Estado pudesse penetrar, ainda que através de uma tramitação que teria sempre de cum-

prir, num dos aspectos que são o âmago do exercício de uma profissão e que tocado pode levar os profissionais a terem de recorrer a procedimentos quase clandestinos que não devem ter de ser exercidos num Estado de direito democrático. Tem de se evitar isto, não podemos fugir à questão.

Dai que, quanto a nós, é muito importante que se clarifique este aspecto.

O segundo aspecto tem a ver com os jornalistas de imprensa regional. É que ninguém sabe o que eles são. A própria maioria parlamentar, quando aqui discutiu a proposta de lei de autorização legislativa para emanar o Estatuto de Imprensa Regional, teve dificuldades sérias em precisar qual o regime de emissão das respectivas carteiras profissionais. Os Srs. Deputados devem estar lembrados que, perante argumentos avassaladores a favor da solução que era proposta pelo meu partido (mas se fosse proposta por outro partido dí-lo-ia com a mesma franqueza), perante a bondade dessa proposta, não havia nenhuma alegação razoável. Essa proposta, recordo, era a de que os cartões, de acordo com o mesmo regime aplicável aos jornalistas, fossem concedidos em geral. Mas foi-se para outro sistema: adoptou-se o critério de permitir à Direcção-Geral de Comunicação Social a concessão de carteiras profissionais, mas não se disse — e com isto respondo à pergunta do Sr. Deputado Jorge Lacão — que esses jornalistas de imprensa regional não se podiam filiar no Sindicato dos Jornalistas.

Sem prejuízo de uma consideração mais aprofundada e até colectiva desta questão, entendo que, sendo jornalista, o órgão competente há-de ser o Sindicato dos Jornalistas e que não pode haver quebra sem participação do organismo representativo da classe, uma vez que eles têm uma espécie de equiparação e hão-de poder ter uma espécie qualquer de filiação, se estou bem certo quanto aos pressupostos.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

**O Orador:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Agradeço ter-me permitido a interrupção.

Sr. Deputado, se a solução fosse tão fácil, todos os problemas estariam resolvidos. Como os equiparados a jornalistas não são jornalistas de facto e de profissão — não o são necessariamente —, então um indivíduo pode ter uma determinada profissão — é o caso, por exemplo, de várias profissões no domínio da publicidade ou das relações públicas — que é incompatível com o Estatuto dos Jornalistas e, contudo, o Governo pode dar-lhe perfeitamente (nada o inibe) o cartão de equiparado a jornalista. E quando um indivíduo desses estiver arguido de um crime de abuso de liberdade de imprensa *quid juris*, o que é que lhe acontece? Não sei e porventura o Governo também não sabe!

**O Orador:** — Sr. Deputado Jorge Lacão, agradeço-lhe o esclarecimento, porque nos casos em que esse cidadão não possa filiar-se, por qualquer razão, no Sindicato dos Jornalistas, então não goza de nenhuma proteção especial. Não é um jornalista para efeitos do Código de Processo Penal e, então, não se lhe aplica nenhum regime específico para a quebra do segredo;

o seu segredo é quebrado nos termos gerais da Constituição. Mais nada! Não há nenhuma proteção especial, isto se estes pressupostos em que assentei o meu raciocínio estão inteiramente correctos, e creio que estão. Ou então haveria um sistema em que criariamos uma espécie de *tertium genus* que, não sendo nem um publicitário — o que o inibiria de ser jornalista — nem propriamente um jornalista, seria uma coisa que ninguém sabe o que é, «nem é carne nem peixe», e então chamar-lhe-famos, pomposamente, jornalista de imprensa regional.

Esse, só se a lei especificamente lhe atribuisse um regime especial de quebra de segredo é que estaria protegido, e a lei não o faz. Isto, aliás, só inspirará grandes dúvidas e reservas sobre quais possam ser as ideias que presidem à instituição dessa figura, mas esse é um segredo que está, naturalmente, no ventre do Sr. Secretário de Estado para a Comunicação Social e da bancada governamental e eu não posso, sem dúvida, ser parceiro dessa criança.

**Risos do PCP e do PSD.**

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, terminada a discussão da proposta de aditamento de um novo artigo 5.º, vou pôr à discussão, sucessivamente, para terminarmos esta parte do debate, as propostas de artigos novos, do seguinte teor: «Os quadros do pessoal do Ministério Público estarão providos» e «O Governo providenciará, com carácter de urgência, para a instalação dos equipamentos.»

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Mais brevemente ainda, Sr. Presidente, porque creio que felizmente nos aproximamos do termo deste lamentável debate, direi que estas duas normas têm em conta a metodologia que adoptámos, com algum êxito, na elaboração da Lei n.º 43/86, de 26 de Setembro, que emitiu autorização legislativa em matéria de processo penal. Isto é, não é irrelevante que uma lei, ainda que seja de autorização legislativa, acautele a viabilidade e exequibilidade das reformas que autoriza.

Entendemos que, neste momento, se o Governo declara que há condições mínimas — não ideais, disse-nos o Sr. Ministro, e o Governo está inteiramente isolado na emissão deste juízo — para a entrada em vigor do Código de Processo Penal, então, o mínimo que também pode fazer é plasmar em lei, num momento em que pede autorização para fazer os últimos ajeitamentos e aconchegos ao texto legal, a garantia de que haja instalações e pessoal. Poderá dizer-se, e há pouco o dizia o Sr. Secretário de Estado, mas há pessoal! O problema é de que não há pessoal nas condições para preencher o quadro decorrente da entrada em vigor do Código de Processo Penal.

**Vozes do PSD:** — Está garantido!

**O Orador:** — Há?! Não dispomos de informação quantificada e rigorosa sobre o alcance do último movimento dos magistrados do Ministério Público, mas, que eu saiba, esse movimento não teve em conta a necessidade de entrada em vigor do Código de Processo Penal. Se teve em conta na mente do Governo não o teve na mente de quem o fez, porque há uma óbvia

descoordenação e há naturalmente uma dessintonia entre a posição ou a declaração que o Sr. Secretário de Estado sublinhou estar aprovada.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

**O Orador:** — Faça favor, Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Sr. Deputado, é só para esclarecer que está feita a portaria da criação de quadros dos oficiais de justiça afectos ao Ministério Público e está para publicação e os lugares serão providos a muito curto prazo. A portaria do quadro afecto ao Ministério Público já existe, está assinada e está para publicação, e posso assegurar-lhe que são cerca de 230 unidades.

**O Orador:** — Muito obrigado, Sr. Secretário de Estado.

No entanto, a questão que se coloca é precisamente a de que a quantificação estimada como necessária nos estudos de prognose feita pelo Ministério Público era superior a esse montante, atingindo, se não estou em erro, o montante de 400 unidades.

**O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:** — Não!

**O Orador:** — Não?! Será lapso?

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Para ser detectado! .

**O Orador:** — De qualquer maneira, parece-me que o regime em que se está a encarar o alargamento ou o provimento em pessoal ...

Sr. Deputado Narana Coissoró, estou a assumir com uma certa naturalidade o facto de o Governo não ter fornecido à Câmara a plenitude dos elementos de informação sobre as circunstâncias básicas para a entrada em vigor do Código de Processo Penal. É lamentável que isso aconteça, mas sou completamente alheio a esse fenômeno e a bancada governamental é que deveria corar de vergonha por estarmos aqui, na Assembleia da República, a fazer este debate sem esse mínimo de informação — mas a bancada governamental, naturalmente, nem sequer cora.

Sr. Presidente, concluía dizendo que, se em relação ao pessoal a questão se coloca nestes termos, os Srs. Deputados, no dia 4 de Janeiro, descobrirão se o pessoal chega ou não chega, se está ou não informado. Não me cabe mais fazer pela tal centésima nonagésima vez o desafio *ad terrorum* sobre a inexistência dessas condições pessoais, pois iremos ver isso no próximo dia 4 de Janeiro.

O que importa sublinhar é que deveria constar de uma lei uma menção à necessidade das tais instalações de urgência. Creio que há pouco descrevi com rigor quais são as instalações de urgência que estão a ser encaradas para o Ministério Público em sentido restrito, prescindindo de todas as outras condições necessárias.

Absteve-me prudentemente de falar dos estudos do Supremo Tribunal de Justiça sobre as implicações da entrada em vigor do Código de Processo Penal para

o STJ. Os Srs. Deputados podem exhibir uma altanaria, um desinteresse enorme, em relação à questão de saber quais são as consequências para os tribunais superiores da entrada em vigor do Código. Mas, seguramente, os magistrados que vão, digamos, arcar nos seus ombros com a responsabilidade de aplicar o Código não encaram a questão com a mesma ligeireza e o mesmo carácter altaneiro. E mais: creio que o Governo — aliás, lançamos daqui esse desafio ao Governo — devia tornar público não no *Boletim do Ministério da Justiça* que sai com um atraso de um ano e tal — o que é uma vergonha —, mas em algum meio publicamente acessível, com simplicidade, esses estudos de prognose sobre as condições logísticas inexistentes para aplicação do Código de Processo Penal. Deveria, pois, divulgar todos esses estudos, porque para já são muito pouquinhos — o que é lamentável — e, em segundo lugar, os que existem são concludentes quanto às condições e aos requisitos necessários para que o Código possa ser minimamente aplicado e de todos destacaria o feito no âmbito do STJ que está legitimamente preocupado.

Pergunto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, e com isto concluía, por que não incluir uma norma como a que propomos no nosso novo artigo que estabeleça a obrigação governamental de providenciar com carácter de urgência as instalações e os equipamentos mínimos indispensáveis à entrada em vigor do Código de Processo Penal. Se o Governo diz que existem, pois que aceite a norma que garante que essa obrigação será honrada e cumprida ou, então, não existem ...

**O Sr. Licínio Moreira (PSD):** — Uma espécie de FMI!

#### *Risos do PSD.*

**O Orador:** — Sr. Presidente, nesta matéria, consideramos que há um limite para a graça, embora naturalmente a admitamos a qualquer hora, mesmo a esta. Mas, neste domínio, não há nenhum cabimento para isso. Isto é, trata-se de definir legalmente um determinado enquadramento para a realização de infra-estruturas básicas necessárias. Isto não é uma «efemização» do Código de Processo Penal, é fazer coisas muito importantes e isso é FMI — fazer muito importantes, só! Era o que desejávamos, mas os senhores não querem.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, o próprio Sr. Deputado José Magalhães agregou os dois novos artigos e, portanto, estão discutidos os remanescentes.

Considerando o espírito da conferência de líderes, considerando o que se passou e a discussão na finalização deste processo, vou ler o requerimento que vem na lógica de todo o processo e daí que se combiniou e que é o seguinte:

Ao abrigo do artigo 152.º do Regimento, requer-se o adiamento da votação na especialidade dos artigos 1.º a 3.º, relativos à proposta de lei n.º 21/V e as respectivas propostas de alteração. Essa votação terá lugar na segunda-feira, na abertura dos trabalhos, antes do início do debate do Orçamento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lopes Cardoso.

**O Sr. Lopes Cardoso (PS):** — Sr. Presidente, posso não ter ouvido, pode ter sido o Sr. Presidente que não referiu, de qualquer modo solicitava à Mesa que dissesse quem subscreve esse requerimento.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, efectivamente não o disse porque comecei a ver algumas indicações e depois também me perdi ou pouco. Quem subscreve o requerimento são os deputados do PSD com as assinaturas suficientes.

**O Sr. Lopes Cardoso (PS):** — Sr. Presidente, ouvi bem? São os deputados do PSD? É porque se já não se entendia nem nunca se entendeu a razão por que não teria o diploma baixado à respectiva comissão, então agora com esse requerimento não se entende mesmo nada.

**O Sr. Licínio Cardoso (PSD):** — A esta hora?

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Sr. Presidente, é para dizer, do nosso ponto de vista, o que deveria ser feito, já que a exigência do PSD era fazer a votação hoje.

Devo dizer, em termos de interpelação, como é que nos sentimos, neste momento, perante a grotesca caricatura que foi esta situação de sermos obrigados a passar aqui uma noite, para depois o partido que inviabilizou o trabalho de comissão, que permitiria a votação final global na segunda-feira, ser o mesmo partido que propõe o adiamento da votação para segunda-feira.

Sr. Presidente, estamos todos em véspera de Natal, estamos em vésperas da conciliação e da participação natalícia. Vamos entender este pequeno lapso da bancada do PSD com o sentido de conciliação suficiente para dizer «depois do Natal estarão mais lúcidos».

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, julgo que o adiantado da hora explica aquilo que acabámos de ouvir. De um lado, o facto de não se ter compreendido o que é claro e, de outro lado, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista, o facto de não saber o que é o cumprimento do Regimento. Sabemos que a democracia tem regras e que devem ser cumpridas. Tudo o que se passou aqui foi de acordo com as regras.

No entanto, se há dúvidas sobre quem arrastou o debate, peço aos Srs. Deputados que requeiram a contagem do tempo global utilizado. De qualquer modo, aproveito para que se esclareça o assunto e requeiro à Mesa que diga qual foi o tempo utilizado pelos Grupos Parlamentares do PCP, do PS, do PSD, do PRD e do CDS, para ver quem foi que arrastou este debate e quem é que procurou que isto não acabasse hoje.

Sr. Presidente, o debate tem regras, o nosso requerimento está ao abrigo de um preceito regimental, o que está perfeitamente claro. Até explico mais: se VV. Ex.<sup>as</sup> não estão em condições de compreender que não é possível votar hoje, porque para toda a gente é evidente que não há quórum de votação, há apenas quórum de funcionamento, dou-vos esta novidade. É evidente que a votação terá de ser feita na próxima segunda-feira.

Srs. Deputados, há muitos anos que não explicava o que é evidente, pelo que tive agora, mais uma vez, essa oportunidade.

*Aplausos do PSD.*

**O Sr. Presidente:** — Antes de mais, gostaria de dizer ao Sr. Deputado Correia Afonso que neste momento não temos aqui uma máquina de calcular, e, portanto, só daqui a momentos é que poderei dar a soma dos tempos gastos por cada partido.

Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Júnior.

**O Sr. Marques Júnior (PRD):** — Sr. Presidente, quase no início deste debate V. Ex.<sup>a</sup> disse que as votações ficariam para quando se reunissem condições para tal.

**O Sr. José Magalhães (PCP):** — Exacto!

**O Orador:** — Creio que agora o Sr. Deputado Correia Afonso explicitou essas condições quando se referiu à falta de quórum. Ora, todas as votações têm a mesma dignidade e, na verdade, neste momento, também não existem condições para se proceder à votação do requerimento que o Sr. Presidente anunciou.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — É um direito potestativo!

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, na conferência de líderes parlamentares estabeleceu-se um certo consenso quanto à forma de fazer este debate. Creio ter ficado no espírito de todos que hoje faríamos o debate desta proposta de lei, mas que não a votaríamos hoje e sim no início da sessão da próxima segunda-feira.

Quanto ao facto de votarmos este requerimento, trata-se de um aspecto formal, pelo que presumo que todos estaremos de acordo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Este requerimento não tem de ser sujeito à votação. É um direito potestativo que nos concede o Regimento. Este requerimento está assinado por dez deputados, foi aceite pela Mesa, foi imediatamente deferido e não é posto à votação, porque se trata de um direito potestativo do meu grupo parlamentar.

Compreendo que a esta hora da noite surjam problemas de entendimento, mas a verdade é que este requerimento não tem de ser sujeito a votação.

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma interpelação à Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Sr. Presidente, creio ser extremamente importante que, pelos meios que tem, V. Ex.<sup>a</sup> responda ao Sr. Deputado Correia Afonso no que toca à informação sobre os tempos gastos neste debate por todos os grupos parlamentares. Na realidade, é importante sabermos quem é que levou este debate a sério, quem é que tratou de curar das questões que aqui se encontravam e quem é que interveio por forma a contribuir para a construção de um Estado mais democrático, que é o que desejamos.

Quanto à questão dos consensos estabelecidos na conferência de líderes parlamentares, depois de o PSD ter inviabilizado a baixa do diploma à Comissão, o melhor consenso obtido foi o de irmos resolver esta questão.

Aliás, devo dizer que ao longo deste debate ninguém levantou a questão do quorum, nem de funcionamento, nem de votação. Ora, é realmente espantoso que seja o partido maioritário, o tal dos sessenta e tal por cento de presença na Assembleia, que levanta agora o problema do quórum para inviabilizar hoje a votação daquilo que, por consenso na conferência de líderes parlamentares, podia ter sido hoje votado. Essa é a sua responsabilidade, Sr. Deputado Correia Afonso.

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Isso é coragem!

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, peço a palavra ao abrigo do direito de defesa, relativamente a declarações prestadas pelo Sr. Deputado Correia Afonso.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Jorge Lacão (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tenho junto de mim o conteúdo de uma proposta de lei hoje votada por unanimidade em votação final global, relativamente a uma autorização ao Governo para estabelecer o regime de acesso ao direito e aos tribunais judiciais. Trata-se, pois, de uma proposta de lei cujo conteúdo de autorização a todos nos honra, porque foi feita com a devida ponderação, com os devidos requisitos técnicos e, portanto, honra o Governo que a pediu e os deputados que a concederam nos termos em que foi elaborada.

Devo ainda acrescentar que, relativamente à versão final, a proposta de autorização legislativa é significativamente distinta da versão inicial apresentada pelo Governo. Isso pode ser feito em espírito de franca cooperação da maioria com a oposição.

O que se verificou neste debate e o que se adivinha para o momento da votação é que, longe de podermos continuar esse princípio frutuoso, ele não poderá ser prolongado na votação e adivinhar-se que iremos ter uma autorização legislativa que, por comparação à formulação das demais autorizações legislativas que o Governo obterá da Assembleia da República, não sofre comparação porque o seu texto será inegavelmente pobre, direi mesmo, irremediavelmente pobre.

Quando o Sr. Deputado Correia Afonso pretende medir os tempos, para em função dos tempos gastos por cada grupo parlamentar avaliar da dimensão de obstrução que cada um terá feito neste debate, a conclusão é exactamente a contrária. Que se faça o apuramento dos tempos gastos porque, associando esses tempos ao resultado positivo ou negativo de votação que terá lugar na próxima segunda-feira, ver-se-á quem é que efectivamente esteve pelo prestígio deste debate e quem é que, na prática, esteve a obstruir os efeitos positivos que deste debate se poderiam ter retirado. Seguramente quem não obstruiu em nenhum momento este processo foi o Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

**Vozes do PSD:** — Não apoiado!

**O Sr. Presidente:** — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

**O Sr. Correia Afonso (PSD):** — Sr. Presidente, sou o último a perceber que o direito de defesa era usado contra qualquer coisa que eu tivesse dito. Porque se há vezes em que estou inocente, esta é uma delas.

Apercebi-me quase no final que o Sr. Deputado Jorge Lacão entendeu que a circunstância de eu ter pedido que fossem contados os tempos significaria uma acusação ao PS. Deixo o Sr. Deputado com a sua consciência. Na verdade, não queria fazer nenhuma acusação, mas a consciência do Sr. Deputado é que o desmascarou.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, devo informar a Câmara que neste debate o PSD utilizou 9 minutos, o PS 29 minutos, o PCP 36 minutos, o PRD não utilizou tempo algum, o CDS 18 minutos, Os Verdes e a ID não utilizaram tempo, e o Governo utilizou 14 minutos.

Srs. Deputados, a próxima reunião será no dia 28 às 15 horas e a votação desta proposta de lei terá lugar no início da sessão, antes de entrarmos na discussão na especialidade do Orçamento do Estado para 1988 e das Grandes Opções do Plano.

Está encerrada a sessão.

*Eram 23 horas e 55 minutos.*

*Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:*

**Partido Social-Democrata (PPD/PSD):**

Alípio Barrosa Pereira Dias.  
Álvaro Cordeiro Dâmaso.  
Amândio Santa Cruz D. Basto Oliveira.  
António Costa de A. de Sousa Lara.  
António José Caeiro da Motta Veiga.  
António Maria Pereira.  
António Sérgio Barbosa de Azevedo.  
Dinah Serrão Alhandra.  
Francisco João Bernardino da Silva.  
Francisco Mendes Costa.  
João Álvaro Poças Santos.  
Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha.  
José Ângelo Ferreira Correia.  
José Assunção Marques.  
José Manuel Rodrigues Casqueiro.  
Luís António Damásio Capoulas.  
Luís Manuel Neves Rodrigues.  
Manuel Joaquim Dias Loureiro.  
Manuel José Dias Soares Costa.  
Manuel Maria Moreira.  
Margarida Borges de Carvalho.  
Marília Dulce Coelho Raimundo.  
Miguel Bento M. da C. de Macedo e Silva.

**Partido Socialista (PS):**

António Manuel Oliveira Guterres.  
Eduardo Ribeiro Pereira.  
Elisa Maria Ramos Damião Vieira.  
Hélder Oliveira dos Santos Filipe.  
José Barbosa Mota.  
José Manuel Oliveira Gameiro dos Santos.  
José Manuel Torres Couto.  
Ricardo Manuel Rodrigues Barros.

**Partido Comunista Português (PCP):**

Carlos Alfredo do Vale Gomes Carvalhas.  
Jerónimo de Carvalho de Sousa.  
João António Gonçalves do Amaral.  
Maria Luísa Amorim.  
Rogério Paulo S. de Sousa Moreira.

**Partido Renovador Democrático (PRD):**

Victor Manuel Ávila da Silva.

**Centro Democrático Social (CDS):**

Basílio Adolfo de M. Horta da Franca.

*Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:*

**Partido Social-Democrata (PPD/PSD):**

António Manuel Lopes Tavares.  
Armando de Carvalho Guerreiro da Cunha.  
Carlos Matos Chaves de Macedo.  
Francisco Jardim Ramos.  
José Luís Bonifácio Ramos.  
José Mendes Melo Alves.  
Luís Manuel Costa Geraldes.  
Manuel Albino Casimiro de Almeida.  
Maria Assunção Andrade Esteves.  
Mário Júlio Montalvão Machado.  
Rui Manuel Almeida Mendes.

**Partido Socialista (PS):**

António de Almeida Santos.  
António Cândido Miranda Macedo.  
António Carlos Ribeiro Campos.  
António José Sanches Esteves.  
Carlos Cardoso Lage.  
Carlos Manuel Natividade Costa Candal.  
Jaime José Matos da Gama.  
José Luís do Amaral Nunes.  
Manuel Alegre de Melo Duarte.  
Manuel Alberto Tito de Morais.  
Maria Helena do R. da C. Salema Roseta.  
Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.  
Rui Manuel Bordalo Junqueiro.

**Partido Comunista Português (PCP):**

Carlos Campos Rodrigues Costa.  
Domingos Abrantes Ferreira.

**Agrupamento Intervenção Democrática (ID):**

Raul Fernandes de Moraes e Castro.

**Declaração de voto enviada à Mesa para publicação e relativa à votação final global da proposta de lei n.º 11/V — Autoriza o Governo a aprovar a lei do acesso ao direito e aos tribunais judiciais.**

Assim se conclui um longo percurso, que nasceu na Ordem dos Advogados, em meados dos anos 70, e que, tendo sido assumido por diversos governos, circunstâncias conjunturais não permitiram até agora levar a bom termo.

Isto na sua expressão normativa, já que as acções — que, vistas bem as coisas, é o que conta e repercute na vida real das pessoas — já foram iniciadas, sobretudo depois de 1986.

Há agora que promover a efectiva aplicabilidade dos propósitos legislativos, que, sendo os do Governo, foram unanimemente apoiados por esta Assembleia, aquando do debate na generalidade.

Cumprir-se-ão os esquemas que têm neste momento o seu arranque textual com uma vasta gama de acções: a informação jurídica, a consulta jurídica, o apoio judiciário, e, logo de imediato, a protecção jurídica dos grupos plurais por assim dizer mais careciados — as vítimas de crimes, os menores, os deficientes físicos.

Todos os protagonistas da actividade judiciária ou parajudiciária verão, assim, o seu estatuto mais dignificado. É que o direito é a fórmula mais eficaz de pôr as pessoas em paritário diálogo, potenciando a sua dignidade social e contribuindo para a harmonia e a pacificação sociais.

É evidente que, sendo uma profissão de eminente cunho social, a advocacia — por vezes tão desconfiadamente encarada — não pode continuar a ser, neste espaço, uma profissão como que sujeita a um regime de trabalho compulsivo.

Essa situação findará agora, o que promoverá, obviamente, um apoio jurídico mais qualificado e disponível.

Por todas estas razões o PSD votou favoravelmente a proposta de lei.

Palácio de São Bento, 22 de Dezembro de 1987. — O Deputado do PSD, *Mário Raposo*.

**Declarações de voto enviadas à Mesa para publicação e relativas à votação final global da proposta de lei n.º 12/V — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.**

1 — Há dias o Sr. Primeiro-Ministro, aqui nesta Assembleia, prometeu que o actual Governo tiraria Portugal da cauda da Europa, no tocante ao aspecto económico-social. Bastará, por certo, que o ritmo de crescimento económico do País a que temos assistido nos últimos dois anos se mantenha para, a curto prazo, entregarmos a outro país europeu ocidental a lanterna vermelha.

2 — Vem esta alusão a propósito da presente lei que a Assembleia da República acaba de aprovar, pois que a sua aplicação no terreno vai tirar Portugal da cauda da Europa no tocante à *justiça itinerante*, pois somos o único país europeu ocidental a manter tal forma de administração da justiça, que é cara e notoriamente deficiente.

3 — O grupo de trabalho que estudou e preparou a proposta de lei e o Governo que a subscreveu e apresentou a esta Assembleia da República para discussão e aprovação foram tocados por aspectos da realidade portuguesa que os críticos e opositores de algumas soluções desta lei persistem em ignorar.

Com efeito, a cerca de uma dúzia de anos do advento do terceiro milénio, após aquela memorável data que festejamos, mais uma vez, dentro de três dias, Portugal já não é o país predominantemente rural e atrasado de há duas ou três dezenas de anos atrás. Graças, sobretudo, ao poder local que irrompeu em força e de forma muito eficaz após o 25 de Abril de 1974, e, nos últimos anos, às grandes obras rodoviárias levadas a cabo pela administração central, as aldeias ligaram-se às respectivas sedes de freguesias, estas às respectivas sedes de concelho e às vias rodoviárias nacionais, de forma a possibilitar, em regra, célere deslocação aos centros de administração espalhados pelo País.

4 — Também não foi ignorada uma outra realidade, bem sentida no nosso país nos últimos anos, que é a mobilidade das pessoas, cada vez em maior grau, o que conduz a esta constatação: a ritmo crescente os tribunais judiciais apreciam e decidem pleitos, cujos factos ocorreram na respectiva circunscrição judicial e os intervenientes residem fora, e dirimem menos lides em que intervêm os residentes no seu território. O argumento de que «a justiça ao pé da porta é que é boa e melhor serve os que procuram os tribunais vai perdendo o valor que tinha no tempo em que as pessoas nasciam, cresciam e morriam no mesmo local.

5 — Também ignorado ou pretensamente ignorado pelos mesmos críticos desta lei é a verificação desta outra realidade, que não é só portuguesa, mas é comum aos países da Europa Ocidental: à parte raras exceções de litigantes e das testemunhas «crónicas», em termos individuais, a deslocação a tribunal é um acontecimento raro na vida dos cidadãos.

6 — Esta lei, para se tornar eficaz, operando a desejada reforma da organização judiciária, requer uma cuidadosa regulamentação, que tem de ter em conta o país real, com as suas grandes diferenças, bem salientadas na existência de duas grandes áreas metropolitanas (Lisboa e Porto) e a existência de distritos situados no litoral atlântico a norte do Tejo, onde facilmente se podem instalar tribunais de círculo, com um raio de influência não superior a 40-50 km, e os distritos do interior, desprovidos de população significativa, o que obrigará, por certo, a criar tribunais de círculo mais próximos uns dos outros, mas com menos juízes privativos, em razão da menor quantidade de processos para preparar e julgar.

O Governo, a quem cabe tal tarefa, dá-nos a garantia de que não deixará de ter em conta a realidade portuguesa, como, aliás, não deixará de fazê-lo no novo redimensionamento do território português.

7 — Por tudo isto, o PSD votou a nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

O Deputado do PSD, *Licínio Moreira*.

O Partido Socialista absteve-se em sede de votação final global da proposta de lei n.º 12/V, tal como já havia feito na generalidade, sem prejuízo de considerar que o trabalho desenvolvido em Comissão permitiu introduzir melhorias em alguns dos aspectos que tinham suscitado objecções da parte do Partido Socialista.

O Partido Socialista considera como positivas as alterações introduzidas aos artigos 10.º (Férias judiciais), 77.º (tribunais de pequenas causa), 84.º (Desdobramento dos tribunais), 104.º (Território de Macau) e a eliminação do artigo 102.º (Decisões do Conselho Superior da Magistratura).

Mereceram o voto contra as normas referentes à instalação de tribunais como encargos para as autarquias (artigos 96.º e 105.º), o regime de competências dos secretários judiciais (artigo 98.º) em conflito com as normas sobre a mesma matéria constante do recém-aprovado estatuto dos oficiais de justiça e o regime de determinação da alçada dos tribunais para efeito de recurso (artigo 106.º) lesivo do direito de recurso que sempre deve assistir às partes.

Também o regime de designação de juízes para os tribunais de círculo e para presidente do tribunal colectivo (artigo 100.º), embora melhorado, é passível de

reservas que decorrem essencialmente de o facto de se manter o recurso à figura da «comissão de serviço», facto que determinou a abstenção do Partido Socialista.

Acresce ao exposto que a bondade da reforma judiciária constante da proposta de lei n.º 12/V depende em boa parte da forma de concretização que vier a ser encontrada ao nível do decreto-lei que a regulamentar. As indicações obtidas pela Comissão a este respeito não são de molde a afastar as dúvidas que o Partido Socialista colocou no decurso do debate na generalidade, designadamente quanto ao número e dimensão dos círculos judiciais, agravado pela manutenção do n.º 3 do artigo 8.º, que consagra a faculdade de o Tribunal de círculo reunir em local diferente da respectiva sede em termos extraordinariamente restritivos que praticamente esvazia essa faculdade de conteúdo efectivo.

O Partido Socialista, porque adere ao sentido geral da reforma proposta, estará, pois, particularmente atento ao conteúdo do decreto-lei que vier a regularizar a presente lei, no sentido de, através do instituto da ratificação, potenciar as suas virtualidades e minimizar alguns dos aspectos negativos que ainda contém e permitir o preenchimento das omissões que subsistem em termos de que resulte uma correcta e adequada aplicação da reforma judiciária que melhore a eficácia da administração da justiça em Portugal.

O Deputado do PS, *Jorge Lacão*.

1 — O PCP votou contra as disposições que definem a identidade essencial da nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, as quais, em articulação com a demais legislação atinente ao processo penal e à organização dos tribunais (incluindo a respeitante às secretarias judiciais e aos oficiais de justiça), é susceptível de induzir uma perigosa onda de perturbação no mundo judiciário português.

2 — Lamenta-se que o Governo não tenha revelado, em sede de comissão, as linhas essenciais da nova organização territorial de justiça, a distribuição geográfica das diversas categorias de tribunais e demais aspectos indubitablemente remetidos para aquilo a que o Governo chama «regulamento da lei orgânica», o qual, na verdade, usurpa poderes da Assembleia da República no tocante à modelação do aparelho judiciário.

3 — A distanciação da justiça em relação às populações e a criação de numerosos entraves ao acesso dos tribunais (designadamente pela elevação brutal das alçadas, a restrição do direito de recurso, a distribuição territorial dos tribunais, o seu novo modelo de funcionamento) são a característica essencial do regime agora aprovado.

4 — Graças a intensos esforços de diversos sectores, em destaque para os próprios magistrados, foi possível corrigir certos aspectos gravosos da proposta original, em especial os respeitantes às férias judiciais e à nomeação de juízes dos tribunais de círculo e dos presidentes de tribunal colectivo. A solução proposta quanto a este último ponto representa a derrota de uma aberração, mas dista ainda excessivamente do regime desejável (é este o sentido do voto contra do PCP, que apresentou uma proposta própria). Congratulamo-nos, por outro lado, por ter sido preservada a competência das comissões de protecção de recursos.

5 — O texto procurou, sem êxito total, corrigir manifestas deficiências de articulação entre a arquitectura da organização judiciária e o novo Código de Processo Penal, a cujas características básicas e entrada em vigor o PCP se opõe.

6 — O PCP sublinha que a bancada governamental procurou alterar na lei orgânica certas soluções constantes do Decreto-Lei n.º 376/87 (Estatuto dos Funcionários de Justiça) quanto aos poderes dos secretários judiciais (máxime estabelecendo o carácter delegado dos seus poderes em matéria de despachos de mero expediente). Não se revoga, porém, dado o disposto no artigo 98.º, n.º 2, alínea *d*), a norma da alínea *b*) do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 376/87, que defere aos secretários judiciais «todas as decisões sobre matérias de custas, nomeadamente sobre reclamação de contas», pelo que tal competência subsiste. Critica-se fortemente a enviezada técnica que sem êxito o Governo procurou usar para dissimular as flutuações de critério que neste domínio tem tido e que persistem.

7 — A abstenção do PCP em relação ao n.º 2 do artigo 38.º resulta de se entender que a lei deveria alargar de imediato o número de relações, tendo o debate revelado os contornos indefinidos (quiçá indefiníveis) da figura «secções das relações» (actuais); a abstenção quanto ao regime de tribunais de execução de penas resulta de se entender que se justificava alargar as competências dos referidos tribunais, limitando a esfera de autonomia indébita da administração penitenciária e alargando a protecção dos direitos dos reclusos.

8 — Refira-se, por último:

*a)* O carácter frustrante da solução adoptada quanto aos tribunais de pequenas causas (no tocante às suas competências), das quais a comissão excluiu os processos especiais regulados no Código de Processo Civil (precisando o que era fluido na proposta do Governo e na segunda versão apresentada pela sua bancada de apoio);

*b)* A não instituição dos julgados de paz (prevista na anterior proposta) — factor que bloqueia uma preciosa via de descongestionamento dos tribunais e de participação popular na administração da justiça.

9 — O PCP, considerando inviável a aplicação do novo esquema em 1 de Janeiro de 1988, alerta para os riscos de bloqueamento e paralisação dos tribunais decorrente da via adoptada pelo Governo e anuncia que requererá, oportunamente, a apreciação em sede de ratificação do decreto-lei que aprova o regulamento previsto no artigo 108.º

Os Deputados do PCP: *José Magalhães — José Manuel Mendes*.

**Anexo à declaração de voto do PCP  
sobre a proposta de lei n.º 12/V**

Em aditamento às considerações expendidas na declaração de voto, o PCP assinala que, em relação às críticas que teceu no que toca à gravidade da limitação dos recursos em processo de trabalho, por força do brutal aumento das alçadas, foi afirmado pelo Sr. Ministro da Justiça, e consta da acta gravada da respectiva reunião, a disposição de proceder à revisão do regime de recursos no foro laboral, por forma que

os faculte designadamente em caso de despedimento, medida sem a qual a elevação das alçadas acarretará gravíssima lesão do direito de recurso dos trabalhadores.

Os Deputados do PCP: *Maria Odete Santos — José Magalhães*.

**Declaração de voto enviada à Mesa para publicação e relativa à votação na generalidade da proposta de lei n.º 21/V — Concede autorização ao Governo para estabelecer o processamento das transgressões e contravenções ainda subsistentes.**

1 — A proposta de autorização legislativa visa o objectivo louvável de simplificar a matéria processual relativa a transgressões e contravenções, às quais o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que introduziu o novo Código Penal, conferiu um estatuto penal precário.

Enquanto se não completa a sua desejada conversão em contra-ordenações, urge desjurisdicisionalizar, até ao limite, o respectivo processamento, de forma a aliviar a máquina da justiça penal — já tão sobrecarregada — da apreciação de factos ilícitos, que naturalmente lhe não pertencem. Com efeito, o direito de mera ordenação social apresenta-se como um *aliud* face ao direito penal de justiça.

2 — Um ponto, e decisivo, nos parece, no entanto, de legitimidade duvidosa. É o respeitante ao n.º 3 do artigo 16.º da proposta:

É dada ao tribunal singular competência para julgar os processos por crimes previstos no artigo 14.º, n.º 2 — que fixa a competência do tribunal colectivo —, quando o Ministério Público entender que não deve ser aplicada, em concreto, pena de prisão ou medida de segurança superior a três anos. O Ministério Público, por um lado, estabelece qual o tribunal — colectivo ou singular — competente para decidir um determinado processo e, por outro, decide qual a pena máxima que concretamente se deve aplicar ao caso. Atribuem-se, assim, poderes jurisdicionais a um órgão que está inserido numa cadeia hierárquica e o qual depende directamente do Executivo — com clara violação do princípio da independência da decisão judicial.

3 — O projecto do Código de Processo Penal, pelo contrário, autorizava, no n.º 4 do seu artigo 16.º, a possibilidade de o tribunal singular controlar a decisão do Ministério Público, podendo modificá-lo, o que obvia ao inconveniente assinalado.

Outra via de resolução do problema — menos onerosa, talvez — seria a da reintrodução, por via legislativa, do n.º 4 do projecto.

4 — Porque, a manter-se tal preceito, é o mesmo susceptível de ser declarado inconstitucional, face ao disposto no artigo 27.º, n.º 2, conjugado com o artigo 208.º, ambos da Constituição — o nosso voto desfavorável.

O Deputado do PRD, *Marques Júnior*.

OS REDACTORES: *Ana Maria Marques da Cruz — Maria Leonor Ferreira — José Diogo*.



# DIÁRIO da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8818/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 48; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 272\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.